



CLIO  
SEÇÃO CULTURAL  
E EDITORA



# Memória & Esquecimento

Patrícia Mota Sena

---

UMA HISTÓRIA DA IGREJA E DO RECOLHIMENTO  
DO SENHOR BOM JESUS DOS PERDÕES  
(BAHIA – 1729/1943)

---



# Memória & Esquecimento

Patrícia Mota Sena

---

UMA HISTÓRIA DA IGREJA E DO RECOLHIMENTO  
DO SENHOR BOM JESUS DOS PERDÕES

(BAHIA – 1729/1943)

---

# Memória & Esquecimento

Patrícia Mota Sena

---

UMA HISTÓRIA DA IGREJA E DO RECOLHIMENTO  
DO SENHOR BOM JESUS DOS PERDÕES  
(BAHIA – 1729/1943)

---



CLIO  
GESTÃO CULTURAL  
E EDITORA

Belo Horizonte

2021

Copyright © Patrícia Mota Sena  
Copyright © Clio Gestão Cultural e Editora  
Todos os direitos reservados - 2021

#### Apoio Financeiro

O projeto tem apoio financeiro do Estado da Bahia através da Secretaria de Cultura e da Fundação Pedro Calmon (Programa Aldir Blanc Bahia) via Lei Aldir Blanc, direcionada pela Secretaria Especial da Cultura do Ministério do Turismo, Governo Federal.

#### EDITORA EXECUTIVA:

Tânia Maria T. Melo Freitas

#### PROJETO GRÁFICO E DIAGRAMAÇÃO:

Ludmila Andrade Rennó

#### REVISÃO GRAMATICAL:

Patrícia Mota Sena

#### REVISÃO GERAL:

Tânia Maria T. Melo Freitas

#### REGISTRO E CATALOGAÇÃO:

Gislene Rodrigues da Silva

#### CONSELHO EDITORIAL DA CLIO GESTÃO CULTURAL E EDITORA:

Prof<sup>ª</sup>. Dr<sup>ª</sup>. Adalgisa Arantes Campos - UFMG - Brasil

Prof. Dr. Alfredo Morales - USE - Espanha

Prof<sup>ª</sup>. Dr<sup>ª</sup>. Ângela Brandão – UNIFESP – Brasil

Prof. Dr. Antônio Emílio Morga - UFAM - Brasil

Pe. Mestre Carlos Fernando Russo - UP – Portugal

Eng.<sup>º</sup> Mestre Fernando Roberto de Castro Veado – UFMG/IEPHA - Brasil

Prof. Dr. Luiz Alberto Ribeiro Freire – UFBA - Brasil

Prof. Dr. Luiz Carlos Villalta – UFMG - Brasil

Prof. Dr. Magno Moraes Mello – UFMG - Brasil

Prof<sup>ª</sup>. Dr<sup>ª</sup>. Mary del Priore - UNIVERSO - Brasil

Prof. Dr. Saul Antônio Gomes – UC - Portugal

#### Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

S479m	Sena, Patrícia Mota. Memória & Esquecimento: uma história da Igreja e do Recolhimento do Senhor Bom Jesus dos Perdões (Bahia – 1729/1943) / Patrícia Mota Sena. – Belo Horizonte: Clio Gestão Cultural e Editora, 2021. 212f. : il.  Ebook formato pdf. Requisitos do sistema: Adobe Acrobat Reader. E-ISBN: 978-65-89378-02-0  1. Igreja católica - história. 2. Patrimônio. 3. Catolicismo. 5. religião. I. Título.  CDU – 930.85
-------	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Elaborada pela bibliotecária Gislene Rodrigues da Silva, CRB-6/MG 3293.

Av. Álvares Cabral, 344, Sala 1701, Lourdes -Cep: 30170-001 / Belo Horizonte, MG  
E-mail: contatoclioeditora@gmail.com | Visite nossas redes sociais: @editoraclio

## Sumário

<i>Introdução</i> .....	9
<i>Capítulo 1 - O “Episódio dos Perdões” e a Restauração Católica na Bahia</i> .....	13
Notas sobre a Restauração Católica .....	19
D. Augusto e a Restauração Católica na Bahia.....	30
A demolição da Igreja da Sé.....	36
<i>Capítulo 2 - O Recolhimento do Senhor Bom Jesus dos Perdões e o Educandário do Sagrado Coração de Jesus</i> .....	69
Recolhimentos femininos .....	70
A Igreja de Nossa Senhora da Piedade e Bom Jesus dos Perdões e seu Recolhimento.....	74
O Educandário do Sagrado Coração de Jesus.....	97
<i>Capítulo 3 - O “Episódio dos Perdões” nos Tribunais Baianos</i> .....	119
<i>Capítulo 4 - As vozes dos Perdões: O encerramento e a repercussão do episódio</i> .....	153
O “Episódio dos Perdões” e o ocaso do Educandário do Sagrado Coração de Jesus .....	174
As celebrações na Igreja de Nossa Senhora da Piedade e Bom Jesus dos Perdões .....	183
<i>Documentação e Referências</i> .....	191
Relação de Fontes.....	191
Bibliografia.....	201
<i>Agradecimentos</i> .....	209

“*H*á mais de dois séculos existe o Recolhimento dos Perdões. [...] Feita a Independência do Brasil, o Imperador lhe reconheceu personalidade jurídica, conforme prova nos autos, e a autoridade eclesiástica aprovou os seus estatutos “NA PARTE RELIGIOSA”, como explicitamente está dito nos mesmos. Nessa PARTE religiosa ficou ele adstrito às normas religiosas, às Ordenações do Prelado. [...] Na República, o Recolhimento registrou seus Estatutos, na forma da lei Federal, n. 173, de 1893, como provado foi, e sempre sem discrepância, tanto o poder público, como a Mitra e a sociedade em geral respeitaram os seus direitos. Porque no começo deste século o Recolhimento houvesse perdido um pouco do intenso prestígio que gozara anteriormente nos séculos 18 e 19, e como, entretanto, continuasse a subsistir plenamente, as Recolhidas, por sua Regente e seu Conselho, de mãos dadas ao Poder Público e à Mitra, por seu Prelado, Arcebispo D. Jerônimo Tomé da Silva, de saudosa memória, instituíram um Educandário equiparado à Escola Normal que funciona em prédio anexo ao Recolhimento. [...] Não sabemos porque o Revmo. Prelado, [D. Augusto Álvaro da Silva] na luta em que se decidiu a entrar com as Irmandades, voltou-se também contra o tradicional Recolhimento e contra o benemérito Educandário que é pessoa jurídica distinta do Recolhimento”.

Jayme Junqueira Ayres

O Caso dos Perdões: Razões de contestação do Recurso Extraordinário Interposto pelo Exmo. E Revmo. Sr. Arcebispo da Bahia e Primaz do Brazil pelos recorridos Recolhimento do Senhor Bom Jesus dos Perdões e Educandário do Sagrado Coração de Jesus. Bahia: Tipografia Naval, 1941, p. 9-10 (grifos do autor).

## *Introdução*

---

“*H*um conventinho das beatas de N. S.<sup>a</sup> dos Perdoens”. Assim foi descrito o Recolhimento do Senhor Bom Jesus dos Perdões pelo inspetor de obras públicas Manoel de Oliveira Mendes no ano de 1757, quando, num relato sobre as freguesias da Bahia, mencionou a do Santo Antônio Além do Carmo, detalhando as igrejas, conventos e fogos que havia ali. Referia-se, certamente, à acanhada edificação, já que, àquela altura, aproximadamente vinte anos depois de ter recebido os primeiros estatutos do então Arcebispo D. Luís Álvares de Figueiredo (1725-1735), o Recolhimento dos Perdões contava com cerca de trinta e quatro recolhidas, pouco mais ou menos. Eram mulheres que buscavam fugir de casamentos indesejáveis, amparar-se contra a viuvez, refugiar-se da pobreza e dos desvios que dela pudessem decorrer, regenerar-se dos pecados já cometidos ou, ainda, ingressar na reclusão como estratégia para o destino patrimonial de suas famílias.

Todas, porém, unidas no desejo de devotarem suas vidas a Deus e no anseio de, um dia, tornarem-se religiosas professoras. Manti-

veram-se neste intento até começos do século XX, tendo por três vezes solicitado à Coroa portuguesa a conversão em casa conventual, sem, no entanto, lograrem êxito.

Depois de ter enfrentado grave crise financeira nas primeiras décadas do século XIX e de receber novos estatutos do então arcebispo D. Romualdo Antônio de Seixas (1827-1860) no ano de 1844, o Recolhimento dos Perdões, assim como as irmandades e demais associações religiosas, precisou ser enquadrado na Lei de 10 de Setembro de 1893, formalizando a sua existência perante a justiça secular depois de findo o Padroado. Àquela época, o arcebispo da Bahia, D. Jeronimo Thomé, dava início à ampliação do conjunto arquitetônico dos Perdões com a construção do Educandário do Sagrado Coração de Jesus, destinado à formação de mulheres para o exercício do magistério, cuja inauguração se deu em 1903.

Até o início do século XX, o Recolhimento dos Perdões esteve ao mesmo tempo submetido aos poderes episcopal e secular, caracterizando-se, *grosso-modo*, como um caso *mixti-fori*, isto é, incorria tanto na subordinação ao episcopado em matéria religiosa quanto na justiça secular nas questões de foro cível. Para atualizar sua dupla jurisdição ante as transformações do século, o arcebispo D. Augusto Álvaro da Silva (1925-1968) viu-se envolvido num processo judicial entre os anos de 1936 e 1942, como consequência da intervenção que fez no recolhimento. O prelado tinha como propósito estabelecer a regulamentação canônica em conformidade com as determinações advindas do Código de Direito Canônico promulgado em 1917 pela Santa Sé e refazer os laços daquela instituição com os poderes seculares, tal como vinha sendo repactuado ao longo do tempo, ainda que com algum conflito.

Da contenda nos tribunais baianos e no Supremo Tribunal Federal, instância à qual recorrera o arcebispo D. Augusto, resultou a ex-

cessiva exposição da Igreja Católica, personificada em seu representante máximo na Bahia, o desgaste da figura do prelado, o encerramento das atividades do Educandário do Sagrado Coração de Jesus em 1943 e um estigma jamais superado pelo Recolhimento dos Perdões. Tal mácula se fez sentir no esquecimento ao qual a instituição esteve deliberadamente sujeita nos anos seguintes, sendo também evidenciada nos destinos que lhe foram dados pela Arquidiocese de Salvador e pelos poderes públicos após o encerramento daquilo que a imprensa cognominou de “Episódio dos Perdões”.

Desde então, a história desse Recolhimento tornou-se desconhecida pela maior parte da população soteropolitana, exceto pelas reminiscências do episódio que permaneceram nas conversas e nas redes de sociabilidade mais restritas, compondo as narrativas a respeito do que restou do conjunto formado por capela e claustro. Essa marca indelével, aliada à secularização das práticas sociais ao longo do tempo, contribuiu enormemente tanto para arrefecer as atividades religiosas na Igreja dos Perdões quanto, principalmente, para obstruir o conhecimento aprofundado a respeito de sua história e inserção social, desde o seu surgimento nos tempos coloniais: o que transcende a disputa ocorrida no século XX entre a autoridade diocesana e a comunidade das recolhidas, e passa a abranger um conjunto de normas e instituições próprias do projeto colonizador português, cujo contexto marcado pela intersecção entre a Igreja Católica e a Coroa lhe deu origem.



## Capítulo 1

---

### O “Episódio dos Perdões” e a Restauração Católica na Bahia

Um inusitado acontecimento teve lugar em Salvador no ano de 1936: o arcebispo agrediu uma freira. O fato, que ficou conhecido como “Episódio dos Perdões”, ocorreu no dia 7 de Abril, uma terça-feira da Semana Santa, e teve como protagonistas D. Augusto Álvaro da Silva e a regente do Recolhimento do Senhor Bom Jesus dos Perdões e Diretora do Educandário do Sagrado Coração de Jesus, a Irmã Maria José de Senna. No dia anterior, Irmã Maria foi ao Palácio Arquiepiscopal, localizado no bairro do Campo Grande, e comunicou ao prelado que havia escrito para a Santa Sé Romana solicitando que não fosse obrigada a deixar a direção do Recolhimento dos Perdões e do Educandário. Para D. Augusto, aquela atitude representou grande atrevimento de uma subordinada. Sob o título: “As cenas escandalosas relatadas pela madre-regente: Cuspida, agredida, rasgada e excomungada”, o *Jornal Diário da Bahia* publicou que:

Madre Maria (...) ontem, indo ao Palácio do Arcebispo, ao Campo Grande, fora maltratada pelo sr.

Arcebispo, apenas por que lhe comunicara que havia escrito para a Santa Sé, solicitando providências afim de que não lhe fosse tomada a direção do Convento e Educandário. Nessa ocasião, aquela autoridade eclesiástica, quase a ameaçara, chamando-a de atrevida. Voltara para o Convento certa de que algo de grave se aproximava.

O arcebispo chegou ao Recolhimento dos Perdões aproximadamente às dez horas da manhã do dia 7, uma terça-feira da Semana Santa, acompanhado do Secretário Geral do Arcebispado, Monsenhor Clodoaldo Barbosa e de algumas religiosas pertencentes à Congregação Diocesana de Nossa Senhora dos Humildes. Mas aquela não foi uma visita de cortesia. O objetivo era, em decorrência do projeto de reforma para a instituição, destituir a Regente Maria José de Senna e empossar as Irmãs dos Humildes. O que parecia ser uma atividade normal, própria das lides do prelado diocesano, acabou por originar um escândalo largamente noticiado pela imprensa baiana como “Episódio dos Perdões”: Irmã Maria teria resistido à decisão de D. Augusto que, segundo o *Jornal Diário de Notícias* do dia 7 de abril, publicado em “segundo clichê” numa edição vespertina, excomungou e “agrediu a Madre Regente do ‘Educandário do Sagrado Coração de Jesus’, a murros, rasgando-lhe as vestes e espancando-a, brutalmente, depois de cuspir-lhe na face”.

Na Ladeira dos Perdões, localizada no bairro do Santo Antônio Além do Carmo, formou-se um aglomerado de pessoas, moradores da vizinhança, atraídos pela presença intempestiva do prelado e pelos gritos e choros das alunas do Educandário. Avisados pelo telefone da balbúrdia que estava ocorrendo no recolhimento, o delegado de polícia, um advogado e alguns jornalistas também compareceram para apurar o que se passava.

Irmã Maria encontrou-se com D. Augusto no parlatório, sala onde as internas costumavam receber visitas e, ao tomar conhecimento

do que se tratava, retirou-se do local, recusando-se a ouvir a leitura das portarias que transmitiam seu cargo às Irmãs Maria Laura Barbuda e Maria de Lourdes Mendes. Algumas poucas alunas internas que não se ausentaram do Educandário para a celebração da Páscoa acudiram a madre, tentando evitar a sua saída. Nesse clima de resistência, D. Augusto teria agredido a regente.

Quando o arcebispo deixou o Recolhimento dos Perdões foi recebido com vaias, ovos e tomates podres da pequena multidão que se aglomerava na rua e nas janelas da vizinhança. No mesmo dia, aproximadamente às duas horas da tarde, o delegado da 2ª. Circunscrição, Ivan Americano, fez realizar um exame de corpo de delito em Irmã Maria José com o intuito de apurar as acusações de agressão, constatando que, muito embora apresentasse o hábito rasgado em um dos ombros e queixasse dores nas costas, não foi possível provar se houve realmente descontrole por parte do arcebispo.

Sob variados títulos e extensas matérias de primeira página, os principais jornais da cidade exploraram o caso durante os meses de abril e maio de 1936, enfatizando as acusações de agressão física. Irmã Maria José constituiu advogados e iniciou uma ação na justiça baiana alegando que D. Augusto não teria poderes para transferir os bens da comunidade dos Perdões para outra congregação, uma vez que foram legados por benfeitores durante os quase três séculos de sua existência e estavam regulamentados por uma legislação civil, não religiosa.

Aquela ação, denominada Interdito Proibitório, manteve o arcebispo afastado do recolhimento sob pena de multa pecuniária e garantiu que Irmã Maria permanecesse à frente da administração do patrimônio da instituição por alguns anos. D. Augusto, por sua vez, impetrou um recurso judicial no Superior Tribunal de Justiça da Bahia. Sem sucesso, restou-lhe recorrer ao Supremo Tribunal Federal, no Rio de Janeiro, que pôs fim à questão dos Perdões em 1942, dando-lhe o ganho da causa.

ORGÃO VEJPERTINO

DIÁRIO DE NOTÍCIAS

BAHIA - BRASIL - 7 DE ABRIL DE 1936

# EM PLENA SEMANA SANTA, que a humanidade cristã venera e respeita

## O sr. Arcebispo espanca a Madre Regente do Educandário dos Perdões, cospe-lhe a face, rasga-lhe o habito e bate, também, nas alumnas, que a defendem !

TICIAS foi obrigada a retirar-se para evitar possíveis aborrecimentos.

**O Arcebispo conferencia**

Uma reunião solene, o Arcebispo dom Augusto conferenciava com o sr. Jaime Ayres e outros prelados representantes da comunidade religiosa. Nela não nos foi permitida a presença.

O DIÁRIO DE NOTÍCIAS, no entanto, acompanha a discussão e descreve a reunião, tendo conseguido apagar o que se estava discutindo e a respeito da Madre Regente, que se encontra em estado de choque.

**Ouvindo a Madre-Regente**

De todos os lados, chegaram as notícias do que se estava a acontecer no Educandário dos Perdões, em Salvador, Bahia, no dia 3 de Abril de 1936.

**Um doloroso espectáculo**

Scientificamente, não se pode falar de um espectáculo doloroso, mas de um espectáculo deplorável, e de uma situação deplorável.

**No recinto do Educandário**

Mãe, no recinto do Educandário dos Perdões, em Salvador, Bahia, no dia 3 de Abril de 1936.

**Agredida, espancada e com as vestes rötas**

Depois de assistir ao episódio que se verificou no Educandário dos Perdões, em Salvador, Bahia, no dia 3 de Abril de 1936.

**Polvo-nos o advogado da Madre Regente**

Polvo-nos o advogado da Madre Regente, em Salvador, Bahia, no dia 3 de Abril de 1936.

Numa das raras vezes em que falou à imprensa, Irmã Maria, entrevistada ainda no calor dos acontecimentos pelo *Diário de Notícias*, declarou:

[...] o motivo da minha destituição é o desejo de colocar aqui uma Diretora da 'Congregação dos Humildes'. Surpreendeu-me, como era natural, a resolução de S. Exma. Revma. Dela já o sabia por informações que me chegavam. Ontem, porém, tive conhecimento do que se resolvera indo ao Palácio de S. Exa. atendendo a solicitação sua”.

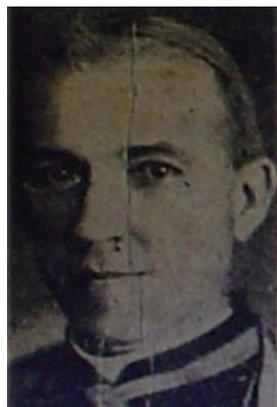
A entrevista, que fora interrompida com chegada de seu advogado, Jayme Junqueira Ayres, aconselhando-a a se calar – pois “se devia evitar o escândalo” – prosseguiu instantes depois: “Hoje, pela manhã, fui surpreendida com a visita do Sr. Arcebispo Primaz, que vinha acompanhado de seis Irmãs Superiores. Como eu me negasse a entregar o colégio, S. Exa. não teve meios termos. Agrediu-me”.

Quando assumiu a Arquidiocese da Bahia em 1925, D. Augusto Álvaro da Silva já havia revelado seu interesse em reformar as instituições de reclusão para mulheres com o objetivo de instituir o controle sobre elas e ampliar os seus espaços de atuação na sociedade baiana. Na primeira carta pastoral em que trata do “Episódio dos Perdões”, publicada seis anos após o incidente, D. Augusto reafirmou a intenção inicial de reacender a devoção religiosa nesses estabelecimentos, “fazendo-os voltar ao seu verdadeiro espírito e primitivo fervor, e assim garantir-lhes a existência e a proveitosa atuação”. As instituições femininas a serem reformadas eram o Recolhimento de Nossa Senhora dos Humildes, localizado em Santo Amaro da Purificação, o Recolhimento de São Raimundo Nonato e Santa Maria Magdalena, e o Recolhimento do Senhor Bom Jesus dos Perdões, ambos em Salvador. Todavia, esse não era um projeto isolado. Não só o prelado da Bahia, mas grande parte do episcopado brasileiro atuante nas primeiras décadas do século XX

Primeira página da edição de 07 de Abril de 1936, do *Jornal Diário de Notícias*. Arquivo Pessoal Irmã Maria José de Senna.

se envolveu em conflitos judiciais com irmandades e com institutos religiosos que desenvolviam atividades seculares, mas que estavam espiritualmente sujeitos às normas da Igreja Católica.

A instauração da República e a desvinculação oficial entre Estado e Igreja impulsionaram um modelo de reforma elaborado pela Santa Sé que visava a restauração dos laços que deveriam unir essas duas instituições após a queda do Padroado e a concretização da separação definitiva. O principal objetivo do episcopado naquele momento era reafirmar a presença da religiosidade católica na sociedade brasileira através dos institutos educacionais, da criação e reforma de diversas associações religiosas – muitas delas com origens ainda no período colonial e fundadas por iniciativa de leigos – e do controle material e espiritual sobre as antigas instituições católicas, nascidas quando ainda não era possível ter clareza quanto aos limites existentes entre as jurisdições civil e eclesiástica. Este processo ficou conhecido como Restauração Católica e compõe o cenário no qual se desenvolveu o “Episódio dos Perdões”.



Os protagonistas do “Episódio dos Perdões”: a regente Irmã Maria José de Senna e o arcebispo D. Augusto Álvaro da Silva, fotografados em 1936.

## Notas sobre a Restauração Católica

A oficialização do fim da união entre Estado e Igreja Católica aconteceu antes da elaboração da Constituição de 1891. Um dos primeiros atos do Governo Provisório, instaurado logo após a Proclamação da República, foi estabelecer o fim do Padroado através do decreto de 7 de Janeiro de 1890. O texto “proibia ao Governo legislar sobre a religião, assegurava a todas as confissões religiosas o exercício do culto e a liberdade de crença, tanto aos indivíduos como às igrejas, cuja personalidade jurídica era reconhecida tal como a posse dos seus bens”. (ALVES, 1979, 32).

Se por um lado a Igreja Católica vislumbrava a independência, por outro encontrou-se desligada da tutela do Estado, perdendo muitos dos seus privilégios: a Constituição de 1891 proibiu o ensino religioso nas escolas públicas, retirou do Estado o encargo de subvencionar as instituições religiosas, assim como os salários do clero, e determinou que as contribuições do Estado às obras de caridade e aos hospitais confessionais não mais acontecessem de forma automática, mas que fossem votadas pelos parlamentares. Essas medidas tiveram grande impacto nas finanças da instituição.

A conjuntura instaurada com a República expressou a ascensão da ordem liberal nos meios políticos brasileiros, que só viria a entrar em crise com a Revolução de 1930. Para José Oscar Beozzo, por exemplo, a ascensão e a derrocada do Liberalismo na política brasileira inscrevem-se no período que se estende de 1870 a 1930. Isso ocorreu, entre outros fatores, porque “as elites afastam-se rapidamente da Igreja, encontrando no Liberalismo, no Protestantismo e no Positivismo o substituto para a visão de mundo proposta pelo catolicismo. A franco-maçonaria oferece um quadro social substitutivo para as Irmandades e Ordens Terceiras”. (BEOZZO, 1986, 276). Para Lustosa, só é possível compreender o caráter laicista do novo regime se observarmos que:

[...] o ideal político do Liberalismo pretendia, como regime republicano, estabelecer uma forma de governo e um esquema político no qual as liberdades do indivíduo (...) fossem prioritárias e privilegiadas e o Estado se tornasse simples e exclusivamente defensor das mesmas. A visão de progresso que dominava as camadas cultas do país exigia, na linha do que fora a pregação e a propaganda do ideal republicano, um posicionamento do Estado inteiramente dominado pela mentalidade do liberalismo, criando um estatuto legal que não atingisse, sob nenhum pretexto, os direitos do cidadão brasileiro. (LUSTOSA, 1991, 09-10).

Muito embora se trate de visões interpretativas sobre um período de renegociação e acomodação de forças políticas, importa perceber que nesse cenário reverberava o combate à presença da religião, especificamente, da Igreja Católica, nos meios políticos e nas instituições e debates públicos de modo geral. O advento da República demonstrou ao episcopado brasileiro a necessidade premente de preservar a estrutura eclesial e adequá-la às transformações em curso. Uma vez formalmente desvinculada da condição de representante de uma religião constitucional, a hierarquia buscou reafirmar a influência religiosa do Catolicismo tanto perante o Estado quanto nas práticas sociais, impondo a reta doutrina em contraposição à tradição religiosa do povo e preservando a esfera de atuação do episcopado no espaço que ocupava antes oficialmente: ao lado dos poderes constituídos.

Para consolidar essa autonomia, a Igreja Católica enfrentou a heterodoxia, representada de maneira contundente pelo Protestantismo, pelo Espiritismo e pelas religiões de matriz africana, reorganizou-se internamente, estabeleceu uma maior aproximação com a Santa Sé Romana, uniu o episcopado, incentivou a vinda de religiosos europeus para povoar os conventos considerados em decadência, investiu na formação intelectual do clero e criou inúmeras paróquias no interior do país. Sérgio Miceli afirma que, entre

[...] 1890 e 1930, foram criadas 56 dioceses, 18 prelazias e 3 prefeituras apostólicas, para as quais foram designados, no mesmo período, aproximadamente 100 bispos, cabendo, respectivamente, ao conjunto dos estados nordestinos, a São Paulo e a Minas Gerais, os percentuais mais elevados no reparte de circunscrições e prelados (MICELI, 1988, 59-67).

Tal expansão foi concretizada de acordo com as especificidades de cada região e em conformidade com as necessidades pastorais da Igreja. Movimentos como o de Canudos e do Contestado, que ameaçaram a unidade da instituição, levaram a hierarquia a “fechar o cerco em torno dessas ameaças de cisma, revigorando os serviços religiosos nas regiões vizinhas de modo a prevenir surtos idênticos de heresia capazes de pôr em risco os interesses da Igreja”. Colocado em linhas gerais, esse empenho do episcopado, que ficou conhecido como Restauração Católica, ou, no dizer de Riolando Azzi, como Neocristandade, direcionava-se por um lado, a cumprir a missão pastoral da Igreja e, por outro, a reafirmar a presença do Catolicismo na sociedade brasileira, num projeto de fortalecimento das instituições diante do Estado laico e de exercício de sua influência, uma vez mais, na estabilidade do novo regime em processo de consolidação.

É esse mesmo autor que define a Restauração Católica a partir do significado da palavra “restaurar”. Para Azzi, “restaurar é restabelecer em perfeita forma o antigo”. Aplicado à atuação da Igreja Católica no período republicano, especialmente a partir de 1930, tratava-se de “reconduzir a instituição eclesial a um modelo antigo. Esse modelo, na consciência da hierarquia eclesial, é o de uma igreja entendida como poder espiritual, que no exercício de sua missão colabora com o Estado na manutenção da ordem social”. (AZZI, 1994, 22).

Nesse processo, uma figura despontava como liderança capaz de canalizar tais interesses e de falar em nome da instituição. Na posse da

Arquidiocese de Olinda, em 1916, D. Sebastião Leme afirmou-se como porta-voz da hierarquia eclesiástica através da *Carta Pastoral ao Clero e fiéis da Arquidiocese de Olinda*, datada de 16 de Julho de 1916: documento que ficou conhecido como marco inaugural da Restauração Católica e de forte cunho político. Em sua mensagem, apresentou um projeto de luta e apontou as deficiências do Catolicismo no Brasil em suas frentes política e pastoral. Com um “tom sempre candente, incisivo, por vezes angustiado”, conforme observou Antônio Carlos Villaça (1975, 84), D. Leme propunha um plano de ação que incluía a dinamização do ensino religioso, a participação no poder civil e o controle da religiosidade popular. Questionou a contradição que existia entre a permanência de um modelo laico de representação política dentro de um país extremamente católico no qual, apesar disso, a Igreja não conseguia alcançar a fé exercida pelo povo, tão distante da doutrina.

Todavia, as diretivas anunciadas na Pastoral de 1916 seriam postas em prática efetivamente quando D. Leme se tornou bispo co-adjutor do cardeal D. Joaquim Arcoverde e transferiu-se para o Rio de Janeiro em 1921. A sua atuação na capital republicana intensificou o diálogo entre a Igreja e o poder constituído e dinamizou a comunicação entre os bispos de todo o país. Foi a partir de então que a Restauração Católica ganhou força. Para dar seguimento à sua implantação, o episcopado contou com a colaboração da imprensa católica, das paróquias, das associações de leigos católicos, dos institutos religiosos e com a sua rede de influência nas escolas de orientação católica.

Com o intuito de fortalecer o sentimento religioso no seio das camadas médias da população, a Igreja investiu na publicação de revistas, semanários e jornais. A *Revista Vozes* era editada por franciscanos, o *Mensageiro do Coração de Jesus*, pelos Jesuítas e as *Leituras Católicas*, pelos Salesianos. Havia também a *Revista Eclesiástica*: criada em 1872, essa revista deixou de circular por algumas décadas, mas voltou a ser editada nos anos 1930, pelo Cônego Manoel de Aquino Barbosa e passou

a funcionar como órgão oficial da Arquidiocese da Bahia juntamente com o periódico *Era Nova*, que circulou entre 1929 e 1933.

As Cartas Pastorais constituíram outro recurso muito valorizado entre os bispos para difundir a doutrina, comentar aspectos que afligiam a estabilidade da Igreja no campo religioso brasileiro e divulgar o posicionamento da hierarquia frente às transformações sociais. Redigidas por membros da alta hierarquia, como bispos e arcebispos, as Pastorais foram largamente adotadas no período republicano como instrumento de difusão de uma história e do discurso oficial da instituição ao lado dos breviários, santinhos, manuais, textos doutrinários e litúrgicos e uma série de publicações menores, distribuídas à população em grande quantidade. Aproximavam-se em importância e magnitude das Poliantéias: um tipo de publicação de caráter apolagético.

Geralmente editadas em ocasiões especiais, como jubileus episcopais, Congressos Eucarísticos ou homenagens à atuação de algum prelado, as Poliantéias eram luxuosamente confeccionadas com capas duras encouraçadas, títulos e textos escritos em relevo dourado e iconografias nas quais os bispos apareciam com todas as insígnias reveladoras de sua autoridade importância. Nos arquivos consultados Salvador foi encontrado apenas um único volume de 1910 na Biblioteca Pública do Estado da Bahia, na Seção de Periódicos Raros, o que pode indicar que sua divulgação caiu em desuso com o passar do tempo.

Além da ampliação dos órgãos de imprensa católica, foram criadas as associações religiosas, cujos membros eram, em sua maioria, leigos católicos. As Congregações Marianas se multiplicaram a partir da década de 1920 e reuniram homens para a prática sacramental. As Filhas de Maria arregimentavam jovens moças que acabavam por se tornar uma espécie de auxiliares dos padres nas atividades paroquianas. Por meio dessas associações, a hierarquia católica conseguiu mobilizar grande parte da população, principalmente entre as classes médias urbanas.

A Aliança Feminina (1919), os Círculos Operários Católicos (1930) e a Juventude Universitária Católica (1930) foram importantes movimentos criados nesse período. Tais corporações de leigos constituíam uma extensão do poder episcopal, que indicava seus dirigentes, organizava o estilo de sua atuação religiosa e a sua política interna. Com a criação da Ação Católica em 1935, a atuação dessas associações foi unificada. Considerada um braço da hierarquia eclesiástica, a Ação Católica, assim como as demais associações, procuravam “inocular nos leigos cristãos um sentido de presença ativa na sociedade, dentro de um espírito de ordem e disciplina eclesiástica” (AZZI, 1994, 28).

É importante salientar que esses movimentos não pretendiam uma transformação radical da sociedade, nem acalentavam projetos revolucionários, mas preconizavam uma afirmação espiritual no conjunto das práticas sociais. Para Riolando Azzi “o que se requeria de um leigo católico era que ele fosse capaz de proclamar sua fé [...] permanecendo fiel às práticas religiosas. A sociedade seria transformada pela multiplicação dos católicos verdadeiramente cumpridores de suas obrigações” (AZZI, 1994, 28).

Das instituições de reclusão femininas e masculinas foi exigido o desenvolvimento de atividades paralelas àquelas já praticadas cotidianamente. Em geral, passaram a desenvolver ou intensificar suas relações com a sociedade civil, exercendo atividades seculares nas áreas de educação e saúde. Foram fundados educandários e colégios associados aos conventos e recolhimentos, com o objetivo de disseminar uma educação conservadora, pautada nos princípios da moralidade católica. Essa iniciativa foi fundamental para a sobrevivência desse tipo de educação na sociedade brasileira, já que o ensino religioso nas escolas públicas havia sido proibido pela legislação republicana.

Ao mesmo tempo em que investia na criação de escolas confessionais anexadas às instituições de reclusão, o episcopado deu início

a um enfrentamento com o Estado na tentativa de recuperar o campo da educação pública. Para tanto, no início da década de 1930, D. Leme encarregou o Pe. Leonel Franca de negociar com o Ministério da Educação e Saúde uma mudança na legislação federal que regulamentasse o retorno do ensino religioso nas escolas públicas. A proposta da Igreja previa o ensino religioso obrigatório e dentro do horário escolar. Entretanto, o decreto firmado em 30 de abril de 1931 tornou as aulas de religião facultativas e fora do horário escolar, tanto nas escolas privadas quanto nas públicas. Mesmo limitando o alcance dessa concessão, o decreto representou um avanço nas relações entre Igreja e Estado e garantiu o retorno oficial da influência católica na instrução formal, pois, conforme afirmou o Ministro da Educação e Saúde, Francisco Campos, determinou:

[...] a mobilização de toda a Igreja Católica ao lado do governo, empenhando as forças católicas, de modo manifesto e declarado, toda a sua valiosa e incomparável influência no sentido de apoiar o governo, pondo a serviço deste um movimento de opinião de caráter absolutamente nacional. (AZZI, 2001, 306).

No entanto, esse conjunto de iniciativas empreendidas pela hierarquia eclesiástica requeria um esforço redobrado no que dizia respeito à acumulação patrimonial. No período republicano, a Igreja Católica encontrava-se independente nas questões financeiras, por não mais contar com subvenções estatais. Premida pela necessidade de prover o sustento das dioceses, do clero e das paróquias recém-criadas, de manter a luxuosidade dos grandes cerimoniais e de dar seguimento às diversas atividades eclesiásticas características do período da Restauração Católica, a alta hierarquia preocupou-se, na primeira metade do século XX, em construir um patrimônio capaz de fornecer fontes regulares de renda.

A Igreja Católica e o conjunto das instituições que a compunha angariavam recursos através do arrendamento de terras e aluguéis de casas, geralmente frutos de doações de famílias abastadas ou da execução de testamentos e inventários. Pedro Ribeiro (1985, 294), destaca ainda dois tipos principais de contribuição financeira à Igreja Católica: “as espórtulas pelos serviços religiosos (missas, sacramentos, etc.) e as contribuições para as obras religiosas (fundação e manutenção de hospitais, escolas, seminários, etc)”.

No período republicano os investimentos se diversificaram. Às transações já efetuadas pelo episcopado e pelas instituições religiosas somaram-se as contribuições oferecidas às novas associações leigas, as doações das autoridades políticas às obras paroquianas, a exploração de propriedades agrícolas destinadas ao cultivo de produtos de exportação, como o café, e a aquisição de casas, fazendas e fábricas através das quais auferiam rendimentos para a execução de benfeitorias. A ampliação da rede escolar católica garantiu outra forma renovada de angariar recursos permanentes para as obras diocesanas. As instituições educacionais fundadas pela hierarquia destinavam-se, especialmente, a atender às famílias das classes alta e média urbana. Desta forma, as rendas provenientes das mensalidades eram revertidas para a dinamização daqueles mesmos estabelecimentos educacionais, considerados prioridade entre os bispos em virtude da crescente concorrência dos colégios de diversas denominações protestantes.

A luta mais intensa foi travada pelo episcopado com a intenção de preservar o patrimônio já acumulado e possuía estreita relação com a perspectiva de expansão da corporação eclesiástica no período da Restauração. Muitos bispos se envolveram em conflitos político-religiosos por todo o país em decorrência da necessidade do episcopado de assumir o controle sobre a prática do culto e sobre o patrimônio de confrarias, irmandades e recolhimentos, por exemplo.

Como ponto principal do programa da Restauração Católica estava um amplo projeto de reforma nas corporações que participavam mais diretamente da religiosidade do povo, como as irmandades, as ordens terceiras e confrarias, além dos recolhimentos, que constituíam uma opção de reclusão religiosa, porém não conventual. O objetivo era reorganizar aquelas instituições que estivessem com reduzido número de membros ou que favorecessem a prática de cultos menos adequados à doutrina católica.

Para a hierarquia eclesiástica, as manifestações exteriores de fé, mescladas com elementos da religiosidade afro, representavam um desvio da ortodoxia católica e denotavam a completa ignorância religiosa em que vivia a população. Conforme Antônio Carlos Villaça, na interpretação do episcopado, “o povo até venerava as imagens com mais fervor do que adorava o Sacramento. (...) [As] Confrarias sem espírito católico, [eram] votadas apenas ao aparato de um culto exterior e festeiro” (VILLAÇA, 1975, 81).

Acrescem-se ao aspecto espiritual os fundamentos legais aos quais estavam sujeitos os bens dessas corporações. Desde o projeto da Constituição de 1891, surgiram artigos problemáticos no que dizia respeito ao estatuto patrimonial das instituições católicas seculares. O principal deles era a confirmação da Lei de Mão-morta, criada em 9 de Dezembro de 1830. Esse dispositivo legal permitiria à Fazenda do Estado incorporar automaticamente o patrimônio das corporações quando estas desaparecessem, isto é, quando falecesse o seu último membro. Todavia, o artigo foi reformulado e passou a determinar que:

[...] todos os indivíduos e confissões religiosas podem [pudessem] exercer pública e livremente o seu culto, associando-se para esse fim e adquirindo bens, observadas as disposições do direito comum. Constituição Federal, 1891 art. 72 § 3º”. (LUSTOSA, 1991, 18-19).

Segundo Lustosa, o texto deu margem a diversas interpretações. Ao mesmo tempo em que foi apropriado por aqueles que visavam o patrimônio da Igreja, contribuiu para intensificar os esforços da hierarquia em preservar a posse dos bens já acumulados. Nesses casos, assim como toda a atuação da Igreja Católica ao longo dos séculos de sua existência, observou-se a junção entre os interesses espirituais e as prerrogativas materiais. Enquadrar as instituições na ortodoxia litúrgica e conquistar o controle financeiro das mesmas constituíam faces de uma mesma moeda.

Em virtude desse processo, o episcopado defrontou-se com discussões jurídicas em torno do estatuto civil das instituições seculares. Desejando assumir o controle financeiro e religioso de irmandades, ordens terceiras e recolhimentos, os prelados se envolveram em questões judiciais com corporações que possuíam seu patrimônio regido pela legislação civil. Segundo Sérgio Miceli, as pendências entre os prelados e as autoridades públicas giravam em torno da reapropriação de imóveis que haviam passado para o controle do Estado, quer fosse em virtude de terem sido abandonados, quer fosse por terem sido objeto de transações legais. É esse mesmo autor que analisa como geralmente as negociações em torno da efetivação dessas reformas aconteciam:

Via de regra, o primeiro passo dos prelados era entabular negociações com os dirigentes, buscando partilhar as principais posições no sistema interno de poder, aquelas de provedor ou tesoureiro, para as quais desejavam indicar nomes de sua confiança. Quando falhavam sucessivas tentativas de aproximação e equacionamento amigável, os prelados passavam a fazer ameaças de interdição dos bens e, como último ato dessa escalada, chegavam inclusive à destituição sumária dos dirigentes, invocando em seu favor as novas disposições legais assegurando o poder dos prelados sobre os negócios temporais da Igreja. (...) a reação dos antigos dirigen-

tes não tardava, decidindo frequentemente iniciar um processo judicial a fim de resguardar os antigos direitos que lhes haviam sido concedidos na vigência do regime de padroado. (MICELI, 1988, 124)

Todavia, as novas relações estabelecidas entre Igreja e Estado favoreciam a resolução de tais querelas. Em geral, os prelados obtiveram o ganho das causas julgadas pelos tribunais civis em virtude das relações de aproximação e de colaboração entre o corpo eclesial e os poderes constituídos, em andamento a partir da década de 1930. Para Riolando Azzi, uma ocasião pode ser definida como legitimadora da aliança entre o episcopado brasileiro e as instâncias governamentais que se estenderia por toda a década de 1930: em 5 de Maio de 1924, foi oferecido um banquete aos bispos do Brasil pelo Ministro das Relações Exteriores, Félix Pacheco, por ocasião das comemorações das Bodas de Ouro Sacerdotais do Cardeal do Rio de Janeiro, D. Arcoverde. Em trecho reproduzido por Riolando Azzi, o ministro discursou:

O Brasil precisa do concurso de todas as forças vivas da nacionalidade para se refazer na disciplina, no respeito da autoridade, na prática de virtudes, na obediência à lei, na lealdade aos deveres públicos, no trabalho útil e na independência responsável e sem ódios. Entre essas forças vivas a que aludo, e indispensáveis ao trabalho urgente de reconstrução geral do país, nenhuma maior do que a Igreja. (AZZI, 2001, 300).

A partir de então, iniciou-se um esforço contínuo de afirmação do Catolicismo nos campos político e religioso brasileiro, que buscava atingir três metas principais: a restituição, por parte do governo republicano, da situação de privilégio que a hierarquia e a religiosidade católicas gozavam nos séculos anteriores; a superação do laicismo mediante o ensino das verdades da fé e da moral católicas e a manutenção da ordem social. (AZZI, 1994, 29).

## D. Augusto e a Restauração Católica na Bahia

O responsável por implementar com grande austeridade o programa da Restauração Católica na Bahia foi o Arcebispo D. Augusto Álvaro da Silva (1925-1968). Muito embora se trate de uma figura episcopal largamente conhecida na Bahia por seu perfil controverso e polêmico, o mesmo não se pode dizer de sua trajetória biográfica.

Foi possível registrar algumas notícias biográficas de D. Augusto e de começos da sua trajetória sacerdotal a partir de um documento, de evidente traço laudatório, encontrado na Biblioteca Henriqueta Catarino, intitulado “Aspecto Religioso Social da Bahia”. O documento parece datar de 1944, pois conforme veremos adiante, foi escrito 19 anos depois de ter assumido a Arquidiocese de Salvador, mas não possui autoria declarada.

Augusto Álvaro da Silva nasceu em Recife, no dia 8 de Abril de 1876. Filho do educador pernambucano, Raimundo Honório da Silva, e da baiana Amélia Elisa Ramos, teve sete irmãos dos quais dois se dedicaram à vida religiosa: Amélia, que ao pertencer às Filhas de Caridade de S. Vicente de Paulo adotou o nome de Irmã Vicência da Silva, sendo também madre superiora do Colégio da Imaculada Conceição em Fortaleza; e sua outra irmã, Noêmia, que faleceu muito jovem como Soror Maria José, das Damas da Instrução Cristã de Pernambuco.

Entrou para o Seminário de Olinda em 15 de Agosto de 1892 e foi ordenado sacerdote em 5 de Março de 1899, pelo bispo baiano D. Manuel dos Santos Pereira. Naquele mesmo ano, foi nomeado Mestre de Cerimônias da Catedral de Olinda e em 20 de Novembro de 1900 tornou-se vigário encomendado de Olinda, Cura da Catedral e encarregado da freguesia de Maranguape. Segundo Thales de Azevedo (*apud* ALVES, 2003, 140), a formação de D. Augusto no Seminário de

Olinda o conduziu à opção pela reforma da Igreja e foi responsável por torná-lo um bispo ortodoxo, penitente, batalhador de um Catolicismo livre de desvios e “cioso de uma autoridade eclesiástica indivisa, forte e inspirada de vigilante senso de responsabilidade ao mesmo tempo que escrupulosamente concorde com a suprema autoridade pontifícia e somente por esta limitada”.

A paróquia de S. José de Recife lhe foi confiada em 16 de Janeiro de 1905 e, após seis anos, conforme documento encontrado na Biblioteca do Instituto Feminino e que não poupa elogios, “estava um primor, contando a escola paroquial, fundada e dirigida pelo jovem Vigário, 300 crianças! A sua excepcional atuação paroquial valeu-lhe o título de Camareiro Secreto de S. Santidade o Papa Pio X”. A partir de então, D. Augusto iniciou uma trajetória ascendente dentro dos quadros institucionais eclesiásticos como bispo da diocese de Floresta, em Pernambuco, e da diocese da Barra do Rio Grande, no interior da Bahia.

Para bispo da diocese de Floresta, D. Augusto foi eleito em 12 de Maio de 1911, onde “naquele afastado rincão de Pernambuco revelou-se o zelo missionário do Bispo de 35 anos, que começou por, em seis meses, percorrer 500 léguas através da novel diocese...”. As visitas pastorais realizadas por D. Augusto nas paróquias do interior constituíam verdadeiras missões populares e foram a tônica do seu período frente à diocese de Floresta. As suas realizações incluíram também a fundação do Colégio Diocesano e do Seminário Menor, além da criação do periódico *O Alto Sertão* (AZZI, 2001, 290-291). Em 25 de Junho de 1915, D. Augusto assumiu a recém-criada diocese da Barra do Rio Grande, situada no alto sertão da Bahia às margens do Rio São Francisco. Dando continuidade ao trabalho missionário, o jovem bispo:

Desbravou aquelas ínvias e insalubres paragens em penosas jornadas pastorais, e em dez anos organizou a

diocese, regularizando a catequese, e criando, na sede, além da Residência episcopal, um Colégio Diocesano; o Colégio Santa Eufrásia (hoje Escola Normal); um Convento do Bom Pastor, para regeneração da mulher decaída; oito associações religiosas; um jornal diocesano; duas publicações religiosas, e o Seminário Menor, em prédio próprio.

Preocupado com a regularização do culto conforme o programa da Restauração Católica, D. Augusto erigiu as associações religiosas Filhas de Maria, Arquiconfraria do Coração Eucarístico, Legionários do Coração de Jesus, Confraria de Nossa Senhora do Rosário, Discípulas do Coração de Jesus, Irmandade do Bom Jesus dos Navegantes, Círculo Católico, Apostolado da Oração e a Conferência de São Vicente (AZZI, 2001, 291).

Entretanto, a expressão máxima do seu espírito administrativo se concretizou nos anos em que esteve apascentando o rebanho baiano. Designado ao arcebispado da Bahia em 17 de Dezembro de 1924, D. Augusto Álvaro da Silva tomou posse em 21 de Maio de 1925. A partir de então, iniciou um governo arquiépiscopal que teve como principal característica o aspecto reformista, sintonizado com a atuação dos demais bispos daquele período.

Como rigoroso executor do programa da Restauração na Bahia, muitas foram as reformas espirituais e materiais efetuadas pelo prelado. Em 1926, D. Augusto fez realizar o primeiro Congresso de Vocações Sacerdotais e deu prosseguimento à sua prática já conhecida pelos fiéis das dioceses de Floresta e da Barra, de realizar diversas visitas pastorais às paróquias do interior do Estado. O objetivo delas era regulamentar o culto das paróquias afastadas do centro episcopal que, por vezes, acabavam por permitir o exercício de uma religiosidade cada vez mais distante do culto oficial. D. Augusto observava os paramentos utiliza-

dos nas cerimônias – como a vestimenta dos clérigos – a frequência da população à Igreja, a catequese infantil, a presença do Protestantismo e do Espiritismo nas paragens mais distantes e a organização do patrimônio das paróquias, das quais era exigido o registro dos bens nos Livros de Tombo (ALVES, 2003, 150-154).

Em 1931, recebeu a incumbência do Arcebispo do Rio de Janeiro, D. Sebastião Leme, de organizar o Primeiro Congresso Eucarístico Nacional Brasileiro, celebrado em 1933 em Salvador. Naquela ocasião:

[...] instalou a Adoração Perene ao Santíssimo Sacramento solenemente exposto, entregue à Congregação Diocesana de Nossa Senhora dos Humildes, que havia reformado, e à Arquiconfraria do Coração Eucarístico de Jesús, por S. Excia fundada e dirigida. Comemorando, em 1934, o primeiro aniversário desses gratos acontecimentos oficializou e deu constituição definitiva à Obra das Homenagens Eucarísticas das Classes Sociais da Bahia, que é única no Brasil.

Ainda em 1933, orientou que seus sacerdotes organizassem a Ação Católica, implantada em 1935, junto com o periódico *Semana Católica*, na Festa de Cristo-Rei. Em Outubro de 1938 convocou o primeiro Congresso Catequético da Bahia “fazendo sabia reforma nos antigos Estatutos da Congregação da Doutrina Cristã”, que possuía como revista catequética *A Pequena Semente*, fundada em 1926 e desde então orientada por D. Augusto. Segundo o narrador anônimo que até aqui tem nos contado um pouco sobre a biografia de D. Augusto com um certo viés apologético, o prelado estava:

[...] sempre atento às diretivas de Roma – com grande sacrifício, fez S. Excia., na salubérrima Ilha de Itaparica, a CASA DE FÉRIAS para seu Seminário, cuja edificação pessoalmente superintendeu, resultando tão confortável, que alí passou o Seminário Menor os anos

de 1941-42 e 43. Os diversos Congressos Eucarísticos paroquiais no Interior, e providenciais na Capital (...); a importante Concentração das Associações católicas da Bahia (...); os Congressos Marianos de 1937 e de 1943; as constantes Missões em todas Paróquias em 1943, a soleníssima Consagração da Arquidiocese Primacial ao Imaculado Coração de Maria, por S. Excia presididos, obedeceram todos à sua esclarecida e infatigável orientação.

Todo esse programa de realizações da Arquidiocese da Bahia foi pautado nas diretrizes eclesíásticas que compunham o movimento de Restauração Católica levado adiante em âmbito nacional, como vimos anteriormente. D. Augusto e os representantes do clero situados nas principais dioceses do país, como os bispos D. Helvécio Gomes de Oliveira (1921-1960) e D. Antônio dos Santos Cabral (1921-1967) em Minas Gerais; os Arcebispos D. João Becker (1912-1946), em Porto Alegre; D. Duarte Leopoldo e Silva (1907-1938), em São Paulo e D. Sebastião Leme (1916-1942), no Rio de Janeiro, executavam a estratégia da Restauração, que pressupunha uma identidade una para a Igreja.

Para Alípio Casali, a elevação da representação da Santa Sé no Brasil à categoria de Nunciatura de primeira classe contribuiu para consolidação dessa identidade. Em 1901, a Internunciatura foi elevada à Nunciatura. Em 1919 a Santa Sé elevou a sua representação diplomática junto ao Brasil à categoria de Nunciatura de Primeira Classe, ao passo em que o Brasil elevou a sua representação em Roma, junto ao Vaticano, à categoria de embaixada, sendo o primeiro embaixador brasileiro Magalhães Azeredo (MÜLLER, 1923, 51). A contrapartida à transformação da representação do Estado Pontifício no Brasil foi a nomeação de D. Joaquim Arcoverde, Arcebispo do Rio de Janeiro, para primeiro Cardeal da América Latina, em 1905 (AZZI, 1994, 12). Esse estreitamento nas relações diplomáticas teria possibilitado ao Vaticano desfrutar das prerrogativas diplomáticas de qualquer outro

Estado junto ao Brasil, ao mesmo tempo em que “fez de seus Núncios [...] verdadeiros postos avançados de captação de informações e distribuição de orientações atinentes tanto aos Estados quanto às Igrejas e hierarquias locais” (CASALI, 1995, 77). Dessa maneira, todo o projeto de Neocristandade executado não só pelo Arcebispo da Bahia, como por todo o episcopado brasileiro atuante no período republicano, buscava implementar as diretrizes definidas pela Santa Sé.

Seguindo as orientações pontifícias e atuando conforme as ações dos seus pares em outras dioceses do Brasil, o antecessor de D. Augusto na Sé Primacial de Salvador, D. Jerônimo Thomé da Silva (1891-1924), já havia principiado uma série de modificações no intuito de reorganizar a prática religiosa dos católicos na Bahia. Preocupou-se em formar um clero segregado do mundo, rigidamente doutrinado, e voltou esforços para a recuperação de antigas ordens. Ao mesmo tempo em que estimulou o estabelecimento de diversos institutos masculinos e femininos para o reforço das atividades pastoral e educacional, promoveu a criação de associações religiosas, marginalizando progressivamente o papel das antigas ordens terceiras e irmandades. Estes objetivos eram perseguidos tanto pelo Catolicismo da Romanização, do qual temos em D. Jerônimo um representante significativo, quanto pelo da Restauração, personalizado na atuação de D. Augusto.

Embora tenham ocupado a Arquidiocese da Bahia em conjunturas políticas e sociais distintas, D. Jerônimo e, posteriormente, D. Augusto não foram protagonistas de movimentos eclesíásticos divergentes, mas antes executaram projetos que buscavam desenvolver uma concepção de Igreja em progressiva consolidação. Desta forma, a Restauração Católica não significou uma ruptura com o movimento de Romanização iniciado pelos bispos da época imperial, mas antes uma evolução deste. (AZZI, 2001, 422). A valorização da supremacia absoluta do Papa sobre a Igreja Católica foi um dos aspectos da Romanização que adquiriu cada vez mais relevância. Como desdobramento da pro-

clamação do dogma da infalibilidade papal, as orientações emanadas da Santa Sé continuaram a ser incontestáveis e inapeláveis durante o período republicano, o que contribuiu para o fortalecimento do caráter universalista da Igreja Católica, da legitimidade da autoridade religiosa do episcopado e favoreceu a disseminação equânime das diretrizes pontifícias às comunidades católicas espalhadas pelo mundo. Este centralismo em torno do poder pontifício conduziu o episcopado brasileiro a atuar unido “pela fidelidade à Santa Sé e na dependência do Sumo Pontífice” (AZZI, 1994, 67).

Com efeito, cada prelado estabeleceu prioridades que foram a tônica dos seus governos arquiépiscopais. A ênfase da atuação pastoral de D. Augusto recaiu sobre a reforma das antigas irmandades, confrarias, ordens terceiras e institutos de reclusão seculares para homens e mulheres. No que dizia respeito à consecução de tais projetos, o arcebispo acabou por favorecer a construção de uma imagem controversa e polêmica de sua personalidade, evidenciada principalmente nos episódios da demolição da antiga Igreja da Sé, em 1933, e da reforma do Recolhimento e Educandário dos Perdões, em 1936.

É importante analisar alguns pontos da querela que se inscreveu no ambiente religioso de Salvador em torno da demolição da Igreja da Sé. O principal deles diz respeito ao processo judicial movido pelo advogado da Irmandade do Santíssimo Sacramento tendo por objetivo conservar a posse do templo em detrimento da Mitra Arquidiocesana. O que pode ser entendido como um valioso precedente da questão dos Perdões.

### A demolição da Igreja da Sé

O processo de derrubada da Igreja da Sé relacionava-se com as transformações urbanas que adquiriam grande repercussão na Salvador

de começos do século XX. O processo de derrubada da Igreja da Sé relacionava-se com as transformações urbanas que adquiriam grande repercussão na Salvador de começos do século XX. No centro-sul do país, especialmente no Rio de Janeiro e São Paulo, as lideranças políticas e administrativas implantavam uma série de melhoramentos materiais nos centros urbanos que implicavam na desfiguração do patrimônio histórico, de monumentos, prédios e edificações em geral. Em Salvador, o discurso do progresso justificou a demolição de construções religiosas e civis.

Quando assumiu o governo da Bahia, em 1912, José Joaquim Seabra definiu que o principal alvo das melhorias urbanísticas seria o centro da cidade. Fernando da Rocha Peres em Memória da Sé, principal referência de leitura sobre o tema da demolição da Igreja, afirma que a reforma estava “suscitada para o antigo sítio da primitiva cidade dos séculos XVI e XVII, compreendido dentro das suas 2 portas, de Santa Catarina e Santa Luzia, àquela altura já inexistentes, especialmente a freguesia da Sé.” (PERES, 1973, 4).

O objetivo era construir uma larga avenida, a Sete de Setembro, que cortasse todo o eixo central da cidade, partindo da base da ladeira de São Bento até o Farol da Barra, passando pelas ruas de S. Pedro, Piedade e Mercês. Para tanto, seriam demolidos o Teatro São João, vinte e uma casas situadas na Rua Chile, os edifícios da Praça Castro Alves e as igrejas de São Pedro, de Nossa Senhora da Ajuda e da Sé.

A prefeitura de Salvador concluiu as demolições das igrejas da Ajuda e de São Pedro com a anuência do então Arcebispo D. Jerônimo que, para Fernando da Rocha Peres, “colaborou bastante com as intenções reformistas dos governos estadual e municipal” (PERES, 1973, 8). No entanto, a derrubada da Sé viria a se concretizar no governo arquiépiscopal de D. Augusto Álvaro da Silva.

As negociações para a demolição da Igreja da Sé foram iniciadas por D. Jerônimo Thomé da Silva. Ao falecer em 1924, D. Jerônimo

acabou legando para o seu sucessor, D. Augusto, o encargo de concluí-las, resguardando os interesses administrativos e materiais da Mitra Arquidiocesana. Desde 1916 haviam sido estabelecidas algumas das cláusulas que regulamentavam a entrega da Igreja da Sé à Companhia Circular de Carris da Bahia, empresa responsável pela instalação dos bondes que cortariam a nova avenida.

Quando as negociações foram retomadas em 1925, D. Augusto passou a exigir uma série de compensações materiais da prefeitura, mediadora das negociações entre a Arquidiocese e a Circular: por considerar que a quantia de 300:000\$000 (trezentos contos de réis), estipulada anteriormente por D. Jerônimo, não seria suficiente para cobrir o real valor material do edifício da Sé, o Cabido – uma espécie de “senado da Diocese”, presidido pelo bispo e responsável por auxiliar o Bispo na gestão da Diocese (ALMEIDA, 1866, 541) – deliberou, nas constantes reuniões realizadas, a exigência, dentre outros, do fornecimento gratuito de energia elétrica para o Seminário sem prazo definido. Conforme se expandiam os canais de negociação, esse valor pecuniário e as referidas compensações extras assumiam novas formas.

Uma delas foi a questão suscitada em torno do patrimônio da Igreja da Sé: qual instituição detinha a posse do prédio da Sé, a Mitra ou a Irmandade do Santíssimo Sacramento, que o ocupava a mais de um século? Até o ano de 1925, os membros da irmandade não reclamaram protagonismo nos entendimentos para a demolição da Sé, mas se preocupavam com os ganhos materiais que obteriam com a referida transação. Além de que, tornava-se necessário identificar um novo local onde se realizariam as suas atividades de culto após a derrubada da igreja.

Segundo Fernando da Rocha Peres, principal referência sobre o assunto, a controvérsia em torno da posse do templo, reclamada ao mesmo tempo pelo arcebispo e pela confraria, teria sido levantada ainda durante o arcebispado de D. Jerônimo. Na ocasião, D. Jerônimo esclareceu que a irmandade detinha a posse, mas a propriedade pertence-

cia à Arquidiocese. Segundo documento citado por Fernando Peres, D. Jerônimo enviou uma carta, em 1912, ao Monsenhor Santos Cruz, consultor da Irmandade do Santíssimo Sacramento, na qual aconselhava-o a notificar “tanto ao Snr. Juiz aos Snrs. Mesários, que a Sé não pertence [pertencia] à mencionada Irmandade e sim à Arquidiocese da Bahia” (PERES, 1973, 17).

A questão foi lembrada novamente em 1928, já sob a interferência de D. Augusto, quando os membros da confraria resolveram constituir um advogado para defender a posse do imóvel a ser demolido. Methódio Coelho, advogado escolhido para representar a Irmandade do Santíssimo Sacramento, passou a ser o elemento de mediação nas conversações com o prelado. Conforme Peres, sua argumentação girava em torno da defesa da demolição, mas que não viesse a prejudicar os membros da irmandade que há mais de um século eram mantenedores do prédio. A proposta era que D. Augusto garantisse a construção de um novo templo capaz de abrigar as reuniões e celebrações da confraria e de receber as relíquias sagradas, imagens e paramentos de culto, considerados propriedade da irmandade (PERES, 1973, 114).

Uma ação de manutenção de posse foi instaurada por parte do defensor da irmandade. Todavia, Fernando da Rocha Peres lamenta não ter um conhecimento detalhado do processo judicial, em virtude do insucesso nas buscas que empreendeu nos arquivos baianos. Por meio de matérias veiculadas na imprensa de Salvador, o autor buscou preencher esta lacuna de sua pesquisa citando um artigo do *Jornal A Tarde* de 13 de Agosto de 1928, que esclarecia que a manutenção da posse da igreja por parte da irmandade foi assegurada na primeira instância judicial, onde inicialmente tramitou o processo civil. Depois de D. Augusto ter recorrido ao Superior Tribunal da Bahia, a irmandade se manteve, novamente, “com a posse da chave, embora transitoriamente, desde que a mitra não se considera vencida no seu ponto de vista” (PERES, 1973, 116).

Panorama da Cidade de Salvador, em que se pode avistar, na parte superior, a antiga Igreja da Sé. Guilherme Gaensly & Rodolfo Lindemann. Vista da Bahia. Fotografia. [1886-1888]. Coleção Ubaldo Senna Filho.



A questão judicial foi responsável pela evolução do problema específico da demolição da Sé para um conflito declarado entre a Irmandade do S.S. Sacramento e o Arcebispo D. Augusto. Como vimos anteriormente, o programa da Restauração Católica previa a imposição da autoridade episcopal sobre as irmandades, submetendo-as à autoridade canônica. No que dizia respeito à reforma das irmandades, a disputa em torno da propriedade do templo da Sé no plano jurídico tornou-se uma das demandas da Arquidiocese.

A presença de D. Augusto à frente da Arquidiocese da Bahia deu seguimento a uma política específica da Santa Sé Romana no trato com as irmandades religiosas. As orientações pontifícias objetivavam que os membros do episcopado brasileiro aproveitassem a conjuntura de separação entre Igreja e Estado para regulamentar, definitivamente, a situação das instituições organizadas e mantidas pelos leigos. As confrarias dividiam-se em irmandades e ordens terceiras e, embora admitissem que religiosos compusessem seus quadros eram formadas, sobretudo, por leigos. Estavam associadas às ordens conventuais, de onde decorria o seu prestígio. A organização administrativa era composta por uma mesa presidida por um juiz, presidente, provedor ou prior e os outros membros tinham funções de escrivães, tesoureiros, procuradores, consultores e mordomos, responsáveis, entre outras tarefas, pela arrecadação de numerário e pela administração do patrimônio (REIS, 1999, 49-50).

Esse tipo de associação foi muito comum em Salvador desde o período colonial. Segundo Cândido da Costa e Silva, elas foram “estimuladas pelo Concílio de Trento (1545-1547/1551-1552) a tomarem a si a manutenção e o custeio do culto eucarístico nas igrejas paroquiais”. Nas igrejas matrizes do Santíssimo Sacramento e Sant’Anna, do Santíssimo Sacramento da Rua do Passo e da Sé as irmandades foram responsáveis “por tudo que de beleza e arte” havia em seu interior e pela administração

do culto, exercendo, por vezes, “inegável ascendência sobre os párocos”. (SILVA, 2002, 88).

Além disso, elas se empenhavam na construção e na manutenção dos templos que sediavam as suas atividades religiosas e de assistência social. Esse perfil, consolidado na Bahia Colonial, salientava o caráter secular das irmandades e dificultava a definição do estatuto jurídico ao qual estavam sujeitos os bens móveis e imóveis dessas instituições. Com a separação entre Igreja e Estado, tornou-se necessário submeter e regular aspectos temporais das irmandades, ordens terceiras e demais institutos seculares segundo as prescrições do Direito Canônico.

Para que a hierarquia assumisse o controle sobre as instituições seculares era preciso estabelecer uma estratégia de reforma capaz de submeter as irmandades à legislação canônica e que não pudesse ser contestada pelo direito civil brasileiro. Tais reformas se concretizaram de formas diferenciadas em todo o país. Na Bahia, não foi possível evitar as contestações que conduziram a Mitra Arquidiocesana aos tribunais nem as fortes reações contra a postura autoritária do Arcebispo D. Augusto na consecução desses projetos. Renato Mesquita, filho do advogado que defendeu D. Augusto em muitas questões judiciais contra as instituições seculares, especialmente contra o Recolhimento do Bom Jesus dos Perdões, nos conta, em entrevista concedida a Fernando da Rocha Peres em 20 de Maio de 1973, como se processavam aquelas reformas. Naquele momento, Renato Mesquita era desembargador e professor do Departamento de Sociologia da Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal da Bahia:

Quer me parecer que a origem destes conflitos está na posição assumida por D. Augusto, ao empossar-se na Sé primacial do Brasil, em relação àquelas associações religiosas, no sentido de corrigir o que se lhe afigurava como abusos ou irregularidades, seja no tocante ao

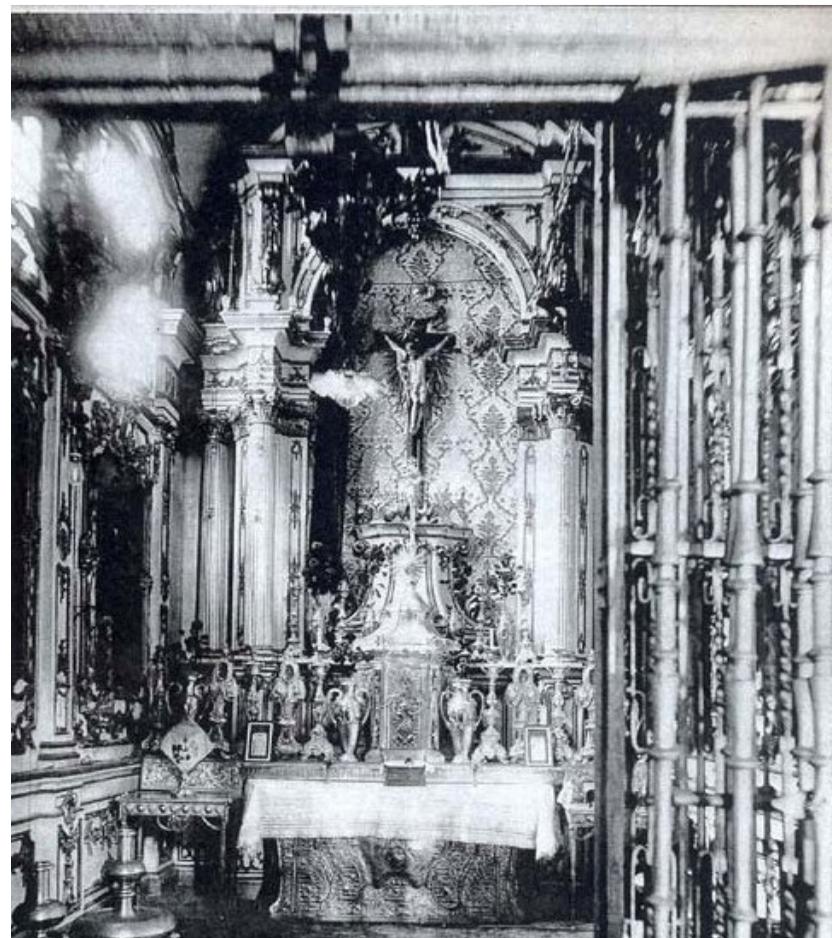
culto, seja à administração dos respectivos patrimônios. Exigia, de começo, o novo Arcebispo da Bahia que a eleição das diretorias ou mesas dessas instituições fossem submetidas à sua aprovação, assim como que se realizassem tais eleições para renovação de mandatos que se estariam perpetuando indefinidamente. Creio que em alguns casos exigia-se a reforma dos próprios estatutos ou compromissos. Houve inclusive nomeação de interventores em algumas dessas irmandades, por parte do Arcebispo, com o encargo de procederem à desejada regularização. D. Augusto invocava em seu apoio o direito canônico e objetivava fazer valer a sua autoridade. Algumas Irmandades reagiram a tais providências, levando o problema para a esfera da Justiça comum ou civil. O remédio processual de que lançaram mão, ao que me recorde, foram os interditos possessórios, com a finalidade, seja de se manterem nos cargos diretivos, seja de conservarem sob o seu exclusivo controle os respectivos patrimônios. Contestava-se, por essa forma, a prevalência das normas canônicas invocadas, tendo em vista, as transformações por que passara o sistema político-jurídico brasileiro, com o advento da República e a implantação do chamado Estado leigo.

[...]

Faziam-se graves acusações quanto à posse e destinação dos bens, tanto imóveis como móveis, pertencentes àquelas associações. O Ordinário (...) atribuía às mesas diretoras gestão irregular desses bens, em benefício dos próprios dirigentes, familiares ou outros associados, o desvio de objetos valiosos do culto, etc. Em revide os 'irmãos' atribuía ao Arcebispo o desejo de se apropriar de tais bens em benefício próprio [...] (PERES, 1973, 180-181).

Infelizmente, não foi possível perceber o fim da querela judicial protagonizada por D. Augusto e a Irmandade do Santíssimo Sacramento no episódio da demolição da Sé, mas pressupõe-se resol-

vida em 1933, quando de fato foi demolida a igreja. Todavia, podemos inferir que o desenrolar da questão nos tribunais baianos contribuiu para o arrefecimento das discussões que figuravam na imprensa, entre os intelectuais baianos do Instituto Geográfico e Histórico da Bahia e a população em geral acerca da destruição da igreja, assim como retardou a derrubada do templo.



Altar do Santíssimo Sacramento da Sé.  
Acervo: Fundação Gregório de Mattos (1933-1934).

No círculo dos intelectuais do Instituto Geográfico e Histórico da Bahia formou-se uma “grande comissão empenhada em sustar a queda de tão precioso marco do passado”. O grupo enviou, em 1933, um projeto urbanístico elaborado por Jayme da Cunha Gama e Abreu apresentando ser desnecessária a demolição do templo, acompanhado de um “protesto-apelo” que juntos foram enviados ao Arcebispo D. Augusto, ao governador da Bahia Juracy Magalhães, ao prefeito José Americano da Costa e aos presidentes do IGHBa e do IHGB. A autora do “protesto-apelo”, Edith Gama e Abreu, arrecadou assinaturas de “ilustres personalidades femininas” e o fez chegar à Sra. Vargas, solicitando a sua interferência no caso. Nas palavras de Jayme da Cunha Gama e Abreu, “foi enorme o número de manifestações pela imprensa, não só de baianos, mas de brasileiros de outros estados (...) contra a morte da velha Sé. Mataram-na, contudo...” (ABREU, 1978).

Tal adiamento também trouxe consequências para a imagem do arcebispo. Acusado pela opinião pública de atentar contra o patrimônio histórico e religioso brasileiro, D. Augusto foi alvo de uma série de protestos veiculados na imprensa e expressos pela população nas ocasiões em que se apresentou em público. Para Riolando Azzi, um dos pontos extremos da hostilidade dos baianos com relação à demolição da Sé se configurou quando “os caminhões de lixo da prefeitura foram usados para fazer o transporte das estátuas e objetos de arte religiosa tirados da velha Sé” (AZZI, 2001, 435).

Ao noticiar os detalhes da querela acerca da demolição da Sé, a imprensa manifestava o descontentamento popular de diversas formas. Uma delas foi a sátira publicada em setembro de 1932 pela gazeta semanal “Fôia dos Rocêro”, de propriedade de Mario Paraguassú. Os versos satíricos foram republicados na edição de 11 de Abril de 1936, quando eclodiu do episódio do Recolhimento dos Perdões. Vamos ao texto:

A Venda da Sé  
Da nossa edição de 9 de Setembro de 1932

O diabo está contente:  
Batalhou, vencendo a pé...  
Conseguiu que a má gente  
Barganhasse a velha Sé...  
Foi por trezentos dinheiros,  
Trezentos contos, isto é;  
Que os modernos leiloeiros  
Venderam a velha Sé!...  
Hão de dizer, amanhã: –  
Parece-me um sonho até...  
Que a picareta cristã  
Derrubou a velha Sé!  
A vida é assim... é isto...  
E foi sempre o que hoje é!  
Por ‘trinta’, venderam Cristo...  
E, por trezentos, a Sé...

Para Fernando da Rocha Peres esse foi “o incrível processo de ataque virulento a que foi submetida a autoridade eclesiástica baiana, e por extensão toda a Arquidiocese”. (Grifo do autor). Se, por um lado, D. Augusto não poderia revogar a decisão de D. Jerônimo, impedindo a demolição do templo, por outro a sua pretensão de assegurar o patrimônio da Mitra e de adquirir outros benefícios com o adiamento da questão contribuiu para um desgaste da sua imagem, “pois em último caso era a figura da dignidade eclesiástica que sairia arranhada, e consequentemente a religião” (PERES, 1973, 112).

Escombros da Igreja da Sé no processo de demolição. Ao fundo, torre e Igreja da Misericórdia. Acervo: Fundação Gregório de Mattos (1933-1934).



A demolição vista na direção do belvedere da Sé, cuja frente era voltada para Baía de Todos os Santos. À direita, o Palácio Arquiepiscopal.  
Acervo: Fundação Gregório de Mattos (1933-1934).



A derrubada da Igreja da Sé no Centro Histórico de Salvador.  
Acervo: Fundação Gregório de Mattos (1933-1934).



## D. Augusto e a reforma dos recolhimentos baianos

O programa de reformas a ser executado pelo Arcebispo D. Augusto Álvaro da Silva abarcou, além das irmandades, outros institutos seculares, tal como se configuravam os recolhimentos. Mais adiante discutiremos alguns aspectos relativos à reclusão das mulheres, especialmente sobre as características do Recolhimento dos Perdões. Por ora, podemos dizer que eram institutos seculares de reclusão feminina que não exigiam a obrigatoriedade de professar os votos de Obediência, Pobreza e Castidade, próprios da religiosidade praticada nos conventos. Em geral, realizavam atividades assistenciais e/ou educacionais em paralelo às suas funções espirituais.

Durante o governo arquidiocesano de D. Augusto, os recolhimentos submetidos a um processo de reorganização e controle foram: o Recolhimento de Nossa Senhora dos Humildes, localizado no município de Santo Amaro da Purificação, o Recolhimento do São Raimundo e Santa Maria Magdalena, e o Recolhimento do Senhor Bom Jesus dos Perdões, ambos em Salvador.

A reforma do Recolhimento dos Humildes foi efetivada em 8 de dezembro de 1927. Conforme nos conta o próprio arcebispo, na sua primeira Carta Pastoral sobre o Caso dos Perdões. Como as recolhidas “manifestaram [...] o desejo da reforma indispensável para o soerguimento da instituição”, D. Augusto deu novos estatutos à casa regulamentados segundo os cânones da Santa Sé Romana e elevou a comunidade das recolhidas dos Humildes à categoria de Congregação Diocesana, estabelecendo a sua Ereção Canônica.

Ereção Canônica era um dispositivo da legislação eclesiástica estabelecido por um decreto da Congregação dos Religiosos de Roma, do ano de 1922. Por meio dele, os bispos deveriam decretar formalmente nas suas dioceses a Ereção Canônica aos institutos que fossem criados

e aos que já existiam. Isto significava assegurar a existência oficial das instituições seculares perante o Direito Canônico. Sem a execução deste decreto, as associações não tinham personalidade jurídica, isto é, não existiam formalmente perante a legislação da Igreja Católica:

O Decreto de 30 de Novembro de 1922 (da Congregação dos Religiosos), quer que os Ordinários verifiquem, si todos os Institutos de Direito Diocesano possuem êsse DECRETO FORMAL e providenciem para sua promulgação para aqueles institutos que não o possuam, a MENOS QUE JULGUEM PREFERÍVEL SUA SUPRESSÃO”. (AYRES, 1941, II, grifos do autor).

D. Augusto regulamentou a existência formal do Recolhimento dos Humildes, e procurou fazer o mesmo com o Recolhimento de São Raimundo. Entretanto, o arcebispo lamentou não conseguir executar a reforma e comunicou “à Santa Sé o estado em que esse se achava, (...) e sob sua orientação e mandato, adjudicamos [adjudicou] o dito Recolhimento à Congregação Diocesana dos Humildes”. A reforma do Recolhimento do Bom Jesus dos Perdões estava em estreita relação com a decretação da Ereção Canônica do Recolhimento dos Humildes.

Depois de resolvidas as reformas dos Humildes e do S. Raimundo, o próximo passo dado por D. Augusto foi estabelecer um entendimento com a direção do Recolhimento e Educandário dos Perdões para a regularização da sua situação canônica. O objetivo era transferir a direção da instituição para as recolhidas da Congregação Diocesana de Nossa Senhora dos Humildes, para que a mesma passasse a administrar o patrimônio, a vida espiritual da comunidade e o Educandário do Sagrado Coração de Jesus.

Apesar de o Arcebispo D. Augusto afirmar em Carta Pastoral que as negociações com a direção do recolhimento se iniciaram em

1933, por meio de uma troca de correspondências, podemos identificar o seu interesse pela reforma da instituição no ano anterior, por ocasião da eleição para Regente do Recolhimento dos Perdões, após o falecimento de Madre Emília Moreira de Magalhães. Numa das raras possibilidades de compor a trajetória biográfica das mulheres dos Perdões, principalmente em virtude da natureza das fontes que remanesceram nos arquivos, reunimos alguns apontamentos a respeito da Regente Emília de Magalhães.

Emília Moreira de Magalhães entrou para o Recolhimento dos Perdões em fevereiro de 1864. Seu pai, Joaquim Moreira de Magalhães, dirigiu-se ao Arcebispo D. Manoel Joaquim da Silveira “desejando colocar a sua filha menor, de treze anos, (...) em um Convento desta capital, onde ela fique a salvo dos terríveis vaivéns da sorte.” Como se encontrava “oprimido de uma moléstia, que de um para outro momento o pode atirar na sepultura; e tendo a mesma sua filha escolhido o (...) Recolhimento dos Perdões”, pediu autorização para recolhê-la como extranumerária, conforme sua idade previa nos Estatutos.

Antes de referendar a licença, o Arcebispo D. Manoel solicitou maiores esclarecimentos da então regente, Maria Derlinda Esteves, que não teve dúvidas em receber a menina Emília, desde que pudesse “entrar em companhia da mesma uma escrava ou serva”. A autorização do prelado foi conferida meses depois, em 20 de Setembro de 1864. Quase nove anos depois, a mesma regente dirigiu-se ao prelado solicitando o aval para que pudesse “deitar o hábito” em Irmã Emília, pois ela havia se destacado nas solenidades, festas e atos religiosos do recolhimento como musicista, tendo demonstrado vocação para a vida em clausura.

Em 30 de Maio de 1873, a Madre Maria Derlinda escreveu:

[...] se acha neste Recolhimento há oito anos como Recolhida extranumerária D. Emília Moreira de Magalhães de idade de vinte e dois anos a qual sempre

tem dado provas de desejo e vocação para receber a investidura do véu de Recolhida numerária. E como pelas boas qualidades da mesma a Comunidade tem resolvido recebê-la, como Organista visto ter ela sempre se prestado em todas as ocasiões necessárias do Culto Divino (...) devendo esse ato ter lugar no dia 3 de Junho próximo à tarde [...].”

Irmã Emília assumiu a direção do Recolhimento e Educandário dos Perdões em 1917 e, com o passar dos anos, começou a ter problemas de saúde decorrentes da sua avançada idade. Em 11 de julho de 1927, “por estar sofrendo da vista”, solicitou ao Arcebispo D. Augusto uma licença para “ir ao médico todas as vezes que for [fosse] necessário para o respectivo tratamento”. Seu falecimento alguns anos depois, em 15 de Setembro de 1932, suscitou a necessidade de realizar uma nova eleição para escolha da regente e diretora que deveria lhe suceder.

Em 21 de setembro do mesmo ano, dias depois do falecimento da regente Emília Magalhães, D. Augusto recebeu uma correspondência de um religioso do Mosteiro de São Bento dando conta da necessidade premente de se fazer realizar a eleição e inteirando o arcebispo na movimentação das recolhidas quanto à definição de possíveis candidatas. Note-se a inscrição “com reserva” indicando que se tratava de uma conversa de bastidor:

Mosteiro de S. Bento  
Bahia-Brasil  
Bahia, 21 de Set. de 1932  
Com Reserva  
Exmo. Snr. Arcebispo  
Laudetur Sr. Cor Jesu

O fim desta é pôr V. Excia. Revma. A par do que se passa nos Perdões. Há dois partidos: a Irmã Isaura, que quer que o Recolhimento continue e as outras: Irmã Beatriz e Irmã Maria, que de forma alguma desejam que

a vida continue como até agora, querem ser verdadeiras religiosas. 'O que o snr. Arcebispo determinar, está feito' ou reformando o Recolhimento ou unindo-se com os Humildes. Prometeram-me terça-feira, de escrever elas mesmas neste sentido a V. Excia. Revma. Entretanto faz-se grande pressão para realizar-se já imediatamente a eleição da nova Regente, antes de V. Excia Revma ir lá. Perguntado, disse que protelassem por qualquer motivo e que francamente dissessem que queriam antes ter com V. Excia. Provavelmente há nos Estatutos uma determinação a respeito das eleições; mas este pormenor da eleição apressada comunicaram-se com reserva. Com Irmã Isaura não tratei do assunto, só com as outras, que me pediram conselho. Osculando respeitosamente sua mão peço-lhe humildemente a benção e sou de V. Excia. Revma. Humilde servo em Chr. M. Henrique (ilegível).

O documento sugere que as três recolhidas desejavam realizar entre si a eleição da nova regente, porém o informante aconselhou que aguardassem o posicionamento de D. Augusto, uma vez que era a intenção do prelado definir e nomear a nova regente sem a realização de eleições. Se, de fato, o “partido de Irmã Isaura” fosse, digamos assim, vitorioso, o Recolhimento estaria fadado ao desaparecimento, pois a existência de somente três recolhidas indicava que o fim da instituição estaria próximo. Por outro lado, o “partido” de Irmã Beatriz e Irmã Maria se apresentava como mais apropriado, uma vez que defendia o desejo de se tornarem religiosas semelhantes às conventuais, em outras palavras, apresentavam-se favoráveis à reforma do arcebispo. Infelizmente não foi possível encontrar a ata que registrou a escolha da nova diretora realizada naquele ano, porém sabemos que Irmã Maria foi nomeada por D. Augusto Álvaro da Silva para dirigir o Recolhimento e o Educandário dos Perdões.

Àquela altura dos acontecimentos, permaneciam no Recolhimento somente as Irmãs Isaura Lessa, Beatriz Campello e Maria José

de Senna. Irmã Isaura era viúva de Irênio Baptista Lessa e entrou para o Recolhimento dos Perdões em 1 de Fevereiro de 1927, após entendimentos com a madre regente e de ter obtido a permissão do Vigário Geral e Provisor, Monsenhor Castro, para que “desejando seguir a vida religiosa” lhe concedesse a “licença para recolher-se ao Recolhimento do Senhor Bom Jesus dos Perdões”.

Para tanto, Isaura Lessa apresentou a certidão de óbito de seu esposo e um atestado do seu confessor, Frei Mathias, declarando conhecer “a senhora (...) que é viúva, que ela costuma confessar-se (...) e que é conhecida como senhora de exemplar comportamento e piedade”. Seguiu, dessa maneira, uma exigência prevista nos estatutos do Recolhimento dos Perdões, que exigia das candidatas à reclusão que apresentassem documentação declarando:

[...] o nome, idade e morada da pessoa que entrar, e o nome de seus Pais, ou Tutores, quando ainda viva de baixo do seu domínio, ou seja a entrada para Recolhida numerária, ou extranumerária, ou Educanda; precedente sempre informação da Regente, que com exatidão, e prudência se informará da conduta da pretendente, por ser muito necessário, e útil que não entre para o Recolhimento pessoa de má conduta e procedimento.

Irmã Isaura Lessa, que pretendia continuar a vida de recolhida nos Perdões, ao que parece, preferiu se retirar do Recolhimento. Em 10 de abril de 1933, ela solicitou ao Arcebispo D. Augusto “seis meses de licença em continuação a que lhe foi concedida, por ainda se achar doente”. Embora não conste no documento a aprovação do prelado, é possível que Irmã Isaura tenha se retirado naquele momento, ao suspeitar que a intervenção não fosse se dar sem algum conflito. Infelizmente não é possível ter certeza disso.

O fato é que, em Novembro de 1933, somente Irmã Beatriz Campello permaneceu no Recolhimento junto com Irmã Maria José de

Senna. E foi naquele ano que começaram as trocas de correspondência entre a regente e o Arcebispo D. Augusto Álvaro da Silva. Na primeira carta, datada de 12 novembro de 1933, D. Augusto propunha às recolhidas algumas sugestões da reforma para a instituição:

Bahia, 12 de Novembro de 1933

Madre Regente. Conforme nosso entendimento pessoal, julgo necessário começar já e já a reforma de que está carecendo esse Educandário. Duas recolhidas, sós não podem dirigir uma instituição como esta; as vocações para esse Recolhimento não aparecem, nem podem aparecer, uma vez que não há comunidade, nem o indispensável noviciado. Por outra parte, o trabalho que lhe pesa sobre os ombros é excessivo, e sua saúde não permite tamanho esforço, aliás, perdido, como disse, pela ineficácia de uma ação singular e única. Outros motivos há que exigem essa reforma. Sobre isso já conversamos largamente e penso que estará convencida da necessidade. Não quero, porém, fazer nada sem o seu pensamento e o da irmã Beatriz. Rogo, pois, que me mande dizer ao pé desta, para me ficar um documento que me permita agir neste sentido, seu pensamento e o de irmã Beatriz. Preciso entender-me com uma congregação que possa tomar conta do Educandário e isso não se faz repentinamente; a Congregação escolhida precisará de tempo e de fazer indagações, assentar planos de proposta, etc. Mande-me, pois, dizer, como querem fazer. As hipóteses são as três que sugeri em conversa: 1<sup>a</sup>. – arrendamento do Educandário por certo prazo, ficando as Recolhidas morando aí no Recolhimento; 2<sup>a</sup>. – arrendamento como acima, voltando as irmãs para suas casas, mediante pensão que será arbitrada, levado o caso à resolução da Santa Sé; 3<sup>a</sup>. – arrendamento como acima, passando as recolhidas a outra comunidade religiosa que as aceite, incorporando os bens desse Recolhimento a outra comunidade religiosa que preferirem, decisão que será dada pela

Santa Sé. Estas são, a meu ver, as únicas soluções. Se houver outra, pode livremente apresentar. A primeira hipótese, parece, não dá certo; (...). Espero, pois, que me responda, por escrito, assinando também a irmã Beatriz para eu poder tomar as outras providências. Se quiser, traga pessoalmente a carta para conversarmos mais detalhadamente. Peço, porém, urgência. Uma bênção para todas. (a). Augusto. Arc. Primaz.

Pela correspondência, percebemos que o foco da reforma de D. Augusto estava se voltando para o Educandário do Sagrado Coração de Jesus, uma vez que todas as alternativas que apresentou implicavam na substituição do controle de sua administração, ao mesmo tempo em que as recolhidas poderiam escolher a forma como conduziriam as suas vidas religiosas a partir de então.

Dois dias depois, no dia 14 de Novembro, D. Augusto enviou uma nova carta solicitando às recolhidas dos Perdões a permissão para depositar o material retirado da Igreja da Sé, que havia sido demolida no mês de agosto, em um sítio de propriedade do recolhimento, a Quinta das Beatas. A fazenda, denominada de Quinta das Beatas, foi doada ao Recolhimento dos Perdões por Inêz Pacheco da Silva em 1753 e estava situada na freguesia de Nossa Senhora das Brotas. Na mesma correspondência, D. Augusto também revelou interesse em firmar um contrato entre a Arquidiocese e o recolhimento para a construção do Seminário Diocesano no mesmo local:

Tendo o assentimento necessário, mas não por escrito, como será conveniente, para depositar o material da Sé na Quinta das Beatas onde, disse pretendo construir o Seminário, venho pelo presente documento pedir-lhe me responda por escrito: 1<sup>o</sup>) Se é verdade que lhe falei e à Irmã Beatriz sobre o meu desejo de construir ali o Seminário; 2<sup>o</sup>) Se obtive ou não o consentimento de

ambas para depositar ali o material em apreço; 3º) Se não é certo que deram, ambas, parecer favorável à ideia de, mais tarde, oportunamente, fazer-se um contrato entre a Mitra e o Recolhimento sobre a aquisição para o dito fim. Peço que me dê esta resposta em papel separado, afim de mandar reconhecer a firma ou firmas, porque ambas devem assinar. 14 de Novembro de 1933.

Em resposta às duas cartas, Irmã Maria e Irmã Beatriz escolheram a alternativa considerada menos apropriada pelo prelado, pois se permanecessem no Recolhimento o arcebispo poderia exercer o controle sobre uma parte da instituição, isto é, embora pudesse dispor de sua autoridade sobre o Educandário, o controle administrativo sobre o recolhimento não estaria assegurado, uma vez que eram as recolhidas que elegiam o administrador, em geral de sua confiança, Ainda que tal decisão precisasse contar com a anuência arquiépiscopal, via de regra, não era comum haver objeção por parte dos prelados. Vejamos a resposta das recolhidas dos Perdões:

Exmo. E Revmo. Arcebispo da Bahia e Primaz do Brasil  
A paz do Senhor seja com V. Excia.  
Acuso recebida a carta de V. Excia., datada de 12 do corrente.  
Quanto à Quinta das Beatas;  
a) não temos nada contra a colocação do material da Sé demolida neste próprio  
b) nada temos também contra um entendimento entre o Recolhimento e a mitra, a respeito da dita Quinta das Beatas, por arrendamento, venda, etc.  
Quanto à reforma do Educandário dos Perdões:  
a) salvo todo respeito a V. Excia., Irmã Beatriz e eu, Irmã Maria, preferimos a primeira hipótese, isso é deixar a V. Excia. a escolha da Congregação Religiosa que V. Excia. quiser para o Educandário e ficarmos no Convento, continuando o Instituto das Recolhidas, seguindo os nossos Estatutos, com as modificações

que V. Excia. achar necessárias.

b) Permita me lembrar o caso de S. Raimundo onde por quase 20 (vinte anos) as Irmãs Sacramentinas viveram em paz e harmonia com antigas Recolhidas.

Confiamos as respectivas determinações ao esclarecimento de V. Excia. E ao paternal cuidado para conosco. Respeitosamente beijamos as mãos de V. Excia. Pedindo-lhe a benção.

Irmã Beatriz Campello. Irmã Maria José de Senna  
Regente do Recolhimento do Senhor Bom Jesus dos Perdões.

Bahia, em 17 de Novembro de 1933.

Excmo. e Revmo. Sr. Arcebispo  
da Bahia e Primaz do Brasil

A paz do Senhor seja com  
V. Excia.

Acuso recebida a carta  
de V. Excia., datada de 12 do  
corrente.

Quanto à Quinta das Beatas;  
a) não temos nada contra a col-  
ocação do material da Sé dem-  
olida neste próprio  
b) nada temos também contra um

31 14:36

entendimento entre o Recolhimen-  
to e a mitra, a respeito da dita  
Quinta das Beatas, por arrenda-  
mento, venda, etc.

Quanto à reforma do Educanda-  
rio dos Perdões:

- a) salvo todo respeito a V. Excia.,  
Irmã Beatriz e eu, Irmã Maria,  
preferimos a primeira hypothese,  
isso é, deixar a V. Excia. a escolha  
da Congregação Religiosa que V. Ex<sup>cia</sup>  
quizer para o Educandário e ficarmos  
no Convento, continuando o Institu-  
to das Recolhidas, seguindo os nossos  
Estatutos, com as modificações que  
V. Excia. achar necessárias.
- b) permitta-me lembrar o caso de S. Ray  
mundo onde por quase 20 (vinte

annos) as Irmãs Sacramentinas  
viveram em paz e harmonia  
com antigas Recolhidas.

Confiamos as respectivas determi-  
nações ao esclarecimento de V. Ex<sup>cia</sup>  
e ao paternal cuidado para com  
nosco.

Respeitosamente beijamos as mãos  
de V. Ex<sup>cia</sup>. pedindo-lhe a benção.

Irmã Beatriz Campello.  
Irmã Maria José de Sena  
Regente do Recolhimento de  
Senhor Bom Jesus dos Perdões

Bahia, em 17 de Novembro de  
1933

Carta enviada pelas recolhidas dos Perdões em resposta às opções apresentadas pelo Arcebispo D. Augusto para a consecução da reforma do Recolhimento e do Educandário. Arquivo da Cúria Metropolitana de Salvador. Laboratório Eugênio Veiga / Documentos relativos ao Recolhimento dos Perdões.

Considerando que D. Augusto aceitaria a sugestão das recolhidas, os entendimentos indicavam que a direção do Educandário passaria para as religiosas da Congregação dos Humildes, porém Irmã Beatriz e Irmã Maria José poderiam dar continuidade às atividades do Recolhimento. Entretanto, em junho de 1934, um ano depois, Irmã Beatriz Campelo solicitou do arcebispo uma licença para se ausentar durante três meses do Recolhimento dos Perdões. Em carta datada de 27 de agosto de 1934, Irmã Beatriz sinalizou que, após o término do seu período de licença, desejava transferir-se para a Congregação Diocesana de Nossa Senhora dos Humildes:

Em fins de Setembro termina a licença que tirei para me ausentar dos Perdões, por três meses, e como tenciono com a Graça de Deus pedir a minha transferência para a Congregação de N. Senhora dos Humildes, peço a S. Excia. a caridade de me indicar como devo fazer. Digne-se S. Excia. deitar a benção a meus pais e irmãos. Aguardando com filial respeito as ordens paternais de S. Excia. subscrevo-me com a maior veneração.  
(...)  
27 de Agosto de 1934  
Irmã Beatriz Campelo.

Dessa maneira, quando ocorreu a reforma turbulenta no Recolhimento do Bom Jesus dos Perdões, no ano de 1936, Irmã Maria José de Senna permanecia como última reclusa. No dia 7 de Abril, uma terça-feira da Semana Santa, D. Augusto foi até o Recolhimento dos Perdões para demitir a regente e nomear as novas diretoras da instituição: as religiosas da Congregação de N. S. dos Humildes, Irmã Maria Laura Barbuda e Irmã Maria José de Mendes. Todavia, Irmã Maria José parece não ter aceitado a determinação de D. Augusto e, por meio de um processo que impetrou na justiça civil, obteve o provimento de um dispositivo jurídico que lhe permitiu permanecer como regente e diretora da instituição, adiando por cerca de seis anos a concretização da reforma.

Antes de discutir os aspectos principais da ação judicial que conduziu, uma vez mais, a mitra arquiocesana aos tribunais baianos, é preciso conhecer um pouco mais acerca da trajetória histórica do Recolhimento do Bom Jesus dos Perdões e de sua Igreja, as circunstâncias do seu surgimento, a importância religiosa e social que adquiriu, estabelecer os contornos de sua condição jurídica, assim como perceber de que maneira as poucas e malogradas tentativas de reforma pelas quais passou ao longo dos séculos de sua existência foram fundamentais para permitir que uma questão de aparente cunho religioso alcançasse a esfera jurídica civil.



## Capítulo 2

### O Recolhimento do Senhor Bom Jesus dos Perdões e o Educandário do Sagrado Coração de Jesus

*N*os desdobramentos da questão judicial originada pelo “Episódio dos Perdões”, muito se questionou acerca da condição administrativa do Recolhimento dentro da estrutura eclesiástica e do seu grau de subordinação ao arcebispo da Bahia. A documentação produzida pelos advogados nas defesas de D. Augusto Álvaro da Silva e da Irmã Regente Maria José de Senna apresentou como discussão recorrente a legitimidade da autoridade do prelado no que dizia respeito ao seu poder de nomear ou demitir membros do Recolhimento do Bom Jesus dos Perdões ou, ainda, de substituir professores do Educandário do Sagrado Coração de Jesus. Dentre outras, essa questão representou a necessidade que os advogados de ambos os lados tiveram de definir o Recolhimento e o Educandário quanto ao estatuto que ocupavam dentro da estrutura da Igreja Católica, buscando justificar ou neutralizar as investidas do arcebispo.

Ao caracterizar a instituição quanto ao seu relativo grau de autonomia em relação ao Arcebispado da Bahia, a defesa de Irmã Maria sustentou que associações religiosas, irmandades, ordens terceiras, casas

pias e recolhimentos, por terem sido instituídos por leigos e exercerem funções seculares, não deviam obediência ao arcebispo no que dizia respeito às questões materiais e à dinâmica interna da administração.

Com efeito, analisar o “Episódio dos Perdões” requer um olhar sobre os recolhimentos em seus aspectos gerais e, especificamente, sobre a atuação do Recolhimento do Bom Jesus dos Perdões em Salvador. Essas instituições, assim como as irmandades, confrarias e ordens terceiras surgiram na esteira do processo de colonização a partir de iniciativas individuais ou de grupos específicos e não por determinações da Coroa Portuguesa, da Santa Sé ou, ainda, por iniciativa de Ordens Religiosas.

Se isso colaborou para a consolidação de um modelo de religiosidade menos controlada pelo episcopado no que dizia respeito às confrarias, o mesmo não se pode afirmar sobre os recolhimentos, especialmente aqueles de cariz religioso. É possível compreender o caráter institucional dos recolhimentos se considerarmos um outro modelo de reclusão feminina bem mais característico do Catolicismo que se desenvolveu na Bahia Colonial: os conventos.

### Recolhimentos femininos

As instituições de reclusão católicas não podem ser estudadas dissociadas da configuração social que as cercava. Dessa maneira, podemos perceber que a vida conventual feminina mantinha estreitos vínculos com a sociedade civil de Salvador, refletindo comportamentos e atividades praticadas no mundo secular apesar de parecer distinta dele, em virtude do seu caráter de reclusão e apartamento das mulheres da vida cotidiana comum. (SOEIRO, 1978, 202). Além de atender às necessidades religiosas, aprimorando a vocação espiritual de mulheres em busca da fé e da devoção católicas, os conventos também ofereciam uma alternativa para aquelas que desejavam refugiar-se das tentações

do mundo ou encontrar abrigo contra o desamparo, como as viúvas e as órfãs.

Desde o princípio da Colonização, a atividade evangelizadora da Igreja Católica transferiu o modelo de clausura feminina que predominava na sociedade europeia para as sociedades de além-mar, nas quais ele “foi conservado, reforçado ou modificado de acordo com as necessidades das sociedades colonizadoras” (RUSSEL-WOOD, 1985, 78). Ao analisar esses interesses, Susan Soeiro e Leila Algranti concordam que a política demográfica da Coroa com relação à sua colônia na América Portuguesa foi, em grande medida, responsável pela recusa em estimular a fundação de estabelecimentos que apartassem as mulheres do convívio social.

Ao destacar que a preocupação que havia com o povoamento “como um meio para assegurar o território dentro do reino de forma à política do rei relacionada com os conventos”, Soeiro sugere que as demandas materiais do governo metropolitano sobrepujavam as prerrogativas da fé (SOEIRO, 1978, 205). Em detrimento do livre exercício da religiosidade feminina, a política colonial objetivava estimular o matrimônio negando, até fins do século XVII, a autorização para o estabelecimento de conventos que confinassem as mulheres brancas e jovens, potencialmente disponíveis para o casamento e para a maternidade.

Em virtude das constantes proibições da Coroa, as moças que estivessem com a honra ameaçada, “prostitutas arrependidas, viúvas e órfãs desamparadas, mulheres em ‘erro’, senhoras e moças cujos maridos ou pais estivessem temporariamente ausentes (...) [e] moças virtuosas que pretendiam a salvação”, reuniam-se em suas casas conduzindo suas vidas em comunidade. Esse tipo de comportamento deu origem aos primeiros recolhimentos não só na Bahia. Mas em várias outras partes do reino. (ANDRADE, 1992, 225).

Distintos dos conventos em aspectos relacionados às suas origens e fundação, os recolhimentos eram casas de reclusão para mulheres que poderiam “transformar-se em conventos, mas não eram estabelecidas canonicamente. Tratava-se de casas de religiosas, organizadas como convento, mas sem a obrigatoriedade dos votos.” (NUNES, 2001, 485). Os votos, professados pelos religiosos e religiosas dos mosteiros e conventos, eram de Obediência, Castidade e Pobreza. Constavam também dos estatutos dos recolhimentos, porém mais como ideais de virtude a serem alcançados. Nesse aspecto, a distância entre conventos e recolhimentos se diluía, uma vez que, na prática, a convivência em comunidade era pautada sob as mesmas regras e ideais de santidade.

A Bahia dos séculos XVIII e XIX abrigava quatro tipos de recolhimento, distintos quanto à sua função secular e à sua missão social: havia aqueles que preparavam moças e órfãs para o casamento, fornecendo-lhes o dote; aqueles que objetivavam recuperar a moral das candidatas que se mostrassem arrependidas e almejassem a regeneração; aqueles que, além da formação religiosa, ofereciam educação civil; e, com menor visibilidade, havia ainda aqueles que abrigavam viúvas e mulheres abandonadas dispostas a praticarem fervorosa penitência e uma rigorosa devoção. (ANDRADE, 1992, 225-226).

Todavia, a pluralidade do processo de socialização na Bahia Colonial permite afirmar que, na prática, essas distinções se dissolviam. Por vezes, os recolhimentos acumulavam diversas funções sociais que extrapolavam as diretrizes dos seus estatutos que, em geral, regulamentavam as suas ações religiosas e seculares. Dentre as atividades desenvolvidas pelo Recolhimento do Bom Jesus dos Perdões, observa-se, nos Estatutos, que, “ainda que a primitiva Instituição deste Recolhimento, não foi [fosse] dirigida a educação da mocidade feminina”, autorizava-se admitir educandas “afim de que aprendam a Doutrina Cristã, ler, escrever, contar, e todas as mais habilidades de sua condição (...)”.

Entretanto, eram variados os casos de viúvas solicitando asilo através de requerimentos ao arcebispado; mulheres casadas depositadas pelos seus esposos; órfãs desejando entrar para o número da comunidade e por ele serem sustentadas; meninas com idade mínima de 14 anos que não se mostravam aptas para o trabalho do lar e abandonadas que, por não terem abrigo, pediam permissão para serem admitidas como servas ou empregadas da Comunidade das recolhidas dos Perdões.

No entanto, se os recolhimentos funcionavam como reprodutores de comportamentos específicos que contribuíam para a consolidação de um modelo de feminilidade, eles também constituíam espaços de resistência, onde as mulheres partilhavam, dentro da sua estrutura interna, de uma certa independência, evidenciada de acordo com as posições hierárquicas que as recolhidas ocupavam: regente, vice regente, escritã, consultora, porteira, enfermeira, despenseira eram espaços de atuação nos quais cada uma exercia sua parcela de poder na estrutura interna dos recolhimentos, fiscalizando, orientando, educando e censurando as atitudes das demais recolhidas subordinadas, assim como acompanhando o administrador no desempenho de suas funções.

Na clausura, as mulheres podiam exercer funções de direção com a independência que lhes era negada no convívio com a sociedade em geral e as Irmãs Regentes governavam seus recolhimentos com grande autoridade, recusando, eventualmente, obediência ao seu superior espiritual, o arcebispo.

Como observou Maria José Rosado Nunes (2001, 482-483), as comunidades e as religiosas reagiram de forma variada às exortações de seus superiores e a “Igreja, do seu lado, tenta[ou] muitas vezes ajustar suas proposições às condições reais apresentadas pelas diferentes situações históricas e mantê-las em conformidade com as reações dos atores envolvidos no processo”.

## A Igreja de Nossa Senhora da Piedade e Bom Jesus dos Perdões e seu Recolhimento

O Recolhimento do Senhor Bom Jesus dos Perdões conjugou a espiritualidade de leigos devotos e ações episcopais desde as etapas iniciais de sua fundação, em 1729. Àquela época, o arcebispo D. Luís Álvares de Figueiredo já havia identificado a inexistência de um recolhimento de cariz religioso em Salvador, e reportou à Coroa Portuguesa tratar-se de uma “obra muito necessária e conveniente ao serviço de Deus”. Mas, para além do fervor religioso das mulheres que desejavam viver apartadas do mundo secular, a questão da reclusão feminina na Bahia Colonial esteve atrelada a razões de Estado, aspecto que podemos perceber através da documentação do Conselho Ultramarino relativa à Bahia.

Anos antes do recebimento da primeira carta de D. Luís Álvares de Figueiredo, solicitando aprovação para fundar em Salvador a casa de reclusão que daria origem ao Recolhimento dos Perdões, o rei D. João V ordenava ao então Governador-geral do Estado do Brasil, Luis Cesar de Meneses (1705-1710), que não permitisse a edificação de novos conventos sem sua permissão:

Por não ser conveniente estar no arbítrio das religiões edificar os conventos que quiserem nas minhas conquistas. Me pareceu ordenar-vos, que de nenhuma maneira consintas que se faça convento de novo no distrito dessa capitania, sem se vos mostrar permissão minha, e quando sem me se intente fazer algum se diz nula. Espera que a todo o tempo conste da disposição que mando observar neste caso, fareis registrar esta minha ordem nos livros da Secretaria desse Estado, e o mesmo mando recomendar ao Provedor mor da Fazenda dele, e oficiais da Câmara [...].

Ciente da proibição régia, o arcebispo D. Luís detalhou o seu pedido a D. João V em carta datada de setembro de 1727, na qual solicitava a criação de um Recolhimento para mulheres em Salvador, argumentando “que a proibição da dita carta se entende de convento regular” e que julgava a obra “muito necessária e conveniente ao serviço de Deus”. A justificativa do arcebispo repousava na decadência dos costumes verificada no comportamento de homens e mulheres, que ele pôde observar em suas andanças pela cidade:

Visitando esta Catedral, e mais freguesias desta cidade da Bahia o ano passado de 1726, não sem grande magoa minha me inteirei no conhecimento da soltura e relaxação de costumes com que geralmente vivem nesta mesma cidade as pessoas de um, e outro sexo de que se seguem gravíssimas ofensas de Deus e notável prejuízo das almas, e justamente se pode reear castigue Deus a esta terra como tem feito a muitas por semelhantes pecados. E porque admoestando paternalmente a algumas pessoas na mesma visita as percebi interiormente movidas e com desejo de se separarem das ocasiões principalmente mulheres, e por não haver aqui lugar acomodador em que as pode se refugiar como há em muitas dioceses do Reino, entrei na consideração de erigir um recolhimento de convertidas[...].

Na correspondência enviada a D. João V, por meio do Conselho Ultramarino, ressaltou, ainda, o fato de já haver levantado doações suficientes para a construção da casa, da capela e para o sustento inicial das recolhidas:

[...] para o que fazendo algumas diligências, tinha uma doação de capela nova suficiente, e em sítio oportuno, com ares bastante para o Recolhimento e outra de dezesseis mil cruzados em casas para renderem para os alimentos das recolhidas e promessas de copiosas esmolas para a obra: querendo contas na execução desta se me fez presente a carta de V. Majestade cuja cópia

vai inclusa, e ainda que eu entendo, que a proibição da dita carta se entende de convento regular, me suspendi ainda do intento da dita obra [...].

Foi assim que, dois anos depois, em 1729, o prelado obteve formalmente do casal José Rodrigues Pereira e Catharina dos Santos a primeira doação de que se passaria a auferir os rendimentos necessários à edificação da capela: a doação de “uma morada de casas térreas de pedra e cal com seu quintal em parte murado [...] sitos na rua que vai do curral para a Fonte de Santo Antônio Além do Carmo, em terras foreiras ao mesmo Santo”, sobre a qual se assegurou o rendimento, em obrigação de juros, “em cada um ano que são seis mil e duzentos e cinquenta para o dito ministério da dita capela, como é uso e estilo”. D. Luís Álvares seguia a regulamentação sobre a dotação inicial para a fundação de capelas presente nas *Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia feitas, e ordenadas pelo Ilustríssimo, e reverendíssimo Senhor D. Sebastião Monteiro Da Vide*, de 1719, Livro Quarto, Título XIX: “Da edificação das Capelas, ou Ermidas, e o que se fará com as que estiverem danificadas”. Ao realizar a doação, José Rodrigues Pereira atendia a um pedido do seu cunhado, Domingos do Rozario Lopes, que:

[...] por ser muito devoto de Nossa Senhora da Piedade pretende erigir na rua da Fonte de Santo Antônio além do Carmo, uma Capela da invocação da mesma Senhora da Piedade e Senhor dos Perdões, necessitando para seu Santo intento patrimônio em que tenha a dita Capela certos de renda em cada um ano seis mil reis, para a Fábrica.”

Aqui é preciso abrir um parêntese para destacar que muito pouco sabemos a respeito do instituidor dos Perdões. Em começos do século XVIII, Domingos do Rozario Lopes e sua esposa, Sebastiana da Conceição Pereira, eram moradores da freguesia do Santo Antônio Além do Carmo. Seu filho, Valentim Lopes Pereira, transferiu-se para

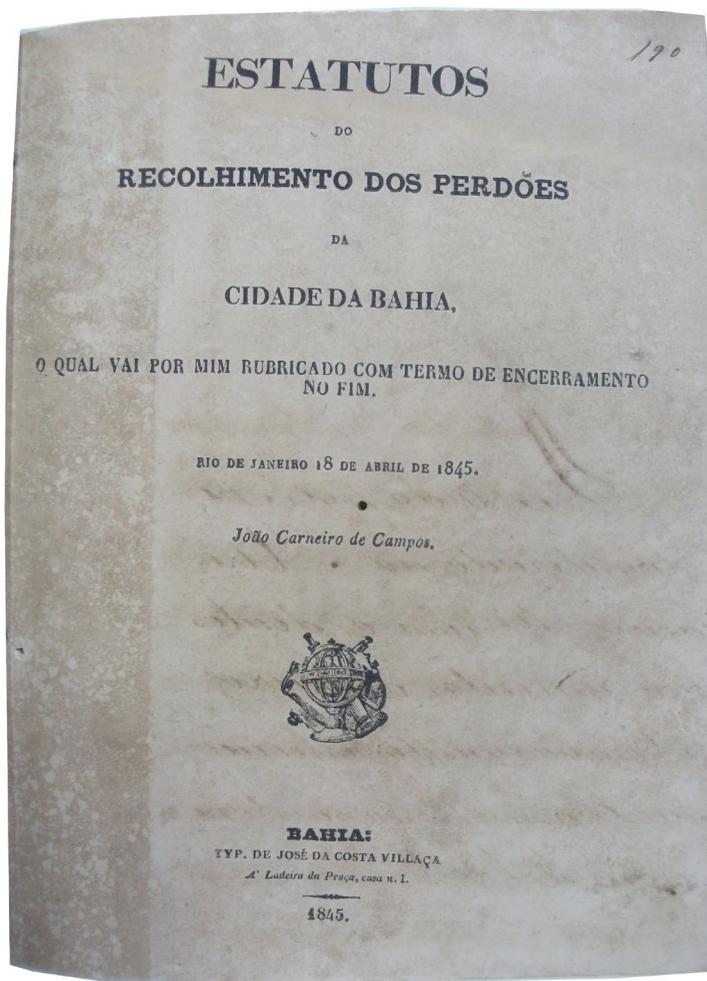
Lisboa, onde, em 29 de novembro de 1770, casou-se com Joana Teresa Barroso da Cruz e com ela teve uma filha, Raimunda Maria Bárbara Lopes Pereira (30/06/1786-28/07/1856).

No ano seguinte, em 13 de agosto de 1730, D. Luís Álvares renovou a solicitação para fundar um recolhimento, destacando, uma vez mais, que o “faria a dita conta, obrigado do desejo de se evitarem ofensas de Deus e se ocorrer ao dano espiritual de muitas almas”, desonerando financeiramente a Coroa, que deu parecer favorável mediante consulta do Conselho Ultramarino, em 25 de janeiro de 1731. O conjunto arquitetônico original, composto por capela e claustro, teve sua primeira forma acabada para que novas recolhidas ingressassem.

Em 6 de agosto de 1732, D. Luis Álvares conferiu o primeiro estatuto à instituição, documento responsável por orientar tanto as práticas religiosas da comunidade quanto o modo como as recolhidas se relacionariam com o mundo secular a partir de então.

Neste ponto, é preciso fazer a ressalva de que esse primeiro estatuto passou por algumas reformas e acréscimos ao longo dos séculos, com vistas a adaptar as funções sociais da casa às transformações dos tempos. O documento que utilizamos aqui data de 18 de abril de 1845 e foi redigido por D. Romualdo Antônio de Seixas (1827-1860) com base nos primeiros estatutos “conforme a prática atual do regulamento de vida que está em observância no Recolhimento com pequena alteração, ou antes com algumas explicações, a fim de obstar [...] a imoralidade, e devassidão”.

Nas linhas iniciais, tratou-se de definir a jurisdição diocesana, expressa no primeiro capítulo, Parágrafo 1º, Art. 2, cujo texto ordenava às recolhidas a fiel observância “das Ordenações dos Ex.<sup>mos</sup> e R.<sup>mos</sup> Prelados desta Diocese a quem está este Recolhimento imediatamente sujeito desde a sua fundação”.



Frontispício do Estatuto do Recolhimento dos Perdões. Edição impressa de 1845, elaborada durante o episcopado de D. Romualdo Antônio de Seixas. APEB – Seção Colonial/Provincial.

O instituidor Domingos do Rozario ficou à frente da administração do Recolhimento dos Perdões, como atesta provisão episcopal cuja existência é mencionada por ele em um registro notarial de 26 de setembro de 1733. Foi também por meio deste registro que ele fez a entrega da Igreja da Piedade e Senhor dos Perdões às recolhidas e transferiu para as mesmas a responsabilidade de pagar os foros das terras que compunham o patrimônio, assim como “desobrigar” a morada de casa em que se assegurou o rendimento da quantia necessária para a fundação da Igreja:

[...] faço entregue na pessoa da Irmã Regente e mais Irmãs [...] da Igreja da N. Sr<sup>a</sup> da Piedade e S. Jesus dos Perdões de que Sou fundador e administrador como consta da provisão que faço entregue para sua guarda e juntanto de todas as suas pertenças havidas e por haver sem constringimento de pessoa alguma senão de minha muito livre vontade com todos os encargos e obrigações que estava eu obrigado por mim.

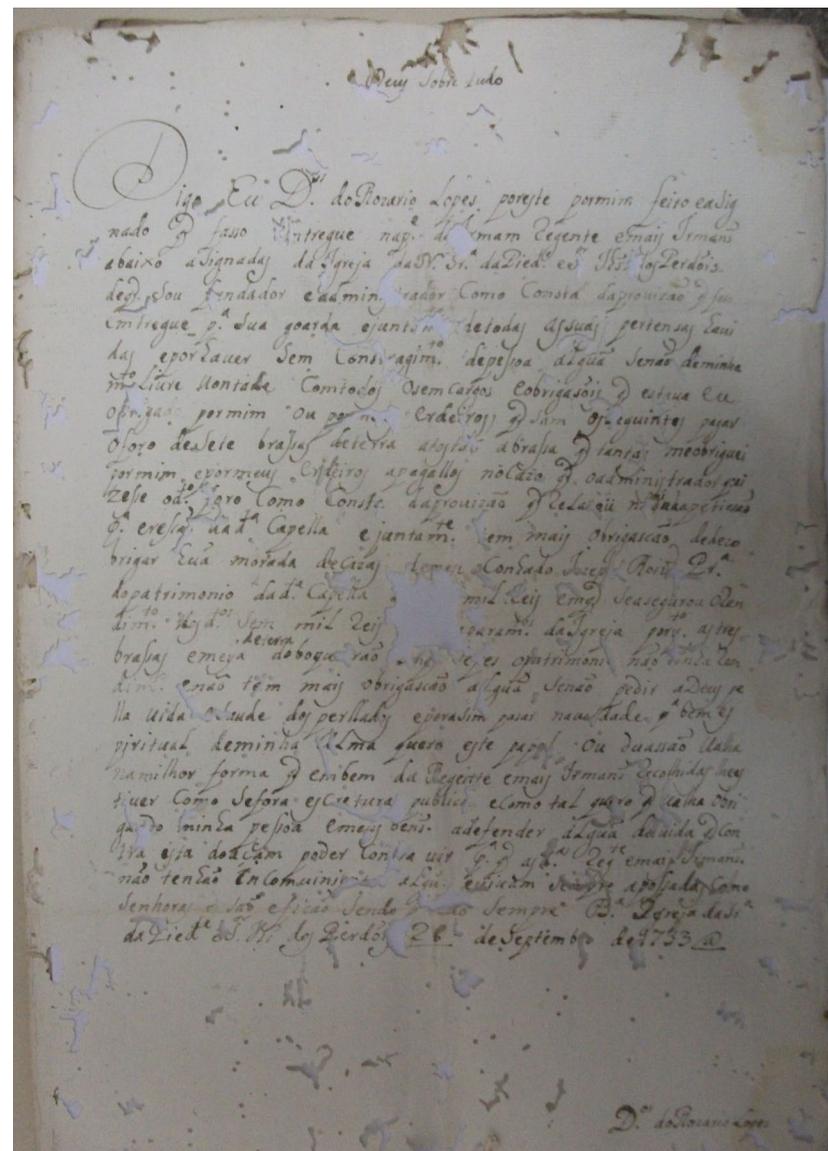
Transcorridos os primeiros anos de existência da casa, em conformidade com o estatuto, reafirmou-se formalmente a jurisdição episcopal com a demissão de Domingos do Rozario Lopes, que entregou a administração, afirmando tê-la exercido por três anos à “sua custa como mandou o Illm<sup>o</sup>. Sr. Arcebispo” e a pedido das recolhidas. Porém, como se achava “expulso da dita administração e tenha [...] encargos de que dar satisfação pertencentes ao mesmo Recolhimento”, solicitava que a Irmã Regente confirmasse que todas as ações administrativas foram feitas com seu consentimento, como representante da comunidade, desobrigando-o pessoalmente de qualquer compromisso financeiro a partir daquela data.

O afastamento de Domingos do Rozario Lopes da frente da fábrica dos Perdões pode ter relação com um provável pertencimento dele à Ordem Terceira Franciscana, como sugerem a bibliografia co-

etânea e a documentação notarial. A escritura de doação dos bens de raiz sobre os quais se edificaram o recolhimento e a capela apresenta o termo “irmão” precedendo o seu nome, ao passo em que encontramos indícios nessa mesma direção na obra *Notícia Geral de Toda Esta Capitania da Bahia*, de José Antônio Caldas (1951, 22) que, em 1759, aludiu ao Recolhimento dos Perdões como pertencente à Ordem Franciscana. Infelizmente, não foi possível confirmar a informação cotejando outras fontes, mas pode-se suspeitar que a demissão tinha como pressuposto a necessidade de desvincular, formalmente, o Recolhimento dos Perdões de qualquer Ordem Religiosa.

Acaso não tenham sido eventualmente seguidas à risca as designações presentes no Estatuto, em seu Capítulo 5º, Parágrafo 3º, Art. 117, *Do Procurador Geral*, a partir de então o Procurador Geral dos Perdões deveria, via de regra, ser nomeado trienalmente por votação do Conselho das recolhidas, ter o nome enviado ao prelado diocesano pela regente, solicitando aprovação e, não havendo objeção, novamente o Conselho enviaria um ofício assinado pela regente ao novo procurador, ratificando a escolha e a assunção dele naquele cargo. Subordinado à regente, ele lhe prestaria contas anualmente – ou a qualquer momento, caso fosse instado a fazê-lo – das despesas e receitas gerais do recolhimento, detalhando o quadro financeiro da instituição, as quantias despendidas com paramentos de festas, aquisição de insumos para a sacristia e demais suprimentos da comunidade, tais como alimentação e vestuário.

Muito embora não tenhamos informação a respeito da identidade do sucessor imediato de Domingos do Rozario Lopes à frente da administração, sabemos que a função se encontrava vacante em 1748, depois da saída de um procurador de nome João Rodrigues da Cruz, ocasião em que uma escritura de doação foi assinada pelo Conselho das Recolhidas.



Arquivo da Cúria Metropolitana de Salvador. Seção de Registros: Documentos Avulsos do Recolhimento dos Perdões (26.09.1733).

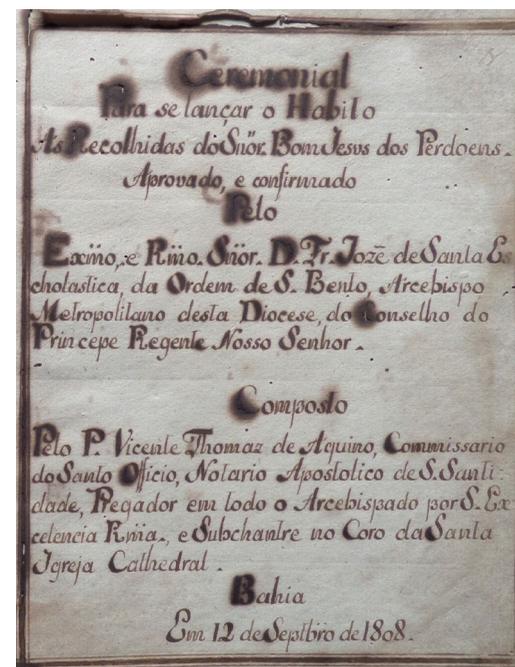
Esta narrativa da fundação do Recolhimento do Bom Jesus dos Perdões em muito se assemelha aos processos que culminaram no surgimento de outras casas de reclusão para mulheres sem votos e, até mesmo, àquelas negociações que se revelaram infrutíferas, frustrando o desejo de moças que procuravam ver reconhecida perante o Estado e a Igreja uma vida que já levavam em comunidade, em geral, de profunda devoção e de apartamento dos perigos do mundo.

As primeiras linhas do Estatuto dos Perdões sugerem a preexistência de uma comunidade, tendo sido esse documento conferido a Antônia de Jesus, Francisca das Chagas e às outras mulheres que as acompanhavam porque o “progresso nos poucos anos em que já viviam recolhidas” na devoção e no exercício da virtude que praticavam, fizeram-se notar pelo Arcebispo D. Luis, que lhes atribuiu norma escrita “intentando desta maneira dirigi-las ao monte da perfeição, para pelos sábios documentos n’eles prescritos, tirar o Reino da Glória que algum dia tinha de possuir pela fiel observância dos mesmos Estatutos [...]”.

Formalmente estabelecido sob a jurisdição diocesana, o Recolhimento do Senhor Bom Jesus dos Perdões era uma organização secular de mulheres e, como tal, era regido, nas causas temporais, pela legislação civil do reino. A jurisdição diocesana significava a faculdade atribuída aos arcebispos pelo monarca de regulamentar o cotidiano da comunidade quanto à vivência espiritual e à visibilidade comportamental disso por parte das recolhidas. Nesse sentido, a instituição era marcada por um expressivo caráter religioso, cuja marca mais visível era, principalmente, o uso que faziam do hábito de burel, uma espécie de lã grosseira que, mais tarde, em 1792, por ordem de D. Frei Antônio Correa, mudou para sarja ou lila, sempre na cor preta.

Para além disso, refere-se o prefácio dos Estatutos que a versão deste documento datada de 1814 e conferida à casa por D. Frei Francisco de S. Damazo, aliviava sobremaneira os rigorosos exercícios espirituais a que estavam habituadas as recolhidas des-

de 1732, quando da primeira regra conferida por D. Luis Álvares de Figueiredo; Em 1741, D. José Botelho instituiu o Ofício Parvo de Nossa Senhora em latim, rezado constantemente pelas recolhidas até, pelo menos, 1844, data da mais recente publicação dos Estatutos da casa. Duas outras reformas episcopais haviam feitas em começos do século XIX: em 1808 o então arcebispo D. Frei José de Santa Escolástica conferiu aos Perdões a regulamentação do cerimonial de tomada de hábito, a ser seguido por aquelas que ingressassem no número fixo da comunidade e, em 1817, o então vigário capitular, Antônio Borges Leal, atendendo a um pedido das recolhidas, permitiu que os primeiros estatutos voltassem a ser observados.



Frontispício do Cerimonial para se lançar o hábito as recolhidas do Senhor Bom Jesus dos Perdões conferidos pelo arcebispo D. Frei José de Santa Escolástica. Bahia, 12 de setembro de 1808. Arquivo da Igreja dos Perdões.

O objetivo religioso que caracterizava formalmente o Recolhimento dos Perdões estava declarado na primeira secção do capítulo inicial daquela regra, em sua publicação de 1844, cujo teor não nos leva a duvidar que estivesse também presente na norma escrita por D. Luis Álvares de Figueiredo pouco mais de um século atrás. Na secção *Do fim da Instituição do Recolhimento, do número das Recolhidas da Comunidade, dos empregos destas, e da Eleição das suas Empregadas*, notamos a equivalência entre conventos e recolhimentos, a que se refere o texto, no que diz respeito à vida comum de cariz religioso, sendo este último um exemplo de associação de comunidade secular:

Artigo 1º. “Sendo o fim do estabelecimento da vida comum segundo os ditames do Evangelho, ou seja em associação de Comunidade Religiosa em Conventos, e Mosteiros, ou Secular em Recolhimentos, o procurar nestes asilos de virtude e santidade sobre a terra, os meios de mais segura e facilmente conseguir a eterna felicidade no Reino dos Céus: não foi certamente outro o fim do estabelecimento deste Recolhimento da Senhora da Piedade e Senhor Bom Jesus dos Perdões [...]. Art. 2º. Por tanto, o primeiro cuidado, e principal desvelo de todas as pessoas recolhidas neste Recolhimento, deve ser a fiel observância: 1º. dos preceitos da Santa Lei de Deus, expressos no Decálogo, e nos Santos Evangelhos, 2º. Dos preceitos da Santa madre Igreja Católica Apostólica Romana, 3º. Destes Estatutos, e das Ordenações dos Ex<sup>mos</sup> e R<sup>mos</sup> Prelados desta Diocese a quem está este Recolhimento imediatamente sujeito desde a sua fundação, aspirando assim as Recolhidas a perfeição Evangélica como fiel para que voluntariamente se recolham vivendo em observância racionável, em pobreza voluntaria, e em pureza espiritual e corporal, sem que ao desempenho de tão sublimes virtudes se obriguem por força de algum voto.

De acordo com os mesmos Estatutos, estavam submetidas, ainda, ao crivo do prelado diocesano a assunção de pessoas eleitas pela

comunidade para o desempenho das funções internas, hierarquicamente estabelecidas. Dessa maneira, ao arcebispo caberia presidir a eleição da regente, confirmar a indicação feita por ela para a função de escritã, aprovar a eleição das consultoras, avaliar os pedidos de entrada de recolhidas para o número da comunidade, assim como as solicitações de saídas temporárias ou em caráter definitivo, avaliar a escolha do sacerdote secular para ser o Capelão Diretor das Recolhidas e assentar o sacristão em suas atribuições.

O arcebispo deveria dar vistas anualmente às contas da administração do recolhimento, assim como deveria fazê-lo junto aos administradores das fábricas das Igrejas, confrarias ou qualquer outro lugar pio, quer fossem os administradores eclesiásticos ou seculares, conforme as determinações do Concílio de Trento, na Secção XXII, Capítulo IX, *Os administradores de quaisquer lugares pios devem dar conta ao Ordinário*. Ressalte-se que, subjacente à prática régia de vincular as recém-fundadas instituições de reclusão para mulheres à jurisdição diocesana estava a condição de que, quanto às questões temporais, a casa estivesse submetida às Ordenações do Reino, à legislação secular, e isentas do foro da Justiça Eclesiástica. Por conseguinte, na ausência de impedimento legal às associações religiosas, regidas pela legislação civil quanto à possibilidade de tornarem-se legatárias, era imprescindível, por parte da Coroa, que as autorizações concedidas evidenciassem a proibição de que tais instituições herdassem bens de raiz.

Portanto, se cabe considerar o Recolhimento do Senhor Bom Jesus dos Perdões, tanto quanto suas congêneres, uma instituição de foro misto, é preciso igualmente notar que essa condição foi fundamentada sobre limites claramente definidos entre a jurisdição diocesana, civil e religiosa. No período em que o Recolhimento dos Perdões foi fundado, a cidade de Salvador se transformava em um importante centro de expressão da religiosidade católica das mulheres. O crescimento

das vocações femininas para a vida em clausura foi acompanhado pelo desenvolvimento da estrutura eclesiástica e pelo empenho dos seus representantes em organizar e expandir a Igreja Católica na Bahia. Como resultado, foi elaborado um conjunto de regras canônicas para pautar a atuação pastoral e jurídica da Igreja Católica nos períodos Colonial e Imperial. As *Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia* foram promulgadas em 1707 e representaram o esforço do arcebispo D. Sebastião Monteiro da Vide em regulamentar os aspectos administrativos da estrutura eclesiástica e para organizar a prática religiosa de homens e mulheres. (AZZI, 1976, 506-507).

O Convento de Santa Clara do Desterro havia sido fundado em 1677 e, naquela conjuntura, outros conventos foram criados. Os recolhimentos que já existiam receberam seus primeiros estatutos ou alcançaram a permissão para se tornarem casas de votos professos, isto é, conventos. Esse foi o caso do Convento de Nossa Senhora da Conceição da Lapa. Através da iniciativa de devotos, a comunidade se estabeleceu como um recolhimento e somente com o passar dos anos conquistou a regulamentação eclesiástica.

João Miranda Ribeiro e Manuel Antunes Lima pretendiam construir uma casa religiosa onde pudessem recolher as suas filhas que já apresentavam vocação religiosa. A licença do rei D. João V data de 1733, as concessões papais são de 1731 e 1734 e as 17 primeiras noviças entraram para o claustro em fins de 1744. (BAGGIO, 1972, 15-16).

O Convento da Soledade também teve início como recolhimento e surgiu como resultado das pregações do missionário jesuíta italiano Padre Gabriel Malagrida. O Recolhimento de Nossa Senhora da Soledade começou a ser fundado em 1738, por iniciativa dos membros da irmandade que lhe ofereceram a capela que já existia sob a mesma invocação. As primeiras recolhidas, quinze moças e uma viúva, entraram para a clausura em 1739 e, conforme o aumento de candidatas, o

padre fundador conseguiu junto à Sé Apostólica a autorização para convertê-lo em convento de religiosas professoras no ano de 1741, depois de um conflituoso processo.

Além dos Conventos do Desterro, da Lapa e da Soledade, havia, ainda, na Salvador Setecentista, o Recolhimento do Senhor Bom Jesus dos Perdões, o Recolhimento do Santo Nome de Jesus, pertencente à Santa Casa de Misericórdia e fundado em 1716, o Recolhimento de São Raimundo Nonato e Santa Maria Magdalena, criado em 1760, e o Convento de Nossa Senhora das Mercês.

Este último foi construído por iniciativa da herdeira de uma família de latifundiários da região do Rio de Contas, no sul da Bahia, D. Úrsula Luiza de Monserrate: em 1734, D. Úrsula recebeu do Rei D. João V uma licença para a criação do convento que deveria ser erigido em Salvador, estar sujeito às regras impostas pelo arcebispo, D. Luís Álvares de Figueiredo e abrigar o número máximo de cinquenta religiosas. A partir de 1742, passou congregar as primeiras noviças, “mulheres nobres que não desejassem seguir a vida do matrimônio”. (PASSOS, 1995, 154 / MOTT, 1993, 271-272).

A expansão religiosa levou o governo metropolitano a considerar que já se havia permitido a construção de um grande número de casas de reclusão para mulheres na Bahia e, como forma de controlar esse processo, determinou a realização de um estudo criterioso da moral e da disciplina dentro destas instituições no ano de 1775. Por meio desse estudo, registrou-se a presença de 4 conventos e 3 recolhimentos que, juntos, abrigavam cerca de 850 pessoas entre recolhidas, religiosas professoras, educandas, servas, escravos e escravas particulares e da comunidade (MOTT, 1993, 272). À medida que a colonização avançava, Portugal “não via com bons olhos a abertura de novas congregações religiosas, ao contrário, criava sérias dificuldades, pois (...) em nada contribuía com o projeto econômico da Metrópole e da Colônia”

(PASSOS, 1995, 155). No século XVIII, acreditava-se que a ocupação do território, principalmente do interior, seria concretizada através do estímulo ao matrimônio entre brancos, sendo considerado como solução mais adequada para preservar os planos de povoamento. No dizer de Leila Algranti, a Coroa não se opunha à criação de associações que congregassem mulheres devotas, como os recolhimentos, no entanto, cuidava para que elas não modificassem seus estatutos em direção a se transformarem em casas conventuais, eximindo-se da responsabilidade sobre as mesmas:

[...] a preferência da Corôa por casas assistenciais de reclusão em lugar de conventos foi se tornando cada vez mais clara à medida que avançava a colonização. Não sendo possível permanecer alheio às dificuldades dos colonos, o Estado metropolitano, se não assumia as funções assistenciais, por outro lado, não recusava os pedidos para se fundarem casas pias. Omitia-se, porém, da tarefa de sua manutenção, atribuindo-a a particulares. O máximo que fazia era submeter a instituição à proteção real e cuidar para que não houvesse chances de a mesma se tornar uma casa de religiosas. (ALGRANTI, 1992, 68)

Muito embora tenha havido evidentes esforços dos poucos devotos aqui mencionados no sentido de promover a ereção do Recolhimento dos Perdões e prover o sustento das recolhidas durante o século XVIII, alguns elementos sugerem que desde a sua fundação vigorava o anseio de conversão do recolhimento em casa de religiosas professoras. Ainda em 1753, Ignês Pacheco da Silva, candidata a reclusão *nos Perdões*, revelava que esse era um anseio acalentado por todos aqueles que estavam envolvidos com a instituição quando nos conta que alcançou do “Arcebispo d’esta Metrópole, licença para entrar no dito Recolhimento, agora por Recolhida, e ao depois para ser Religiosa professora como as mais, quando soalçasse para isso as licenças que estavam suplicando”.

Sabemos da formalização de uma solicitação datada de fins do século XVIII, porém, sem sucesso, aliás, assim como todos os pedidos posteriores de conversão do Recolhimento dos Perdões em convento que foram representados às instâncias superiores, quer fossem de Estado, quer fossem eclesiásticas.

Em virtude das demandas da colonização, o Recolhimento dos Perdões não alcançou as autorizações que precisava para se converter em casa de religiosas professoras. Desde Julho de 1799, Fernando José de Portugal, governador da Bahia, já havia sido instruído pelo então primeiro-ministro português, Rodrigo de Sousa Coutinho, a não permitir que a autorização papal para converter o Recolhimento dos Perdões em convento fosse efetivada, uma prática que, segundo Charles Boxer, era prevista legalmente, pois, dentre outras atribuições, o papado autorizou os monarcas ibéricos a “rejeitar as bulas e breves papais que não fossem primeiro aprovados pela respectiva chancelaria da Coroa”:

Com o ofício de V.Ex.<sup>a</sup> de vinte e nove de Julho passado (...), fico na inteligência de não consentir que se dê a execução o Breve que se solicitou da Sé Apostólica, ao fim de se converter o Recolhimento do Senhor dos Perdões, sito nesta Cidade, em Convento de Religiosas Professoras, ainda que venha autorizado com Beneplácito Régio, em quanto não receber nova ordem a este respeito. (...) Bahia 12 de Dezembro de 1799.

A correspondência sugere que, em detrimento da decisão da Sé Apostólica, o governador Fernando José deveria atuar conforme os interesses da Coroa, não permitindo que fosse efetivada a autorização pontifícia para converter o Recolhimento do Senhor Bom Jesus dos Perdões em convento. Segundo Stuart Schwartz (1999, 348), o governador Fernando José (1788-1801) e outros administradores que a Bahia recebeu na segunda metade do século XVIII “eram enérgicos representantes do governo régio e, como governadores da Bahia, procuraram promover

o desenvolvimento econômico enquanto controlavam o descontentamento político e a agitação social”. O objetivo de fortalecer a economia exportadora a partir de 1790 contava com empenho de intelectuais que orbitavam a administração do primeiro-ministro de Portugal, D. Rodrigo de Sousa Coutinho. “Eram homens de muitas leituras e experiência própria no Brasil e na Europa. (...) procuraram relatórios e estudos sobre inovações comerciais, industriais e agrícolas, além de promoverem em geral um ambiente favorável à experimentação prática”.

As demandas de cunho econômico que constituíam a principal preocupação da Coroa Portuguesa com relação à sociedade colonial ainda estavam intimamente relacionadas com o matrimônio e com o povoamento do território, conforme sugere a correspondência de 3 de Novembro de 1799, enviada pelo arcebispo da Bahia, D. Frei. Antônio Corrêa (1781-1802), a Rodrigo de Sousa Coutinho. Na carta, D. Antônio, “crítico severo, queixoso e desenganado do seu clero” (SILVA, 2000, 157) revela sua preocupação com a formação dos religiosos na Bahia e com a escassez de vocações sacerdotais. Para ele, “sem Seminário principalmente nas Dioceses dilatadas parece não só dificultoso, mas impossível formar-se um clero douto e pio”. Além de agradecer à autorização real para a construção de um Seminário, D. Antônio trata de outras questões, tais como a substituição de um padre e a sua opinião igualmente contrária à conversão do Recolhimento dos Perdões em casa de votos perpétuos:

Agradeço o conformar-se Sua Alteza Real com o meu parecer sobre os inconvenientes, que há em se converter o Recolhimento do Snr. Dos Perdões em Convento de Religiosas Profetas. Quem pode duvidar ser muito mais perfeito o estado Religioso que o celibato e o matrimônio. A maior perfeição só não he bastante. Não basta, dizia o meu Agostinho / todos o devem dizer / ser bom, o que sequer obrar, é necessário ainda mais o obrar-se bem. Não posso omitir os termos, com que

o Sto. Pe. se explica. He, diz, necessário além do nome bonum concorra o adverbio bene. He bom absolutamente falando pela mudança do estado o passar dum Recolhimento a Convento; mas não é assim, quando concorrem circunstancias, que persuadem não é bem o fazer-se a mudança. Não é, quando a utilidade particular prepondera a pública, o maior bem da Igreja, e do Estado. A prudência, esta grande virtude, que atende as circunstancias, é só a q. deve presidir a tudo, e decidir.

Justificava-se a conservação do estado não-conventual do Recolhimento dos Perdões na relevância das suas funções sociais, apesar de o estado religioso representar o ideal de conduta tanto para homens quanto para mulheres, sendo considerado o mais virtuoso. É preciso lembrar que, mesmo não se tornando um convento, a vocação religiosa dos Perdões não seria modificada e que a instituição atuaria de maneira expressiva na instrução de moças, aceitas como educandas, antes mesmo da criação do Educandário. Na avaliação do arcebispo D. Antônio não era necessário transformar os Perdões em convento, visto que estava cumprindo com a sua função social: atendia as vocações espirituais das recolhidas e, em virtude da ausência dos votos conventuais, permitia que deixassem a reclusão para contrair matrimônio; atuava na instrução de mulheres, além de estar inserido nas redes econômicas da praça da cidade, com atividades tais como a negociação de imóveis pertencentes ao recolhimento, arrematações de contratos, arrendamento e aforamento de terras na praça da cidade, entre outras atividades, o que lhe permitiu amearhar um considerável patrimônio ao longo dos séculos.

Não obstante apartasse as mulheres do convívio social, os Perdões abrigava recolhidas numerárias – que viviam em reclusão e sustentavam-se com o patrimônio da comunidade – e recolhidas extra-numerárias, mulheres que não pertenciam ao número das recolhidas, sustentavam-se com recursos próprios e que poderiam tomar ou não o hábito, conforme apresentassem vocação e obtivessem a aprovação

episcopal. Numerárias ou extranumerárias, todas as reclusas estariam susceptíveis a sair da clausura e levar uma vida secular, optando pelo casamento, conforme declaravam os Estatutos do Recolhimento dos Perdões:

Nenhuma Recolhida, ou seja numeraria, ou extranumerária, (...) fica inábil em razão da Clausura, para casar, assim o provão muitas que tem saído do Recolhimento para tomar esse Estado: mas como a Instituição deste Recolhimento, sé foi para n'ele se recolherem as pessoas que voluntariamente se dispõem para servir a Deus, desembaraçadas desses cuidados do Século, logo que alguma pessoa determine tomar este Estado, ou seus Pais lhe queiram dar, antes que se trate d'esse particular em ajustes, visitas, &c. sairá do Recolhimento, visto que d'ele há de sair para se efetuar.

De acordo com D. Antônio Corrêa, apesar de “ser muito mais perfeito o estado Religioso” para as mulheres, a função religiosa do recolhimento não se dava em detrimento da sua função social. As vocações religiosas atendiam a anseios pessoais das mulheres e de suas famílias ao passo em que o matrimônio estava intimamente ligado à conformação da sociedade colonial, principal objeto de investimento das constantes políticas demográficas da metrópole responsáveis por orientar a clausura feminina.

A premência em tornar disponíveis para o casamento um maior número de mulheres brancas, que em geral compunham o número das casas de reclusão, é analisada por Russel-Wood como um imperativo de ordem econômica, política e também racial. Considere-se, por exemplo, que no ano de 1821 havia nos Perdões 60 mulheres brancas. Em 1845, havia 65 mulheres brancas entre educandas, numerárias e extranumerárias. Possuíam 3 escravas, pardas e crioulas, e duas servas, uma parda e outra africana.

O estabelecimento de grupos de famílias (...) melhoraria a qualidade das terras (...) e criaria um incremento para a Coroa sob a forma de impostos. Ademais, com o tempo essas comunidades poderiam converter-se em povoados. Como tais, representariam a presença de Portugal no interior e alargariam o braço da autoridade da Coroa. (...) O rei e os governadores acreditavam não só que os casados trabalhariam mais, mas também defenderiam melhor suas congregações contra os ataques dos índios e assumiriam suas responsabilidades cívicas. A Coroa estava também muito consciente das diversas repercussões sociais, legais e morais que teria na colônia uma sociedade cujos descendentes fossem em sua maior parte produtos de relações sexuais com concubinas negras, mulatas ou indígenas. [...] Se pensava que o incremento no número de matrimônios entre brancos era a panaceia contra todos os males. (RUSSEL-WOOD, 1981, 81-82).

A despeito dos objetivos temporais dos governantes, havia a preocupação na América Portuguesa em dar estado às filhas, para que pudessem ter asseguradas as integridades social, econômica e moral. Isso significava preservá-las da irrupção da sexualidade através de dois mecanismos principais: assumir a vida religiosa – na qual aprenderiam a sublimar os desejos do corpo – ou contrair matrimônio, através do qual aprenderiam a discipliná-los pelas recomendações impostas pelos homens da Igreja no sacramento do matrimônio.

O estímulo ao matrimônio por parte dos legisladores católicos era fruto do empenho em conservar a ordem social, delimitando atitudes e definindo comportamentos conforme o sexo. Segundo as *Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia*, o matrimônio foi concebido sobre três princípios fundamentais: a “propagação humana, ordenada para o culto e honra de Deus, (...) a fé e a lealdade que os casados devem guardar mutuamente” e a “inseparabilidade dos mesmos casados, significativa da união de Cristo Nosso Senhor com a Igreja Católica”. Já a opção pela reclusão protegia as mulheres da corrupção do corpo e da alma.

Por não professarem os votos necessários para a vida conventual, as mulheres que se reservavam ao exercício da espiritualidade nos recolhimentos eram conhecidas como beatas. Ao analisar a reclusão feminina na São Paulo colonial, Riolando Azzi afirma que a carência de conventos contribuiu para o surgimento de reclusões domésticas, que deram origem aos recolhimentos, dentro dos quais as mulheres adotavam o termo “beata” precedendo os seus nomes próprios (AZZI, 1976, 509).

A historiadora Ana Amélia Vieira Nascimento define de maneira diversa a utilização do codinome e identifica as beatas como sendo mulheres que se apropriavam da vestimenta das religiosas conventuais, usando diariamente o hábito para se revelarem “portadoras de graças espirituais, como o Dom da profecia, dos milagres, êxtases e revelações divinas”. Segundo a autora, o modelo de reclusão dessas mulheres decorria da ociosidade das suas vidas diárias, que as liberava para que seguissem “diretores espirituais” e frequentassem suas casas para escândalo da sociedade. (NASCIMENTO, 1994, 27). Porém, essa abordagem parece desconsiderar os aspectos históricos do processo de formação e consolidação da clausura feminina no Brasil e na Bahia, uma vez que vincula a religiosidade dessas mulheres devotas à sua ausência nas atividades domésticas. A autora acaba por transmitir uma imagem de que se trata de uma expressão menor de religiosidade e contribui para cristalizar um ideal de feminilidade que distingue papéis sociais próprios para serem desempenhados pelas mulheres, quais sejam aquelas que diziam respeito ao âmbito do lar e da família.

Riolando Azzi (1976, 654) historiciza a ação das beatas, encarando-as como mulheres que transformavam seus lares em espaços de oração ou peregrinavam em testemunho de penitência tencionando preservar a castidade, através da reclusão, constituindo um tipo de vida religiosa não claustral, porém com “uma afinidade muito grande com a vida monástica propriamente dita quanto ao predomínio da chamada

‘vida contemplativa’”. A não vinculação oficial aos poderes eclesiásticos na origem ou fundação dos recolhimentos, levou o autor a enfatizar o papel que leigos e leigas assumiram na construção de uma religiosidade que escapava ao controle da hierarquia, organizada de maneira mais autônoma por meio de reuniões em confrarias, ordens terceiras e irmandades encarregadas de promover procissões, romarias, construção de capelas e organização de devoções (AZZI, 1976, 660).

Durante todo o século XVIII, o Recolhimento do Bom Jesus dos Perdões se manteve atrelado às políticas coloniais e não alcançou a condição de casa conventual. Permaneceu como um recolhimento vinculado à autoridade diocesana e não mantinha laços religiosos formais com nenhuma congregação estabelecida pela autoridade pontifícia. Em Salvador, o Recolhimento do Senhor Bom Jesus dos Perdões exerceu a sua vocação espiritual e as suas atividades seculares, declaradas nos estatutos, conferidos por D. Luís Álvares, de instituição voltada para a educação feminina. Acolheu moças do interior da Bahia, da capital e de outros Estados como educandas e como recolhidas.

No século XIX, com a ratificação da dependência da Igreja ao Estado, através do Padroado, novas tentativas de conversão do Recolhimento dos Perdões em casa de religiosas professoras foram empenhadas, novamente sem sucesso. Inácio Aciolli de Cerqueira e Silva anotou que uma dessas tentativas se deu em 1820. Desejando as recolhidas dos Perdões seguirem a regra das carmelitas descalças, alegaram para tanto “o possuírem renda suficiente de 28 prédios urbanos, a grande roça de Nossa Senhora da Conceição das Brotas, mais conhecida por Quinta das Beatas [...], além de 16:000\$000 em dinheiro de vários legados”, mas não obtiveram resposta positiva do então Governador Conde da Palma”.

No começo do século XX, o Recolhimento do Bom Jesus dos Perdões já não exibia o vigor dos períodos anteriores e contava

com poucas recolhidas. A solução encontrada pelo então Arcebispo D. Jerônimo Thomé da Silva (1891-1924) para “levantar o Recolhimento que decaí a olhos vistos”, foi promover “a criação de uma escola normal a cargo das recolhidas”. O Educandário do Sagrado Coração de Jesus foi inaugurado em 1903, entretanto, as vocações para o Recolhimento “continuaram a diminuir em número tonando-se cada vez mais insuficientes para a direção do Educandário.”

Data de 1910 a última tentativa de reforma do Recolhimento dos Perdões de que temos conhecimento, antes da intervenção do arcebispo D. Augusto Álvaro da Silva (1925-1968). Desta vez, a iniciativa partiu das recolhidas que, considerando “o seu número muito reduzido e o estado valetudinário de sua maioria, e não desejando que se extinga a sua Instituição, única neste gênero no Estado da Bahia” (grifo da autora) requereram ao arcebispo D. Jerônimo:

[...] uma Congregação de Irmãs Religiosas não só para a administração temporária do referido Recolhimento como também para preparar uma Comunidade de Recolhidas [...] afim de em tempo futuro dirigir com vantagem o dito Recolhimento. Bahia 20 de Fevereiro de 1910. Maria Derlinda Esteves, Jacintha Guilhermina da Silveira, Plautilla Virginia de Carvalho, Emilia Moreira de Magalhães, Amelia Martins, Maria Josita Campello”.

Em virtude dessa solicitação, D. Jerônimo confiou a direção do Recolhimento dos Perdões e do Educandário do Sagrado Coração de Jesus à Congregação Pontifícia das Irmãs Dorothéas – que haviam se estabelecido desde 1895 na direção do Asilo do Conde Pereira Marinho, no bairro do Garcia, em substituição às irmãs da Congregação do Bom Pastor – e permitiu que as religiosas dos Perdões continuassem a vida de recolhimento e devoção. Todavia, surgiram desentendimentos entre a nova diretoria e o procurador do patrimônio do recolhimento e administrador do educandário, Monsenhor Ildefonso Nunes de

Oliveira, criando um clima de desarmonia que obrigou D. Jerônimo a retirar as religiosas Dorothéas da instituição em 1915. A direção do Recolhimento e do Educandário voltou, dessa maneira, para as mãos da comunidade dos Perdões, sob a regência da Madre Emília Moreira de Magalhães, que, como mencionamos anteriormente, permaneceu no cargo até falecer em 1932.

Se as vocações para a vida em reclusão no Recolhimento dos Perdões estavam em declínio, o mesmo não se pode afirmar do Educandário do Sagrado Coração de Jesus. Sua crescente visibilidade acompanhou as transformações e a dinâmica da sociedade soteropolitana no que dizia respeito à condição das mulheres em começos do século XX. Conhecido pelos contemporâneos como uma das mais importantes escolas de formação de professoras, o Educandário foi, por cerca de quarenta anos, o principal responsável pelo sustento financeiro e pela notável reputação da instituição.

## O Educandário do Sagrado Coração de Jesus

Em Março de 1890, o Educandário do Sagrado Coração de Jesus começou a ser edificado ao lado do Recolhimento Senhor do Bom Jesus dos Perdões por iniciativa do Vigário Geral do Arcebispado, Monsenhor Clarindo de Souza Aranha.

Monsenhor Clarindo de Souza Aranha nasceu no Pará em 12 de Agosto de 1850. Estudou em Belém e na França, ordenando-se em Maio de 1874. Em 1879 lecionou Teologia Dogmática e Francês no Seminário, fundou os periódicos Leituras Religiosas e Semana Religiosa. Em 1881 foi Cônego do Cabido e Diretor Capelão do Recolhimento dos Perdões. Era Vigário Geral do Arcebispado quando, em 1890, pretendeu dar uma nova diretriz à instituição com a fundação do Educandário do Sagrado Coração de Jesus. Cônego Christiano Müller nos conta que

“depois de muitas peripécias findou-se a construção do edifício em 1904, mas o Mons. Clarindo, já não pertencia mais ao número dos vivos”, pois faleceu em 1898.

A estrutura física do prédio, construído no princípio do século XVIII, já havia adquirido novas feições e à pequena capela e recolhimento originais foram acrescentadas reformas e novas adaptações ao longo do Setecentos. Em 1789, dois benfeitores do Recolhimento dos Perdões – o casal Theodozio Gonçalves da Silva e D. Anna de Sousa de Queiroz e Silva – financiaram a obra de construção de quarenta novas celas, refeitório, cozinha, portaria, santuário, sacristia e torre. A ampliação circundou um pátio já existente e outras alterações efetuadas a partir de fins do século XVIII e começos do XIX foram responsáveis pela maior parte da casa conventual que atualmente pode ser vista à Ladeira dos Perdões, bairro Santo Antônio Além do Carmo. Dentre elas, modificações na fachada, na pintura original do forro da igreja, atribuída ao artista José Teófilo de Jesus, e nas varandas que hoje estão fechadas por janelas envidraçadas, tal como nos informa o Inventário Nacional de Bens Móveis e Integrados do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.

A vultosa doação fez do Marechal de Campos Theodozio Gonçalves da Silva e sua esposa Anna de Souza de Queiroz os principais benfeitores do Recolhimento e da Igreja dos Perdões. Ele nasceu em 1723, no norte de Portugal e, por ordem de seu pai, foi enviado ao Brasil a fim de se inserir na atividade mercantil, estabelecendo-se como negociante em Salvador. Maria Beatriz Nizza da Silva (2010, 448) nos informa que, em 1760, ele já era administrador de um trapiche pertencente a Simão Pinto de Queiroz, pai da sua esposa, Anna de Queiroz. A expressiva doação mencionada anteriormente foi a primeira e a mais significativa, feita em 1789, quando o casal:

[...] por serviço, honra e glória de Deus Nosso Senhor, tinham à custa da sua fazenda, mandado reedificar e acrescentar o dito Recolhimento com perto de quarenta celas novas, sua portaria, torre, sacristia, cozinha, refeitório, santuário, e toda a mais obra que foi preciso para a sua [...] conservação, na qual tinham gasto para cima de quatorze mil e tantos cruzados, além de duzentos e oitenta e tantos mil reis que pagaram de dívidas que se achava devendo de carnes e mantimentos para sustento das Recolhidas [...].

A reforma foi feita com a condição de se permitir o ingresso de Joanna Jacintha, Angelica Thereza, Elena da Cruz, Clara Maria, Joanna Roza, Anna Cardim, Antônia Caitana, e D. Luiza Sodré: oito mulheres “brancas e donzelas” que o casal desejava recolher nos Perdões e cujas vagas ficariam sob a custódia dos benfeitores, que em caso de saída ou falecimento poderiam nomear nova ocupante para compor o número, ao que o então Arcebispo D. F. Antônio Correa (1779-1802) não se opôs. Para sustento delas, em 1791, Theodozio Gonçalves e Anna de Queiroz doaram doze casas situadas na Rua Direita do Santo Antônio, na Rua do Carvão e na região do Carmo, todas nas imediações do Recolhimento dos Perdões:

Transferem eles doadores de hoje para todo o sempre o domínio e posse que eles tem e por qualquer modo possam ter nas ditas doze moradas de casas, demitindo de si a favor do mesmo Recolhimento [...] a fim de que o mesmo Recolhimento perceba todas as suas utilidades [...] como coisa sua própria[...].

Outras doações estavam relacionadas às atividades exercidas pelo Marechal de Campos Theodozio Gonçalves da Silva em Salvador. Ele havia enriquecido atuando na atividade mercantil nos mais diversificados ramos, tais como o tráfico de escravos, a comercialização de tecidos e insumos para grandes propriedades e empréstimo de dinheiro.



Theodozio Gonçalves da Silva (†1803) e sua esposa, Anna de Souza de Queiroz e Silva (†1812), foram os principais benfeitores do Recolhimento dos Perdões. Ele nasceu no norte de Portugal e se estabeleceu em Salvador, onde tornou-se armador e um dos mais proeminentes negociantes da Bahia Setecentista. O casal fez vultosas doações à instituição, que resultaram na ampliação do edifício, além da realização de obras de conservação e ornato da capela, conferindo-lhe grande parte das feições que vemos atualmente, bastante próxima da arquitetura conventual. Acervo da Santa Casa de Misericórdia da Bahia – Museu da Misericórdia, autoria e data desconhecidas.

Em 1782, uma avaliação dos bens que possuía constatou um patrimônio de mais de duzentos contos de réis (200:000\$000) “incluindo um grande armazém no Pilar, 2 navios, 1 engenho, uma plantação em Jaguaripe, escravos, uma casa na cidade” e chegou a utilizar o mecanismo das doações para o Recolhimento dos Perdões como instrumento de captação de crédito daqueles que lhe deviam na praça. Em 1797, por exemplo, transferiu para a administração da instituição a dívida no valor de 8:000\$000 (oito contos de réis), contraída por Felipe Thomaz de Almeida Calmon, proveniente da compra de suprimentos, dinheiro e escravos “para promoção e laboração de seu Engenho que ele devedor possui na vila da Cachoeira denominado de Santo Antônio do Iguape”: o Procurador do Recolhimento dos Perdões passaria apresentar-se como novo credor de tal dívida.

No final do século XVIII, a competência de Theodozio Gonçalves como administrador de seus próprios bens foi contestada pelo seu sócio e sobrinho Antônio Dias de Castro Mascarenhas. Em correspondência ao Conselho Ultramarino, datada de 1798, solicitava ao Regente D. João que fossem nomeados dois administradores para uma casa comercial que partilhavam sociedade, pois a intromissão de Anna de Souza nos negócios poderia dilapidar o patrimônio a ser herdado por ele, já que o casal não tinha filhos. Os dois administradores foram

designados, para desespero de D. Anna de Souza de Queiroz, e Antônio Dias de Castro recebeu em herdade parte dos bens do tio depois de sua morte.

Anna de Sousa de Queiroz e Silva morreu em 1 de abril de 1812 e foi enterrada em frente ao altar-mor, dedicado à N. Sra. da Piedade, na Igreja dos Perdões, cuja sepultura “pertence mais aos seus parentes que nela quiserem descansar”. Selava-se, com a concessão de jazigo perpétuo, uma relação de devoção e benfeitorias feitas em vida, como de costume na Bahia Colonial (REIS, 1999, 183).



Jazigo perpétuo de Anna de Souza de Queiroz e Silva na Igreja dos Perdões - Aqueles que construíam laços mais estreitos de intimidade religiosa, espiritual e material com as instituições de devoção eram sepultados mais próximos do altar-mor das Igrejas. Aqui, a lápide de Anna de Souza de Queiroz é seguida da de outro importante benfeitor, o capelão e procurador geral do Recolhimento dos Perdões, João Jozé de Souza Requião, falecido em 3 de agosto de 1837.

Apesar de Monsenhor Clarindo de Souza Aranha não ter sobrevivido para ver a finalização do anexo que abrigaria o Educandário do Sagrado Coração de Jesus durante a primeira metade do século XX, a escola foi inaugurada em 2 de fevereiro de 1903, destinada à “educação para o sexo feminino e tem [tinha] por fim especial diplomar Professoras Primárias”, conforme versava seu Regimento Interno.

Todavia, a fundação do Educandário do Sagrado Coração de Jesus não pode ser entendida como uma iniciativa educacional isolada. Nas primeiras décadas do século XX, a cidade de Salvador passou por grandes transformações, tanto na sua estrutura física, quanto nos costumes e comportamentos de seus habitantes. Em todo o Brasil, especialmente no Rio de Janeiro e em São Paulo, configurava-se uma série de mudanças que pretendiam dar uma feição de modernização e progresso para a sociedade, por meio de políticas públicas de urbanização, saúde e educação. Entretanto, essas transformações alcançaram a Bahia com menor intensidade do que no centro-sul do país em virtude da industrialização incipiente, do baixo poder de consumo da população soteropolitana e da vocação agromercantil do Estado. O quadro econômico de estagnação impediu que os projetos de modernização urbana de Salvador, idealizados pelo governador José Joaquim Seabra (1912-1916 e 1920-1924), ultrapassassem a construção de avenidas e edifícios, resultando na demolição dos antigos casarios que davam uma feição colonial à cidade (FERREIRA FILHO, 1994, 30-31).

Os ideais de progresso e de modernidade atingiram também os costumes. Entendida como pilar de sustentação da sociedade, a família tornou-se o foco das preocupações da Igreja Católica e de intelectuais, em virtude do papel moralizador que o ambiente doméstico exercia.

O posicionamento da Igreja Católica com relação à manutenção da família tinha como objetivo específico a conservação da ordem social, pois o episcopado considerava que “as mudanças de valores

no âmbito familiar repercutiriam em seguida na própria sociedade, através de movimentos reivindicatórios”. Situar a família “dentro de uma estrutura conservadora fazia parte do esforço global da Igreja para evitar qualquer alteração significativa na ordem social vigente no país” (AZZI, 1993, 110).

No centro da família encontrava-se a mulher: mãe e educadora. Para Alberto Heráclito Ferreira Filho, naquele momento, as mulheres pertencentes aos segmentos mais abastados da sociedade foram “chamadas a romperem com a clausura doméstica dos tempos senhoriais, vez que o bom desempenho das novas exigências domésticas, impeliam-nas, mesmo que de forma condicionada, a uma presença mais constante no espaço urbano”. A entrada das mulheres para a vida urbana deveria estar associada ao papel que as mulheres desempenhavam no lar, com a formação moral dos seus filhos, e deveria contribuir para que melhor exercessem esta função, pois as transformações em curso exigiam que a família fosse repensada enquanto geradora de crianças moralmente saudáveis, alicerces para a construção de futuros cidadãos (FERREIRA FILHO, 1994, 65).

O conjunto dessas transformações, ainda que conservadoras no tocante à condição feminina, levou as mulheres das camadas mais altas da população soteropolitana a ocuparem cada vez mais o espaço público e não impediu que fossem modificados os papéis sociais e as feições da família patriarcal. No entanto, as concepções que norteavam a emancipação feminina nas décadas de 1920 e 1930 estavam impregnadas do sentimento religioso católico no que dizia respeito à preservação da moral evangelizadora, caridosa e solidária.

As concepções que norteavam a conduta das mulheres, tanto no lar como no espaço público, eram veiculadas por outras mulheres que conquistaram maior visibilidade, principalmente como escritoras e como educadoras. Esse foi o caso de Amélia Rodrigues (1862-1926)

e de Anfrísia Santiago (1894-1970). Ao analisar a produção literária de Amélia Rodrigues entre os anos de 1902 e 1926, Ívia Alves afirma que o discurso transmitido pelas “Cartas para Artêmia” incentivava as mulheres a saírem do ambiente doméstico, adotando uma profissão: o magistério. Por meio de suas obras literárias, Amélia Rodrigues enfatizava “a necessidade de instrução seja para a menina pobre seja para a menina abastada (...) porque a educação para a moça pobre, dava-lhe a dignidade de uma vida e para a moça rica, porque esta nunca estava livre dos revezes da sorte” (ALVES, 1997, 184).

Alves analisa, ainda, que apesar do esclarecimento de Amélia Rodrigues ao acompanhar as reivindicações das mulheres, tanto no período em que esteve no Rio de Janeiro, quanto na sua vivência em Salvador, ela “teve consciência do campo minado em que deveria caminhar, não podendo se expor formalmente à crítica da sociedade baiana, que era bastante conservadora”. A partir da sua associação às Tipografias Salesianas, verificou-se uma aproximação entre o feminismo que defendia e as temáticas da fé, pois “com a República e a separação da Igreja do Estado, a Igreja precisa sustar a divulgação do cientificismo e das ideias laicas e procura resguardar os católicos dos apelos laicizantes”.

Entre as atividades mais desempenhadas pelas mulheres fora do ambiente privado de suas casas, destacava-se o magistério. Ao elencar as ocupações femininas, Ferreira Filho destaca que, no censo realizado em Salvador no ano de 1920, a atividade em que as mulheres superavam numericamente os homens era a pedagógica, devido à identificação da condição feminina com a maternidade e com a tarefa educacional que cotidianamente construía em seus lares. (FERREIRA FILHO, 1996, 33).

Paralelamente, as autoridades governamentais voltaram-se para a organização e a criação de instituições escolares. As ideias de modernização disseminadas no processo de implantação da República

se refletiram nas tentativas de criação de uma nova feição de civilização para a população brasileira, seguindo o modelo cultural europeu, através do melhoramento dos costumes e hábitos, fomentando políticas voltadas para a modificação da educação intelectual, moral e cívica. O aperfeiçoamento da instrução popular e da atividade educacional como um todo seria o elemento chave para a organização do projeto de nacionalidade republicano, proposto para combater a instabilidade econômica e o arrefecimento do patriotismo (NAGLE, 1990, 262-263).

Na Bahia, tais ideias impulsionaram o acesso das mulheres à instrução levando os grupos dirigentes e o corpo eclesial a incentivarem a fundação de escolas. Destinadas a veicular uma formação específica para as mulheres pautada na disciplina, no conservadorismo e no papel educacional realizado por elas no espaço doméstico, as Escolas Normais constituíram a primeira iniciativa pública de incluí-las em um programa de formação educacional específica.

Criada ainda no período imperial, pela Lei de nº 37 de 14 de Abril de 1836, a Escola Normal da Bahia consolidou-se em 1860, quando recebeu regulamentações quanto aos regimes de externato / internato e quanto à duração do curso que, anteriormente, era destinado ao público masculino. (LIMA, 1997, 122). Até então, as principais opções para a instrução das mulheres eram em suas casas, sob orientação familiar, e os conventos e recolhimentos. Progressivamente, abriam-se outras alternativas com a criação de cursos primários oferecidos, principalmente, por colégios e educandários católicos. Com o passar dos anos, essas instituições se equiparavam à Escola Normal e se tornavam responsabilidade do Estado.

As Escolas Normais formavam mulheres para o exercício do magistério primário e representavam para as suas alunas, as normalistas, uma formação profissional equivalente ao curso Secundário, frequentado, em sua maioria, por homens. Em Salvador, destacaram-se os colégios

de Nossa Senhora das Mercês, Nossa Senhora da Soledade, Nossa Senhora do Saete, o Instituto Feminino da Bahia e o Educandário do Sagrado Coração de Jesus. (LEITE, 1999, 80).

Nos primeiros anos de funcionamento, o Educandário do Sagrado Coração de Jesus oferecia Escola Primária Fundamental – composta pelas Escolas Infantil e Elementar –, Escola Complementar e o Exame de Admissão, para o qual todas as candidatas deveriam comprovar, segundo as instruções para matrícula, a idade de 16 anos. Além disso, aquelas que desejassem frequentar qualquer curso no Educandário estariam obrigadas a apresentar “certidão ou atestado de revacinação, de não sofrer histerismo, nem moléstia contagiosa ou repugnante, e não ter defeito físico incompatível com o magistério”. A formação Primária tinha quatro anos de duração e possuía um currículo com disciplinas de cunho mais geral, tais como Aritmética, Língua Pátria, Geografia e História. O curso Complementar seguia-se ao Primário como uma espécie de nível mais elevado e sua duração era de dois anos, acrescido do aprendizado de uma língua estrangeira, o Francês.

Com a equiparação ao Instituto Normal do Estado pelo decreto 613 de 2 de Agosto de 1909, o Educandário do Sagrado Coração de Jesus passou a oferecer o Curso Normal, dividido em quatro anos. Inicialmente distanciado dos seus objetivos profissionalizantes, o currículo disciplinar dos dois anos iniciais era composto por Português, Francês, Matemática, História do Brasil, Geografia e Cosmografia, Desenho e Caligrafia, Educação Física, Prendas e Trabalhos Manuais. Com a efetivação de uma reforma educacional na Bahia no ano de 1925, tentou-se equilibrar o ensino mais universal com as especificidades do Magistério. Em 1927, o conteúdo das disciplinas tornou-se mais específico (NAGLE, 1990, 271). O Curso Normal do Educandário do Sagrado Coração de Jesus, assim como os seus pares, passou a agrupar matérias como Direito Público/Constitucional, Agricultura e disciplinas

específicas à formação profissional das normalistas, tais como Pedagogia e Legislação Escolar, Metodologia e Didática, Filosofia e História da Educação, Psicologia Educacional e Higiene Escolar.

De acordo com o depoimento de uma ex-aluna do Educandário do Sagrado Coração de Jesus, 86 anos, que frequentou as aulas entre os anos de 1928 e 1934, as disciplinas do 1º Ano do Curso Normal eram: Português, Francês, Matemática, História do Brasil, Geografia e Cosmografia, Desenho e Caligrafia, Educação Física, Prendas e Trabalhos Manuais. No 2º Ano as alunas tinham aulas de Português, Francês, Geografia do Brasil, Geometria, Física e Química, História Universal, Desenho e Datilografia, Educação Física, Prendas e Trabalhos Manuais. O 3º Ano Normal era composto pelas disciplinas de Português e Literatura, Direito Público e Constitucional, Anatomia e Biologia, Agricultura, Higiene Escolar, Pedagogia, Metodologia e Didática, Economia Doméstica, Música e Canto Coral, Desenho, Educação Física e Trabalhos Manuais. Por fim, no 4º e último ano, as disciplinas eram Metodologia e Didática, Higiene Geral e Escolar, Psicologia Educacional, Filosofia e História da Educação, Pedagogia e Legislação Escolar, Música, Prendas e Educação Física (ENTREVISTA concedida em 26 de Agosto de 2003).

A valorização da escola como formadora de todos os aspectos da personalidade da criança e a ênfase no papel das mulheres como provedoras da educação infantil dentro do âmbito doméstico, levou as normalistas do Educandário do Sagrado Coração de Jesus a observarem que, “após a Guerra de 1914, um dos campos dos conhecimentos humanos mais atingido foi o da Educação. (...) Transformou-se a família, melhorou-se a religião, modificou-se a sociedade e reviveu a Escola”. Novas ideias quanto às práticas pedagógicas foram introduzidas e a preocupação com a relação professor / aluno passou a realçar a importância da evolução psicológica do educando, adaptando o ensino às capacidades intelectivas de cada de aluno.

Os professores e as professoras não mais seriam veiculadores de conhecimento para os seus alunos, mas provocariam o seu raciocínio ao mediar a sua relação com os conteúdos de maneira individualizada, considerando os aspectos cognitivos, morais e valorativos conforme as novas formas de interação aconselhadas pelo desenvolvimento da Psicopedagogia (NAGLE, 1990, 284). Raymunda Ferreira Passos, normalista do Educandário do Sagrado Coração de Jesus, nos conta como deveria ser transmitida aos alunos uma formação que ultrapassasse o ensino conteudista e alcançasse a formação moral, deixada de ser a cargo estritamente da família para contar também com o auxílio da escola. Uma visão bastante progressista até mesmo para aquela época:

Não mais a velha educação autocrática. (...) E justamente, não pode, o que não deve faltar é a função integral da educação. (...) Houve de mister alterar até o ambiente familiar retrógrado e que dificultava os nossos processos educacionais. (...) Daí a necessidade de uma educação cristã no meio familiar; de uma educação bem orientada, bem ordenada no sentido de uma moral perfeita. Porém nem sempre assim acontece. Há pais, que cegos no seu amor, se deixam levar pelos caprichos absurdos dos filhos. E é o mal; porque a criança com o seu instinto natural de imitação, vai reproduzir fielmente as ações prejudiciais praticadas pelos pais inconscientes. É então a educação escolar que há de corrigir essas e outras faltas, ela é que há de afastar das crianças essas tendências ruins adquiridas no lar; ela afinal, é que há e levar as crianças às precisas aptidões para que possam reagir contra os descuidos da educação familiar.

Espaço seguro que passou a auxiliar ou substituir o esforço familiar da educação das mulheres, a escola era vista como mecanismo de controle sobre a honestidade e a moral femininas. Os educandários católicos foram centros irradiadores desse modelo de feminilidade, uma vez que “o conservadorismo dos católicos promoveu a manutenção das

desigualdades civis entre os homens e as mulheres, quando traçou um perfil determinando quais as funções sociais que caberiam a cada um dos sexos” (LEITE, 1999, 91). A instrução escolar das mulheres dizia respeito à sua função de educar virtuosa e honestamente os filhos para que estes se transformassem em cidadãos aptos para a vida pública.

O público que frequentava os Cursos Normais, em expansão nas primeiras décadas do século XX, estava entre as camadas médias e altas da sociedade. As alunas que pretendessem ingressar no Educandário do Sagrado Coração de Jesus em regime de internato deveriam levar um enxoval que incluía tecidos, vestidos, talheres, lenços, meias, copos esmaltados e prateados, anáguas, baú e caixa de costura completa, além de pagar a quantia anual de pouco mais de um conto de réis. Dessa maneira, somente aquelas que possuíam algum recurso, filhas de famílias abastadas, teriam condições de frequentar as aulas do Educandário e nele permanecer por todo o ano letivo, exceto quando conseguiam a licença da Madre Regente para duas férias anuais.

Os pensionatos constituíam uma opção de moradia para as alunas igualmente de condições financeiras elevadas. Ofereciam “às pensionistas / alunas um tratamento familiar, tanto nos cuidados materiais de acomodação e alimentação, quanto na vigilância e controle do comportamento moral”. A Pensão Maria Auxiliadora, criada pela educadora Anfrísia Santiago (1894-1970) em 1923, situava-se na Rua Cruz do Pascoal, nº10, bem próximo ao Educandário, no distrito de Santo Antônio Além do Carmo e hospedava, entre outras, algumas normalistas do Educandário dos Perdões (PASSOS, 2001, 107).

Se as atividades educacionais do Educandário do Sagrado Coração de Jesus acompanhavam a dinâmica das transformações sociais, especialmente no que dizia respeito à emancipação das mulheres, o mesmo não podemos dizer do Recolhimento do Bom Jesus dos Perdões. Não obstante a progressiva abertura da sociedade com relação

aos costumes, a vida religiosa continuava a ser pautada sob rigorosos padrões de comportamento. Diferentemente da instrução oferecida pelo Educandário, o modelo de feminilidade vivenciado pelas recolhidas continuava a se basear em padrões rigidamente conservadores quanto à manutenção da devoção, da castidade e, principalmente, do afastamento com relação às transformações da vida mundana.

No ano de 1910, o número do Recolhimento dos Perdões era composto por seis recolhidas, as Irmãs Maria Derlinda Esteves, Jacinta Guilhermina da Silveira, Plautilla Virginia de Carvalho, Emilia Moreira de Magalhães, Amelia Martins e Maria Josita Campello. Em 1933, havia, como vimos no primeiro capítulo, apenas três recolhidas: as Irmãs Beatriz Campello, Isaura Lessa e Maria José de Senna. Nesse ínterim, encontramos seis pedidos de mulheres que desejavam recolher-se nos Perdões: o primeiro deles foi de Lindaura de Figueiredo. Aluna do segundo ano do Curso Normal do Educandário do Sagrado Coração de Jesus, Lindaura solicitou, em 3 de agosto de 1915 licença para recolher-se no Recolhimento dos Perdões “sem prejuízo de seu curso pois quer [queria] completá-lo”. Em 15 de Junho de 1920, Zita Graziella Costa, então com 20 anos de idade, “tendo feito o respectivo noviciado e desejando ardentemente fazer parte da Comunidade do Recolhimento do Senhor Bom Jesus dos Perdões”, solicitou licença para receber o hábito.

Elvira da Costa Silva, em virtude do falecimento dos seus pais, solicitou permissão para levar uma vida reclusa nos Perdões em 13 de Outubro de 1924, quando tinha 29 anos de idade. Maria da Glória Alves Carvalho, com 22 anos, “sentindo vocação para a vida religiosa”, solicitou, em 30 de Maio de 1925, a sua entrada para o Recolhimento dos Perdões mediante a apresentação de uma declaração do pároco de sua freguesia, no município de Picado, interior da Bahia, que afirmava ser Maria da Glória “muito pobre e pessoa de muito boa vida e costumes,

de provados sentimentos religiosos, e muito digna de ser atendida no seu desejo de entrar para uma casa religiosa”. Em 1 de fevereiro de 1927 encontramos o requerimento de Irmã Isaura Lessa, que já conhecemos do capítulo anterior. Por fim, Rachel Teixeira Mendes que, “sentindo vocação para a vida Religiosa” requereu sua entrada aos trinta e dois anos de idade, em 8 de Novembro de 1927.

Com exceção de Irmã Isaura Lessa, nenhuma dessas recolhidas entrou para a Comunidade dos Perdões. Todavia, podemos inferir que as vocações para a vida religiosa decresciam em contraposição ao Educandário do Sagrado Coração de Jesus que, em 1936 possuía cerca de cento e noventa e duas alunas, entre quatro classes do Curso Normal, duas classes do Curso Fundamental e uma da Escola Elementar.

Podemos sugerir que o processo de Restauração Católica contribuiu para o arrefecimento na procura pela reclusão. A criação de associações religiosas, desde o princípio do processo de Romanização, em fins do século XIX, substituindo as antigas irmandades, confrarias e ordens terceiras, contribuiu para o surgimento de um modelo distinto de devoção católica praticado por homens e mulheres e pelos leigos em geral. Com a intensificação dessa forma de agregar os leigos católicos em torno das associações religiosas a partir de começos do século XX, os recolhimentos perdiam a importância e a razão de existirem dentro da estrutura eclesiástica, pois as transformações próprias da Restauração Católica implicavam na necessidade da hierarquia de exercer maior controle sobre a religiosidade praticada pelos leigos. Isso se concretizou através da criação novos organismos que unissem os católicos e católicas sob a supervisão direta do episcopado, em detrimento das antigas corporações, a exemplo dos recolhimentos.

Esse processo teve início com a Romanização Católica, em fins do século XIX. Pedro Ribeiro de Oliveira dedicou-se a analisar esta conjuntura e observou que a introdução de novas devoções, iniciada

com o processo romanizador, foi acompanhada pela fundação de associações religiosas para os leigos. O culto ao Sagrado Coração de Jesus, à Imaculada Conceição e à Sagrada Família, por exemplo, impulsionou os fiéis a entrarem para as associações próprias de cada devoção, como o Apostolado da Oração, as Filhas de Maria ou a Liga Jesus, Maria e José, respectivamente. (OLIVEIRA, 1985, 286). Todavia, as associações que surgiram com o Catolicismo da Romanização diferiam das antigas associações que congregavam leigos no período anterior à República, tais como as confrarias, as ordens terceiras, as irmandades e os recolhimentos. O autor destaca dois aspectos que exprimem as diferenças principais entre esses institutos seculares e as associações católicas das primeiras décadas do século XX, considerando a religiosidade vivida e a administração eclesiástica.

Para Riolando Azzi, que caracterizou a trajetória de beatas e penitentes no Brasil colonial enquanto expressões de uma religiosidade que se formava nos lares, distante do alcance da hierarquia, as novas associações de leigos valorizavam o “engajamento da pessoa na vida ativa da sociedade, quer através da própria colaboração profissional, quer de um trabalho direto na evangelização ou na catequese” (AZZI, 1976, 655). Tal comprometimento social não se efetivava senão sob o controle e a presença constante do episcopado. Para Pedro Ribeiro, este era o “ponto chave” do processo de Romanização. Enquanto os institutos seculares antigos eram autônomos quanto à direção e organização internas, as novas associações eram fundadas e dirigidas por padres, nas quais “o poder final de decisão fica nas mãos do assistente espiritual, enquanto os membros leigos, mesmo se ocupam cargos diretivos, não têm real poder de decisão”. (OLIVEIRA, 1985, 287).

A Restauração Católica deu continuidade à incorporação dos leigos em instituições controladas pelo episcopado, em especial através da criação da Ação Católica, no ano de 1935, que congregou, entre outras,

a Liga Feminina de Ação Católica – frequentada por mulheres maiores de 30 anos e pelas casadas de qualquer idade – e a Juventude Feminina Católica, para moças entre 14 e 30 anos. Tal modelo de associação religiosa para leigos se sobrepunha à forma como estavam organizadas as antigas irmandades em virtude do processo de reforma conduzido pelo episcopado para substituí-las por associações paroquiais, tendo resultado na submissão das antigas corporações leigas ao poder clerical.

Dentro da estrutura que caracterizou a identidade da Igreja nos anos da Restauração Católica, os recolhimentos, especificamente o Recolhimento dos Perdões, declinavam em importância ao mesmo tempo em que, em razão inversa, a instrução secular das mulheres e, por conseguinte, o Educandário do Sagrado Coração de Jesus, recebia um grande impulso.

A relação entre essas duas instituições, embora transmitisse uma aparência de unidade, configurou um dos problemas com os quais se defrontaram os personagens do “Episódio dos Perdões”. A equiparação do Educandário do Sagrado Coração de Jesus à Escola Normal do Estado reafirmava e tornava ainda mais evidente a dupla jurisdição da instituição, uma vez que ele estava vinculado a um instituto de reclusão católico, o Recolhimento do Senhor Bom Jesus dos Perdões, estando sujeito à uma legislação regulamentada pelos poderes públicos ao mesmo tempo em que se relacionava com as autoridades religiosas.

Naquele período era muito comum que instituições religiosas católicas mantivessem educandários em paralelo com as atividades espirituais, principalmente após a separação entre a Igreja e o Estado, pois, como analisamos no primeiro capítulo, os institutos religiosos passaram a não mais contar com as subvenções financeiras fornecidas pelo Estado. Pedro Ribeiro afirma que a perda dos privilégios financeiros constituía um “mal menor” se comparada à “ruptura entre o clero e a grande massa de fiéis”. (OLIVEIRA, 1985, 275).

O processo de Restauração Católica empreendido para reafirmar a presença do Catolicismo perante a população brasileira, uma vez que deixara de ocupar a posição de religião oficial do Estado, contribuiu para que os institutos religiosos se tornassem um importante veículo de divulgação da doutrina junto às camadas médias urbanas. Conforme Riolando Azzi, tais processos contribuíram para uma vinculação crescente entre tais segmentos sociais e a Igreja Católica, como resposta à necessidade que a instituição tinha de angariar recursos financeiros para o sustento tanto dos conventos e recolhimentos, responsáveis pelos educandários, quanto para as demais obras assistenciais que promoviam. “Esses colégios, evidentemente, passam [passavam] a ser frequentados exclusivamente por famílias da média e alta burguesia” (AZZI, 1994, 35).

A penetração do movimento educacional da Nova Escola também contribuiu para que a Igreja Católica intensificasse a abertura de escolas confessionais atreladas aos seus institutos religiosos. O movimento buscava uma reformulação educacional que incluía o corte nas subvenções dadas às escolas religiosas, a restrição do ensino religioso aos estabelecimentos privados, mantidos pelas diversas confissões e uma ampla autonomia técnica, administrativa e econômica do sistema escolar, com o objetivo de livrar a educação de pressões de interesses tanto temporais quanto religiosos. De certa maneira, a Igreja Católica beneficiava-se do processo de laicização do ensino, uma vez que dispunha de instrumentos e de uma maior preparação para oferecer um ensino com a qualidade adequada aos segmentos sociais que dele iriam dispor.

Como uma necessidade social e institucional, a Igreja Católica privilegiou a instrução feminina encarregando congregações religiosas de oferecerem, através da fundação de colégios, uma educação secular pejada da religiosidade e da moral cristãs. Assim como os Colégios de N. Sra. das Mercês e de N. Sra. da Soledade, dirigidos pelas religiosas Ursulinas, as demais Escolas Normais que funcionavam anexas aos

institutos religiosos obtiveram o apoio dos poderes eclesiásticos e governamentais, o que as submetia, ao mesmo tempo, a uma regulamentação eclesiástica e outra civil. Este era o caso específico do Educandário do Sagrado Coração de Jesus que “em virtude da sua equiparação ao estabelecimento oficial, do mesmo gênero”, o Instituto Normal do Estado, tinha declarado nos seus estatutos que “obedecerá em tudo, na parte pedagógica e administrativa, às leis, decretos e instruções baixadas pelo poder competente, regularizando o assunto”.

Não obstante constituírem uma mesma instituição, o Recolhimento do Bom Jesus dos Perdões e o Educandário do Sagrado Coração de Jesus construíram trajetórias diferenciadas. As transformações de que foi palco a cidade de Salvador com relação às novas formas de sociabilidade feminina, ao impulso à instrução e ao processo de reestruturação religiosa efetivado pela Restauração Católica, conduziram à efervescência da vida do Educandário ao passo em que anunciava a derrocada do Recolhimento dos Perdões. A atuação do arcebispo D. Augusto Álvaro da Silva foi decisiva em direcionar os caminhos que a instituição percorreria até o ano de 1943, quando foi definitivamente extinta.



## Capítulo 3

### O “Episódio dos Perdões” nos Tribunais Baianos

Em março de 1936, Irmã Maria resolveu comunicar à Santa Sé Romana os planos que o Arcebispo D. Augusto Álvaro da Silva possuía para a reforma do Recolhimento do Bom Jesus dos Perdões e do Educandário do Sagrado Coração de Jesus. Em carta destinada à Sagrada Congregação dos Religiosos de Roma, a Madre Regente relatou as intenções do prelado para com a instituição e as negociações que haviam estabelecido em direção à concretização da reforma. Na carta, Irmã Maria alegava que o fim da instituição era “procurar os meios de mais segura e facilmente conseguir a eterna felicidade do Reino dos Céus”, mas que tal finalidade encontrava obstáculo na determinação do “Arcebispo desta Diocese [que] tem impedido e continua a impedir a entrada de novas recolhidas”. Dentre as mais incisivas posturas assumidas por D. Augusto e relatadas por Irmã Maria estava o controle financeiro que vinha exercendo sobre o Educandário.

De acordo com suas palavras, a Madre Regente “por espaço de três anos” não sabia “da renda do dito Recolhimento para suas despesas,

pois está[va] sob a administração imediata de S. Excia. Revma. E nada recebo”. Sem o controle das finanças do patrimônio do Recolhimento e do Educandário, passado à competência de um procurador designado pelo prelado e de inteira confiança do Arcebispo, o Cônego Antônio Menezes Lima, Irmã Maria questionava como poderia “sustentar e dirigir o Educandários do Sagrado Coração de Jesus, pertencente e anexo a esse Recolhimento?”

A Nunciatura Apostólica, localizada no Rio de Janeiro e representada pelo Núncio D. Aloisi Masella, foi avisada pela Sagrada Congregação dos Religiosos do recebimento da carta enviada por Irmã Maria. Buscando saber qual resposta deveria transmitir à Santa Sé em nome do Arcebispo, D. Aloisi Masella solicitou explicações de D. Augusto em correspondência datada de 26 de março de 1936. A resposta de D. Augusto foi emitida em 17 de abril do mesmo ano.

Na carta dirigida ao Núncio, o arcebispo contrapunha os seus argumentos a trechos da carta de Irmã Maria, evidenciando suas reais motivações para com o projeto de reforma. Inicialmente, alegava não ser a Irmã Regente moralmente digna para dirigir uma instituição com fins religiosos, uma vez que “ultimamente [...] era encontrada, até a noite, nas ruas e mercados”, tendo “pessoa fidedigna da Polícia o Dr. Pedro Mello” lhe garantido que ela “diariamente jogava, pelo menos, cinquenta mil réis, no jogo do bicho”.

No entanto, é nesta carta que podemos perceber que para D. Augusto a razão maior da reforma não dizia respeito à suposta falta de predicados da Madre Regente. Conforme o Arcebispo, desde a criação do Educandário do Sagrado Coração de Jesus, em 1903, o fim religioso ao qual se destinava originalmente o Recolhimento dos Perdões havia sido deturpado, tendo o Educandário adquirido a notoriedade e o acúmulo financeiro que o Recolhimento não mais possuía. Para ele, a principal questão era a administração deste Educandário:

Já em 1910, o Sr. D. Jeronymo quis salvar a instituição em apreço, confiando, a pedido, a direção do Educandário as religiosas de Santa Dorothea. Não puderam lá ficar. Consta que o elemento mais preponderante, nesta oposição aos desejos do Sr. D. Jeronymo fora o Conego Ildefonso N. de Oliveira, que tendo conseguido do Sr. Arcebispo licença para estabelecer e equiparar à Escola Normal, um educandário, julgava-se com o direito de dirigi-lo.

Dessa maneira, a pedido do capelão do Recolhimento Cônego Ildefonso Nunes de Oliveira, o antecessor de D. Augusto, D. Jerônimo Thomé autorizou a equiparação do Educandário à Escola Normal do Estado, confiando-lhe a função de procurador do patrimônio do Recolhimento e das rendas do Educandário. Na carta, D. Augusto afirmou que já havia conversado com Monsenhor Ildefonso sobre a urgência de executar uma reforma no Recolhimento dos Perdões para enquadrá-lo na legislação canônica, mas este sempre protelava a discussão, denotando o interesse que tinha em permanecer à frente dos negócios da instituição. Para D. Augusto era necessário substituir a direção do patrimônio do Educandário por um procurador de sua confiança, “tão mal andava essa administração”.

Talvez, o que D. Augusto caracterizou como má administração por parte do Monsenhor Ildefonso fosse o fato de não ter sido o cônego um procurador de sua confiança e que estaria realizando uma administração de recursos relativamente independente ou afastada do seu controle, isto é, sem a sua supervisão direta. Por este motivo, um novo procurador Cônego Menezes Lima foi nomeado em 1932, mesmo ano em que faleceu a Madre Regente Maria Emília Magalhães, configurando, segundo D. Augusto, o “momento propício para realizar a reforma, dando ao Educandário uma direção competente”. Infelizmente, não é possível afirmar se Irmã Maria recebeu alguma resposta da Santa Sé Romana, pois não foi encontrado nenhum indício documental de

que isso tenha acontecido. A narrativa a seguir é construída a partir dos jornais da imprensa baiana os fatos em que culminou o episódio.

Em abril de 1936, apenas a Madre regente Maria José de Senna permanecia no Recolhimento do Bom Jesus dos Perdões. D. Augusto já havia lhe comunicado sobre a visita que faria ao recolhimento na manhã de terça-feira, dia 7 de abril e, ao que parece, a notícia já teria se espalhado pela cidade. Na manhã do dia anterior, o *Jornal Diário da Bahia* “colheu (...) num bonde de Santo Antônio Além do Carmo dados para um furo verdadeiramente sensacional”.

Segundo o jornal, dois professores do Educandário do Sagrado Coração de Jesus discutiam sobre os rumos que a instituição tomaria, vez que D. Augusto já vinha “trabalhando para extinguir a comunidade religiosa proprietária do Convento, do Educandário dos Perdões” tendo “sido usados todos os processos, inclusive grande coação a Madre regente daquele recolhimento”.

Naquele mesmo dia, 06 de abril, Irmã Maria foi ao Palácio Arquiepiscopal, por solicitação do Arcebispo, onde teve “conhecimento do que se resolvera” quanto à reforma da casa religiosa. Segundo Irmã Maria, em entrevista ao *Jornal Diário de Notícias*:

Lá me foi comunicado que eu deveria entregar o cargo a minha substituta, já designada. Como ponderasse ao sr. Arcebispo que ia recorrer à Santa Sé, fui violentamente tratada, tendo até S. Exa. me taxado de atrevida. Percebendo que as coisas não corriam bem e que o Arcebispo estava disposto a tudo para a consecução do seu desejo, retirei-me.

Àquela altura dos acontecimentos, a Madre regente “por indicação de uma pessoa amiga” já havia procurado o auxílio de um advogado, o professor da Faculdade de Direito da Bahia e deputado estadual Jayme Junqueira Ayres. O *Jornal A Tarde* procurou ouvir o advogado

“a quem a Irmã Maria (...) consultara há tempos, sobre a divergência entre a Mitra e o Recolhimento dos Perdões”:

Em princípios deste ano, Fevereiro ou Março, a Irmã Maria, Regente do Recolhimento dos Perdões, lhe consultara sobre certa dúvida entre ela e o sr. Arcebispo da Bahia e referente ao citado Recolhimento e Educandário dos Perdões. Desejava ela saber si dentro do Direito Canônico lhe cabia a razão. Disse-lhe que essa não era sua especialidade; mas insistiu ela para que estudasse o caso.

Jayme Ayres aceitou a incumbência e se comprometeu a responder à consulta de Irmã Maria sobre como a questão poderia ser resolvida dentro do Direito Canônico. Não obstante o pedido de sigilo feito pela regente, o advogado, que não era especialista em legislação eclesiástica, pediu licença para consultar “pessoas eminentes, mais afeitas ao assumpto” e chegou à conclusão que Irmã Maria “representava plenamente a personalidade moral do Recolhimento dos Perdões, cabendo à autoridade diocesana não a direção soberana do patrimônio, mas a simples inspiração ou tutela”. Para Jayme Ayres, isso significava que Irmã Maria representava “os direitos inerentes e originários” do Recolhimento, tendo a Mitra Arquidiocesana “o direito de inspeção que devia exercer, não em seu benefício, mas em benefício do Recolhimento”.

Segundo o advogado, havia diversas divergências entre o Recolhimento/Educandário dos Perdões e a Arquidiocese. D. Augusto havia impedido que o Recolhimento dos Perdões recebesse novas recolhidas e teria influenciado na retirada das duas últimas, até que o seu número estivesse reduzido à Irmã Maria José; por ocasião da última eleição, o Arcebispo havia nomeado a Madre regente e “declarava poder demiti-la e nomear religiosa de outra comunidade”; além disso, D. Augusto havia designado um sacerdote para administrar o patrimônio do recolhimento

e do educandário, “procurador esse de cuja honorabilidade pessoal a Irmã Maria não duvidava, mas que há 3 anos cerca não prestava contas”.

Segundo Jayme Ayres, D. Augusto desejava, ainda, que o recolhimento transmitisse a propriedade Quinta das Beatas para a Arquidiocese, para que no local fosse construído o Seminário Diocesano e, por fim, o arcebispo intervinha constantemente na administração do Educandário nomeando professores que não respeitavam a autoridade da Madre, “não tratando a Irmã Regente com o respeito e acatamento devidos”.

O Diário da Bahia publicou na edição do dia 06 de abril de 1936 uma carta assinada pelo “pai de uma aluna dos Perdões” que denunciava “vários professores que têm interesses em estabelecer ali a desordem e a anarquia”. Para ele, “a questão do Educandários dos Perdões é antes de tudo uma questão de saneamento no seu professorado. Ha ali certos lentes que só vivem tramando contra a direção do estabelecimento e que não fazem outra cousa senão tecer intrigas”.

Como exemplo, o autor anônimo da carta citou o bacharel Edgar Pitangueira que, “depois de conseguir fechar o periódico ‘Era Nova’, o finado diário católico da Bahia, teve como prêmio dos seus serviços jornalísticos, a nomeação ilegal, para Prof. do Educandário dos Perdões, feita pelo sr. Arcebispo Primaz”. Além disso, afirma que tal professor era pouco assíduo em seus afazeres pedagógicos naquele educandário, pois “de quando em vez por lá aparece para descompor a Regente e ameaça-la de expulsão dali”.

Por iniciativa própria, Jayme Ayres estudou o caso à luz do Direito Civil e concluiu que nele a causa teria uma resposta jurídica mais adequada. No entanto, admitia que se recorresse à legislação civil causaria maiores transtornos em virtude de estar a recolhida sujeita ao prelado por força da hierarquia religiosa. Assim ponderou o advogado:

É a sua lei dura e rigorosa de religiosa. Podia de logo destituir o procurador; podia desobedecer a autoridade diocesana; invocar a autoridade civil, com o Código Civil nas mãos. Mas criaria com isso uma armadilha a si mesma; Teria contra si não só a Mitra mas a própria igreja, viria uma pena, que fosse qual fosse, importaria em suspende-la; e como outra recolhida não havia, (...) outra comunidade viria, e viria outra regente tomar o seu lugar. Podia a irmã Maria levar adiante sua desobediência, e dar de ombros a pena, firmada no Direito Civil. Pena mais grave lhe seria imposta, até a excomunhão, e ela poderia ser levada à seguinte situação: diretora excomungada de um Recolhimento, e diretora excomungada de um Educandário católico de meninas.

No calor dos acontecimentos, Jayme Ayres parecia prever o que aconteceria mais tarde com Irmã Maria José de Senna depois de recorrer ao Direito Civil ao invés de tentar resolver a questão no âmbito eclesiástico. Ele havia elaborado um “memorial sucinto” para discutir com o Arcebispo D. Augusto a situação do patrimônio e os direitos de Irmã Maria, mas não encontrava ocasião para que pudesse expor as razões da regente. Na manhã do dia 7 de abril de 1936 quando participava de uma reunião da Congregação da Faculdade de Direito, onde lecionava, Jayme Ayres foi avisado pelo telefone do que se passava no Recolhimento dos Perdões e que a polícia já se encontrava no local.

Naquele dia, D. Augusto chegou ao recolhimento aproximadamente às dez horas da manhã, acompanhado do vigário geral do Arcebispado, monsenhor Clodoaldo Barbosa, do cônego Odilon Freitas e de seis religiosas da congregação diocesana Nossa Senhora dos Humildes, entre elas, Irmã Beatriz Campelo, antiga recolhida dos Perdões, e as substitutas da Madre regente, irmãs Maria Laura Barbuda e Maria José de Mendes. Madre Maria José de Senna foi atendê-los no parlatório, sala onde as alunas recebiam visitas e onde D. Augusto anunciou o motivo de sua chegada: a transferência do cargo de regente

da instituição. Diante de todos, monsenhor Clodoaldo Barbosa leu a portaria de demissão de Irmã Maria:

Pelo presente, estando a comunidade religiosa do Recolhimento do S. B. J. dos Perdões reduzida a uma só pessoa, e demonstrada a incapacidade da atual Regente Irmã Maria José para o governo da Casa; urgindo ainda a necessidade absoluta de salvar o Educandários do S. C. de Jesus, onerado de graves irregularidades na sua administração, conforme é do Nosso conhecimento, as quase desabonam a sua Diretora. Havemos por bem, usando da Nossa autoridade ordinária demitir dos cargos de Regente do Recolhimento e de Diretora do Educandários a referida irmã, que ficará sob os cuidados da nova comunidade e no gozo de todos os seus direitos. Bahia, 6 de Abril de 1936.

(a) – Augusto, Arcebispo Primaz. Mons. Clodoaldo Barbosa dos Santos – Secretário do Arcebispado.

Em seguida, foi lida a portaria que transmitia a direção da instituição para as religiosas dos Humildes:

Pela presente, atendendo a que o recolhimento do Senhor Bom Jesus dos Perdões tem sua comunidade reduzida a uma única recolhida, que tendo sido por nós nomeada Regente, foi em virtude das atuais circunstâncias, por nós igualmente exonerada do referido cargo; considerando por isso mesmo, a imperiosa e urgente necessidade de confiar dito Recolhimento a outra congregação religiosa que possa assumir os encargos do Recolhimento em apreço; considerando que como instituição diocesana ser-lhe-á indicada sucessora outra congregação diocesana; e considerando ainda que a restante recolhida manifestou desejos, em carta a nós endereçada, com data de 17 de Novembro de 1933, de permanecer no recolhimento, observando os estatutos próprios, com as modificações que acharmos necessárias, havemos por bem, em virtude de nossa autoridade ordinária, confiar temporariamente como

pela presente confiamos o dito Recolhimento, com tudo quanto lhe diz respeito, à congregação diocesana de N. S. dos Humildes. Esta se obrigará a prover do que for necessário, a nosso alvitre, a recolhida existente e demais pessoas que estão sob a guarda e cuidados do mesmo Recolhimento, e quiserem aí permanecer com as condições que determinaremos. Bahia, 7 de Abril de 1936. (a) AUGUSTO, Arcebispo Primaz.

Não obstante as peculiaridades do projeto de reforma dos Perdões e os caminhos percorridos pelo Arcebispo D. Augusto Álvaro da Silva para concretizá-la, o que deveria ser um ato administrativo concernente à organização interna da Igreja Católica para com as suas instituições acabou por gerar um acontecimento que assumiu grandes proporções. Várias foram as narrativas que discorreram sobre os fatos daquela manhã de terça-feira da Semana Santa. Segundo o *Jornal Diário da Bahia*, “as meninas e professoras se encontravam no confessionário, se preparando para a Páscoa, quando chegou o Arcebispo”. A regente foi atendê-lo no parlatório e, “em nome de Deus, D. Augusto pediu que ela entregasse as chaves e os livros do colégio”. Irmã Maria José pediu para se despedir das alunas que, “abandonando a igreja, correram para o parlatório, chorando e abraçando a reitora. Esta solidariedade irritou D. Augusto que então, perdendo a cabeça, rasgou o hábito de Madre Maria, deu-lhe socos e empurrões nas costas, arrancou-lhe o solidéu e cuspiu-lhe no rosto”.

Mais incisiva foi a postura do vespertino Diário de Notícias. Quando os repórteres deste jornal chegaram ao recolhimento, “se achavam reunidos o sr. Arcebispo D. Augusto, a Madre Regente do Colégio, alguns padres, algumas freiras e o deputado Jayme Junqueira Ayres, advogado da segunda”. Apesar de não ter acesso àquela reunião, o Diário de Notícias foi o jornal que veiculou com maior riqueza de detalhes os desdobramentos do cognominou de “Episódio dos Perdões”.

A segunda edição publicada no dia 07 de abril divulgou que “no recinto de um estabelecimento respeitável, de ensino, (...) o Exm<sup>o</sup>. Sr. Arcebispo Primaz, (...) agrediu a Madre Regente do ‘Educandário do Sagrado Coração de Jesus’, a murros, rasgando-lhe as vestes e espancando-a, brutalmente, depois de cuspir-lhe na face”. Também em suas páginas podemos encontrar o depoimento que Irmã Maria José forneceu ao delegado da 2<sup>a</sup>. Circunscrição, Ivan Americano. Conforme este depoimento, Irmã Maria, depois de ouvir a leitura das portarias que lhe demitiam do cargo de regente, foi cercada pelas alunas numa tentativa de impedir que ela deixasse a direção da instituição. Referindo-se a ela pelo termo “respondente”, o texto do seu depoimento diz:

[...] que as meninas internas deste Colégio cercaram a respondente e o Arcebispo foi buscá-la na sala contígua ao parlatório onde a respondente se achava; como as meninas não quisessem permitir que a respondente saísse, o Arcebispo usou da violência; que o Arcebispo agarrou a respondente pelo braço, arrastando-a; que, como as meninas não soltassem a respondente, o Arcebispo lhe deu vários murros, nas costas, que, ainda, neste momento, se achavam doloridas; que o Arcebispo cuspiu também o rosto da respondente; que as meninas então, gritaram produzindo o alarido que originou o escândalo; que o Arcebispo Dom Augusto rasgou as vestes da respondente e, depois disso, declarou que a respondente estava interdita, suspensa e proibida de receber os sacramentos; que, depois, xingou a autoridade, quando se realizava uma sessão, com a presença da Comunidade Nova, do Fiscal Edgard Torres e doutor Junqueira Ayres.

Alguns periódicos da imprensa baiana contestaram tal apresentação dos fatos e forneceram aos leitores uma narrativa que isentava o Arcebispo D. Augusto de qualquer manifestação descontrolada perante a resistência oferecida pela Madre regente. O principal deles foi o *Jornal*

*A Tarde*. Nas poucas páginas que dedicou ao tema, se comparado aos outros jornais, as manchetes eram mais discretas e não ocupavam a primeira página da edição. Por meio de uma entrevista com um informante anônimo, provavelmente ligado a D. Augusto Álvaro da Silva, o *A Tarde* veiculou a versão que posteriormente seria sustentada pela Mitra Arquidiocesana. Instado a explicar para o público o caso da agressão da regente, o entrevistado respondeu que:

Não houve nenhuma agressão. Resistindo a regente em entregar o estabelecimento, embora avisada da decisão da autoridade eclesiástica com a qual concordara a princípio para depois se rebelar, o sr. Arcebispo foi pessoalmente empossar a substituta. Recusou-se ela a entregar os livros da tesouraria (...) e pretendeu sair bruscamente da sala. Para não se ver desautorado, o sr. Arcebispo deteve-a pelo braço, dizendo-lhe que a sua presença era necessária. Houve, então, gritos das meninas do Educandários, que pela distância não podiam julgar o que se passava, e posteriormente telefonemas para a polícia e para os jornais, e a nota de escândalo que infelizmente se procurou dar ao caso.

Segundo os jornais, D. Augusto retirou-se do Recolhimento dos Perdões aproximadamente ao meio-dia e, “ao pôr o pé na Rua foi recebido por formidável vaia da massa popular que se aglomerava de frente”. Porém, as religiosas da congregação de N. Sra. dos Humildes não o acompanharam, permanecendo no Recolhimento dos Perdões como novas diretoras da instituição. Preocupada com essa situação, “atendendo a circunstâncias do momento e a exaltação de animo das alunas deste Educandário” que se opuseram à substituição “por meios violentos da direção deste estabelecimento; e para que se evitem em tempo, consequências desagradáveis”, Irmã Maria José de Senna enviou uma carta solicitando ao secretário da Segurança Pública “a firmeza de ordenar a retirada das irmãs mandadas pelo Exmo. Snr. Arcebispo para assumirem a direção deste mesmo estabelecimento, até que o poder

judiciário se pronuncie a respeito”. Ao final da tarde, as religiosas se retiraram em companhia do comissário de polícia e se estabeleceram no Recolhimento do São Raimundo.

Aproximadamente às duas horas da tarde daquele mesmo dia, Irmã Maria José de Senna foi submetida a um exame de corpo de delito. Encontrando-se “em estado de abatimento moral” e “um pouco nervosa”, Irmã Maria apresentava o hábito rasgado em um dos ombros e “queixava-se de dores nos braços e nas costas, dores estas que se tornavam mais intensas quando se fazia a apalpação ou a percussão ou quando a paciente fazia algum movimento ou respirava, sem, porém, sinal algum externo, visível”. Dessa maneira, se por um lado os legistas não puderam “afirmar ter havido ofensa física, pois nada visual perceberam”, por outro não afastaram completamente a possibilidade, “pois a paciente acusa[va] dores nos lugares que diz ter sido espancada ou violentamente agarrada, o que se poderia ter dado sem deixar vestígios”. No entanto, as acusações de agressão não configuraram o cerne da questão do Recolhimento e do Educandário dos Perdões, tendo a situação patrimonial da instituição assumido o principal objeto da disputa judicial que se instaurou. Além de Jayme Junqueira Ayres, os advogados Alfredo Gonçalves de Amorim e Ernesto de Sá Bittencourt Câmara assumiram a defesa da regente e desencadearam uma ação na justiça baiana utilizando um dispositivo jurídico denominado de Interdito Proibitório.

Este visava assegurar a posse do patrimônio do Recolhimento dos Perdões e do Educandário do Sagrado Coração de Jesus em poder da Irmã Maria José de Senna para que o Arcebispo D. Augusto e as irmãs Maria Laura Barbuda e Maria José de Mendes, representantes da Congregação dos Humildes, se abstivessem de “qualquer ato de turbação, ou esbulho, à posse de todos os bens e direitos” da instituição. Desta forma, teve início uma disputa judicial que conduziu a Mitra Arquidiocesana, uma vez mais, aos tribunais baianos.

Por meio de seus advogados, Armando Mesquita e Waldelyo Chagas de Oliveira, D. Augusto Álvaro da Silva tentou embargar o interdito proibitório alegando que este tipo de ação judicial competia “ao possuidor que tiver justos motivos para recear que outrem lhe perturbe a posse ou dela o esbulhe”. Acreditando que este não era o caso, requereu a anulação do Interdito Proibitório levantando uma ação de Nulidade por Ilegitimidade de Parte contra Irmã Maria José de Senna. Tal ação baseava-se em não aceitar, como “parte legítima para apresentar-se em juízo, como representante do Recolhimento”, a irmã regente que o arcebispo havia “destituído de seu cargo, e, que, já, então, estava incurso em pena de excomunhão”. Para D. Augusto, em Carta Pastoral de 1941, se Irmã Maria José de Senna “não fazia mais parte do Recolhimento, nem da Igreja! Como poderia ser pessoa legítima para representá-lo?”

Indeferida em 05 de agosto de 1936 pelo juiz da primeira instância, Honorato Maltez, a ação de Ilegitimidade de Parte não se confirmou e o processo iniciado pelos defensores da regente assumiu trajetória regular nos tribunais baianos. A ação de Interdito Proibitório permaneceu sob as discussões do tribunal de primeira instância da justiça baiana por dois anos, quando, em 1938, foi novamente negado o provimento do recurso acionado pelos advogados de D. Augusto Álvaro da Silva. Não lhes restando alternativa, recorreram ao Superior Tribunal de Justiça da Bahia que publicou a sentença em favor da Madre regente no ano de 1940.

Ainda na fase inicial, na qual se procurou ouvir testemunhos justificadores da ação de Interdito Proibitório, surgiu na imprensa a primeira voz argumentando a situação jurídica do patrimônio do Recolhimento do Bom Jesus dos Perdões. Tratava-se do subprocurador fiscal do Estado, João Mattos Filho. Em entrevista ao *Jornal Diário de Notícias*, ele afirmava ser fácil constatar que o patrimônio da instituição, adquirido por doações efetuadas durante os dois séculos de sua existência, era determinado pela lei civil:

Essa [s] doação [doações] gravou [gravaram], com a cláusula da inalienabilidade, os bens dela constantes, os quais são imóveis hoje de elevado valor pecuniário (...). Sabe-se, mais, que toda a questão foi motivada pela resistência oferecida pela admirável religiosa aos propósitos do sr. Arcebispo, de adquirir (...) parte desses bens, e que, aliás, já obteve a administração dos mesmos, dela não prestando contas, por se considerar de tal desobrigado. A resistência da superiora dos Perdões é legal; ela estava, pela lei, obrigada a resistir, sob pena de se tornar passível de uma ação judiciária, por haver descuidado de compromissos assumidos perante a legislação brasileira em vigor. Esta é muito clara, no artigo nº 1.676 do Código Civil: 'A cláusula de inalienabilidade temporária ou vitalícia, imposta aos bens pelos testadores ou doadores, não poderá, em caso algum (...) ser invalidada ou dispensada por atos judiciais de qualquer espécie, sob pena de nulidade'.

Eis aí o que diz a lei nacional; pode ser que o alegado direito canônico determine de forma diversa. Duvidamos. Mas, o que é certo é a inaplicação, ao caso do Recolhimento, do direito estrangeiro, como o canônico (...).

A tônica da disputa jurídica que se instaurou seguia o mesmo raciocínio. Em virtude de serem os bens do Recolhimento do Bom Jesus dos Perdões provenientes de doações, eram considerados inalienáveis perante o direito civil, isto é, não poderiam ter a sua posse transferida. Por seu turno, o principal argumento dos advogados do Arcebispo D. Augusto baseava-se na sujeição não só espiritual, mas também material do Recolhimento à autoridade episcopal, sendo “pessoa jurídica de direito eclesiástico (...) – como tal sujeita à disciplina das autoridades eclesiásticas dentro das normas do Direito Canônico, que constitui o estatuto fundamental da Igreja”. Desta forma, podemos inferir que, embora as motivações de ambos os lados da questão girassem em torno do controle da administração do Educandário do Sagrado Coração de

Jesus, a disputa nos tribunais acabou assumindo uma nova conotação. Como veremos adiante, tratou-se de estabelecer os limites da jurisdição episcopal e de definir o estatuto do Recolhimento dos Perdões, se constituía uma associação religiosa ou secular, afastando o tema da administração do Educandário do centro das discussões jurídicas.

Ao indeferirem as ações dos advogados do Arcebispo e confirmarem a ação possessória desencadeada pelos defensores da regente, os tribunais de Salvador e seus membros pareciam ter assumido um dos lados da contenda. Aqueles que se incumbiram da defesa da Madre Maria José de Senna estavam vinculados a grupos políticos que rejeitavam a afirmação da Igreja nas instituições seculares e na política, verificada nos anos trinta, com as ações afirmativas do episcopado no processo de Restauração Católica.

Com efeito, a vida política na Bahia na década de 1930 foi caracterizada pela aproximação entre a Igreja Católica e os poderes constituídos. Isso pode ser observado ainda no processo revolucionário que, segundo Luís Henrique Dias Tavares, alcançou a Bahia no dia 5 de Outubro de 1930 com uma coluna liderada pelo tenente Juracy Magalhães. Depois de longa viagem, a notícia da deposição do Presidente Washington Luis apressou a chegada do tenente Juracy, que abandonou as tropas que o seguiam desde Pernambuco e se dirigiu para Salvador.

Quando os batalhões chegaram à cidade foram recebidos com manifestações de apoio, dentre estas a do Arcebispo D. Augusto Álvaro da Silva, que se encontrava conversando com Juracy Magalhães e com o tenente Hannequim Dantas sobre o governo que a revolução implantaria na Bahia. (TAVARES, 2001, 385). A partir de então, o arcebispo participaria ativamente das articulações políticas que se estabeleceram com o governo revolucionário. A mais incisiva atuação de D. Augusto na consolidação do regime instaurado pela Revolução de 1930 na Bahia se evidenciou na interventoria do médico Arthur Neiva. Sucedendo o

engenheiro Leopoldo Afrânio do Amaral no curto período em que esteve como interventor, entre 1º de novembro de 1930 e 18 de fevereiro de 1931, Arthur Neiva tentou consolidar a revolução na Bahia com medidas de dinamização da economia e com reformas administrativas que visavam ordenar o processo político, mas que despertaram forte oposição ao seu governo.

Uma delas foi a reforma municipal que implementou na Bahia como uma das demandas da Revolução e que foi responsável pela perda do apoio político da Igreja Católica. A principal medida voltada para a dinamização da economia baiana foi a criação do Instituto do Cacaú da Bahia em julho de 1931, que objetivava expandir as exportações do produto e controlar o seu preço no mercado internacional. No entanto, tendo em vista aprimorar o controle sobre a comercialização do produto, o interventor buscou centralizar os transportes marítimos, sobretudo em Ilhéus, principal produtor de cacau. Ao anunciar um projeto de fechamento do porto daquele município, passou a sofrer oposição dos setores ligados ao comércio que se manifestaram abertamente contrários a tal medida. A partir daí as oposições ao seu governo se intensificaram. (SAMPAIO, 1992, 69-70).

Visando reduzir as despesas públicas, reativar a economia do interior do Estado e fortalecer a administração central, a Lei de Reorganização Municipal de 8 de julho de 1931 provocou a indignação de proprietários de terras e dos governos locais dos diversos municípios do Estado. Responsável pela supressão de municípios com número de habitantes inferior a 20 mil, a reforma dividiu municípios, realizou a fusão de alguns deles e transferiu sedes de governos locais, resultando na exclusão de algumas localidades do mapa. (SAMPAIO, 1992, 70).

O principal articulador e executor desta reforma foi o secretário do interior Bernardino de Souza que, ao prosseguir com a execução do projeto, contribuiu para a perda do apoio político que alguns segmentos, como a Igreja Católica, davam à interventoria. Ao condicionar o apoio

político da Igreja à demissão do secretário Bernardino de Souza, o Arcebispo D. Augusto Álvaro da Silva contribuiu para o curto espaço de tempo em que Arthur Neiva permaneceu como interventor na Bahia, pois a insistência em manter o secretário abreviou os seus dias no poder e afastou a Igreja do seu governo.

Para Consuelo Sampaio, o motivo que conduziu ao atrito entre o D. Augusto Álvaro da Silva e Bernardino de Souza levando o Arcebispo a ponderar o apoio que a Igreja daria à interventoria de Arthur Neiva, teria sido o agnosticismo declarado do secretário, e “tudo levava a crer que Neiva também o fosse – de acordo com o estereótipo que a comunidade católica faz do cientista”. (SAMPAIO, 1992, 71-72). No entanto, é possível que a reforma municipal tenha se chocado com os interesses políticos da Igreja na medida em que interferiu na organização territorial de diversas localidades, podendo ter alterado a configuração de paróquias e freguesias espalhadas pelo interior do Estado.

Confirmada a vitória da Revolução de 1930 na Bahia, o Arcebispo D. Augusto Álvaro da Silva e os bispos baianos organizaram uma Carta Pastoral coletiva que discutia a necessidade da presença da fé católica na República recém-instaurada. Publicada em 5 de Março de 1931, a pastoral afirmava ser “imprescindível [...] que se acabe para sempre, na legislação brasileira, a apostasia implícita das nossas tradições” manifestando, desta maneira, o posicionamento do episcopado baiano em favor de uma aproximação entre a Igreja Católica e o Estado na Bahia. (AZZI, 2001, 301). Todavia, o estreitamento das relações entre as instâncias governamentais e o episcopado baiano se evidenciou na interventoria de Juracy Magalhães (1931-1934) e, posteriormente, no seu governo (1935-1937), períodos em que a Igreja Católica ocupou espaço de destaque nos meios políticos.

O tenente Juracy Montenegro Magalhães sucedeu a Arthur Neiva por escolha do Presidente Getúlio Vargas. Natural do Ceará, Juracy tinha apenas 26 anos de idade em setembro de 1931, quando assumiu

a interventoria da Bahia. No período inicial, Juracy buscou consolidar a situação política instaurada com a Revolução e estabeleceu acordos com os grupos políticos rechaçados do cenário brasileiro, os coronéis, aproximando-se daqueles que mantinham relações conflituosas com membros das oligarquias recém-derrubadas do poder. Na tentativa de diminuir a distância que o separava das elites políticas locais, contou com o apoio da Igreja Católica, representada no período pelo Arcebispo D. Augusto Álvaro da Silva, um pernambucano, igualmente considerado “estrangeiro”, um “forasteiro” frente à Arquidiocese da Bahia e que, conforme Luís Henrique Dias Tavares (2001, 389), já estava “experimentado na forma educada do distanciamento baiano”.

Tendo que “conquistar amigo por amigo”, Juracy revelou em sua biografia a importância de estabelecer afinidades e relações políticas com diversos segmentos, ligando-se aos poucos aos baianos, “ajudado por pessoas importantes, como o Arcebispo D. Augusto, que anos depois seria sagrado primeiro Cardeal da Bahia”. (MAGALHÃES, 1982, 74). Recordando as diversas maneiras que o fizeram superar a oposição de determinados grupos políticos, Juracy afirma que as resistências:

[...] foram sendo vencidas, às vezes até com argumentos pitorescos, como este, que D. Augusto me descreveu em certa ocasião: ‘Olhe, tenente Juracy, nos diálogos que mantenho com seus adversários, pergunto sempre por que, na opinião deles, o senhor não pode ser o interventor. Normalmente alegam que o senhor é militar, e eu respondo que ser militar não é um defeito, é uma profissão. Então, eles argumentam que o senhor não nasceu na Bahia, mas eu lembro que eu próprio sou pernambucano de nascimento e baiano de coração. Finalmente, quando dizem que o senhor é muito moço, eu replico contando uma história que aprendi no Vaticano. Certa vez, um papa nomeou um cardeal muito jovem e recebeu críticas por sua atitude. Quando o nomeado foi agradecer sua elevação cardinalícia, o Sumo Pontífice

lhe perguntou se estava a par das restrições feitas à sua pouca idade, ao que o jovem purpurado respondeu: ‘Santidade, este é um pecado que cada dia me redimo um pouco.’ (MAGALHÃES, 1982, 74).

A permanência de Juracy Magalhães na Bahia em detrimento dos interesses locais foi responsável pela aglutinação das forças políticas que haviam se enfraquecido e deu origem a uma ferrenha oposição ao seu governo, acirrada nas eleições de 1933. A organização dessas forças políticas em partidos ocorreu em uma conjuntura na qual se procurava consolidar a Revolução de 1930 na Bahia por meio da realização de eleições para a Assembleia Nacional Constituinte.

Pretendendo fornecer um caráter institucional para o governo que se implementou com a Revolução, as eleições, marcadas para o dia 03 de maio de 1933, e todo o processo eleitoral fizeram com que cada segmento demarcasse suas posições e voltasse seus esforços para a organização de dois partidos que polarizaram a disputa: Juracy Magalhães, então interventor federal na Bahia, buscou arregimentar correligionários para compor o PSD, Partido Social Democrático e, por sua vez, os grupos de oposição se reuniram na Liga de Ação Social e Política, LASP, que posteriormente originou a Concentração Autonomista.

Para a formação do PSD, Juracy Magalhães reuniu representantes de 151 municípios para uma Convenção que objetivava discutir as diretrizes do novo partido. Na pauta de discussão estavam alguns temas sugeridos pela Igreja Católica como forma de condicionar o seu apoio ao partido que se construía. Questões como a manutenção da indissolubilidade do casamento pela legislação civil, a legalização da instrução religiosa e a preservação da família foram adotadas como itens do programa partidário sob a iminência da criação de um partido católico na Bahia. Além de contar com o aval eclesial, representado pelo Arcebispo D. Augusto Álvaro da Silva, Juracy Magalhães buscou o

controle político do interior e da capital, viajando pelas diversas regiões do Estado e, em 27 de Janeiro de 1933, contava com 346 representantes dos principais municípios baianos para compor o partido.

Em seus quadros, o PSD agregava profissionais liberais e grandes proprietários de terras. Segundo Consuelo Sampaio, eram todos remanescentes do jogo político oligárquico que, em geral, haviam prestado lealdade a diferentes governos em diversas conjunturas da política baiana. O PSD baiano figurava com grande influência no jogo político nacional em virtude das ações de afirmação da economia baiana aliadas à personalidade de Juracy Magalhães. Combinando “a ousadia e a intrepidez da juventude com o autoritarismo militar”, Juracy angariou a simpatia dos segmentos médios e baixos da população, em um período em que as elites políticas baianas eram abertamente hostis à sua presença frente ao governo. (SAMPAIO, 1992, 87).

Responsável pela oposição a Juracy Magalhães, a LASP constituiu-se neste mesmo período. Fundada em 5 de janeiro de 1933, reuniu os grupos alijados do poder com a Revolução de 1930 e denominou de *A Bahia ainda é a Bahia* a chapa que concorreu à Assembleia Nacional Constituinte. Responsável pela aglutinação de diversas facções políticas baianas e conferindo unidade política a grupos anteriormente divergentes, a LASP abrigava aqueles que tinham em comum a hostilidade ao interventor Juracy Magalhães. Entretanto, isso acabou por minar a unidade ideológica da agremiação, pois seus membros, em geral, jovens intelectuais provenientes da Faculdade Livre de Direito da Bahia e da Faculdade de Medicina da Bahia, eram suscetíveis aos debates teóricos que estavam acostumados a praticar no ambiente acadêmico e nas páginas da imprensa baiana.

A ausência de uma liderança capaz de dissipar os conflitos ideológicos do grupo impediu o posicionamento mais incisivo da LASP. No entanto, este quadro se alterou com o retorno de Otávio Mangabeira

e Simões Filho do exílio, dando novo fôlego à oposição. Afastados do país no processo revolucionário de 1930, ambos se empenharam em reparar as arestas que separavam os diversos grupos e organizaram a Concentração Autonomista para concorrer às eleições para governador do ano de 1934.

Considerando a urgência em definir a plataforma da organização, decidiu-se que as discussões ideológicas deveriam ceder espaço a um comportamento pragmático, pois a disputa pelo poder implicava na união voltada para o combate do que entendiam ser um domínio estrangeiro na Bahia. Nascida de um impulso eleitoral, a Concentração Autonomista teve seus objetivos imediatos malogrados, pois não conseguiu ocupar o governo do Estado com a chapa *Governador Otávio Mangabeira*, tendo Juracy Magalhães vencido as eleições para o período 1935-1938.

Para Consuelo Sampaio (1992, 102-103) esses dois grupos, os autonomistas e os governistas, distanciavam-se apenas quanto à hostilidade que os autonomistas apresentavam a Juracy Magalhães. No que dizia respeito ao debate ideológico, não havia diferenças substanciais, uma vez que ambos os grupos tinham seus membros recrutados em setores médios e abastados da sociedade baiana e pareciam mais preocupados com a disputa de poder do que com os reais problemas sociais do Estado. Partilhavam dos mesmos princípios políticos pautados em um liberalismo que não se preocupavam em definir, podendo ser confundido com as ideias de república, federação, autonomia e descentralização do poder. (SILVA, 2000, 233-234). Esta tendência liberal pedia para o conservadorismo devido às ligações que esses grupos mantinham com os interesses agrários, marcando a atuação política com traços de prudência e moderação:

Os deputados bacharéis da Assembleia Legislativa da Bahia de 1935 enquadravam-se perfeitamente dentro

dessas características. Formados pela Faculdade Livre de Direito da Bahia, absorveram a tradição do liberalismo brasileiro, sempre contido nos limites estabelecidos pela grande propriedade fundiária. Como os deputados no Império, a eles foi conferida a tarefa de realizar a difícil síntese entre os princípios de liberdade, igualdade, propriedade e segurança. (SAMPAIO, 1992, 214).

No entanto, a tradição do Liberalismo brasileiro à qual Consuelo Sampaio se refere possuía ainda um outro componente: o laicismo. Verificada nos meios políticos do país no processo de instauração da República, a defesa da construção de um Estado laico, afastado das influências da religião, conduziu grupos políticos liberais a recusarem a intervenção dos representantes da Igreja Católica, o clero, na política, na economia, na sociedade e nos debates públicos em geral. Esta postura verificada também na atuação de políticos e intelectuais baianos, tanto em meios governistas quanto entre os autonomistas, desencadeou oposições declaradas aos representantes da Igreja Católica na Bahia.

Além das afinidades ideológicas, outros laços aproximavam políticos governistas e oposicionistas. Os jovens intelectuais do PSD e da Concentração Autonomista formavam um grupo progressista em relação aos membros mais antigos desses partidos. As reuniões sociais e a convivência acadêmica entre os mais jovens construíram uma relativa solidariedade entre membros de uma mesma geração, unindo, frequentemente, elementos de ambos os partidos na elaboração de projetos de lei e nas discussões que antecediam as votações da Assembleia Legislativa.

De certa maneira, isso se refletiu também na questão do Recolhimento dos Perdões. Os defensores legais da Madre regente circulavam tanto em meios governistas quanto oposicionistas. O principal defensor da causa do Recolhimento dos Perdões, o advogado e deputado estadual pela Concentração Autonomista Jayme Tourinho Junqueira Ayres era descendente de uma família tradicional do Recôncavo e tornou-se

bacharel pela Faculdade Livre de Direito da Bahia em 1922. Iniciou a atividade docente na mesma faculdade aos 26 anos, participando ativamente dos debates políticos e intelectuais nos quais se destacou “pela viva inteligência e pela lucidez do conhecimento jurídico” (SAMPAIO, 1992, 170), tendo adquirido o traquejo da profissão no escritório de advocacia de Alfredo Amorim, seu companheiro, em 1936, na defesa de Irmã Maria José de Senna.

Por sua vez, Alfredo Gonçalves do Amorim era líder do Partido Social Democrático. Natural de Santo Amaro, tornou-se bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais pela Faculdade Livre de Direito da Bahia em 1909. Posteriormente, tornou-se professor da mesma faculdade e, aos 51 anos de idade, foi eleito um dos 32 membros da Constituinte Estadual de 1935 na qual exerceu a função de relator da Constituição Estadual. Em 1936, Jayme Ayres e Alfredo Amorim eram deputados estaduais que, embora atuassem em lados opostos no cenário político, perceberam na questão dos Perdões uma oportunidade de combater na justiça a aliança que se formara na Bahia entre a Igreja Católica e o governo estadual, da qual derivava a expansão da influência católica nas instituições laicas e nos assuntos políticos. Para advogar a questão, convidaram outro colega, o Presidente da Ordem dos Advogados seção da Bahia, Ernesto de Sá Bittencourt Câmara. Dessa maneira, a reforma do Recolhimento dos Perdões e do Educandário do Sagrado Coração de Jesus ultrapassou os limites do âmbito eclesiástico e tornou-se um cenário em que se refletiam disputas políticas.

Acreditando que D. Augusto exorbitou de sua autoridade como arcebispo, os defensores de Irmã Maria José de Senna pautaram a defesa da questão dos Perdões nos tribunais sustentando a inaplicabilidade do Direito Canônico na regência do patrimônio do Recolhimento e do Educandário. Na última fase da discussão do processo no tribunal de primeira instância e por ocasião do debate oral sobre as causas que

geraram a ação de Interdito Proibitório, Jayme Ayres justificou a base de sua defesa, declarando-a em uma entrevista para o *Jornal Diário de Notícias*, publicada em 31 de maio de 1938:

[...] sustentei e sustento que o domínio e posse do Recolhimento não pode ser regulado pelo Código Canônico. A Constituição e o Código Civil Brasileiros aí estão para afirmar que, do meu lado, está a razão e os depoimentos das próprias testemunhas arroladas pelo sr. Arcebispo são unânimes em afirmar que, realmente, o Recolhimento não se rege pelo Código Canônico. Admitindo-se, entretanto, para discutir, a aplicabilidade desse Código no caso em apreço, melhor não é a posição dos que pretendem despojar a Irmã Maria daquilo que ela representa, na plenitude de uma posse inquestional, legítima, incontestável.

O debate nos tribunais da Bahia acerca do estatuto jurídico do patrimônio do Recolhimento e Educandário dos Perdões girou em torno do conflito entre o religioso e o temporal, entre o civil e o eclesiástico. Um dos aspectos discutidos amplamente dizia respeito à posição que a Igreja Católica passou a ocupar na sociedade após o advento da República e o fim do Padroado. Apegando-se ao texto das Constituições que tratavam da situação institucional da Igreja Católica, os advogados da Madre regente dialogaram com trechos das Cartas republicanas de 1891 e de 1934. Em uma minuta escrita para contestar a ação de Ilegitimidade de Parte dos advogados de D. Augusto, o advogado Jayme Ayres afirmava que o decreto que extinguiu o Padroado levou o episcopado a entender que as corporações religiosas estivessem novamente sob a “tutela das autoridades eclesiásticas na parte temporal”, conforme ocorria no período de união oficial entre Igreja e Estado. No entanto, utilizaram o parágrafo 3º do artigo 72 da Constituição de 1891, citado no nosso primeiro capítulo, para afirmar a possibilidade que as diversas confissões religiosas tinham de formarem associações

e adquirir bens, desde que fossem observadas as disposições do direito comum. Para os advogados de Irmã Maria, isto significava que “a lei constitucional brasileira isentou as associações religiosas de qualquer espécie de tutela temporal”.

A discussão foi retomada na Assembleia Constituinte de 1934. O deputado governista Medeiros Netto, sugeriu uma emenda constitucional ao anteprojeto que propunha a existência de um parágrafo único capaz de deliberar sobre a situação das antigas associações religiosas e que sujeitava “as pessoas jurídicas de Direito Eclesiástico à disciplina interna da respectiva confissão e dos seus chefes”. Segundo Jayme Ayres, o texto proposto pelo deputado era o seguinte: “§ Único – As associações religiosas adquirem personalidade jurídica nos termos da lei civil e ficam subordinadas, nas suas relações internas e para com os seus superiores, às leis fundamentais das confissões a que pertencam!”.

Outro deputado, Armando Magalhães, na mesma oportunidade apresentou texto semelhante no qual as associações religiosas adquiriam “personalidade jurídica nos termos da lei civil, ficando subordinadas, no seu governo e disciplina às regras fundamentais da confissão a que pertencam”. Para Jayme Ayres, estas foram duas oportunidades em que a Assembleia Nacional Constituinte pôde deliberar em favor da influência eclesiástica nos assuntos materiais das associações religiosas, no entanto, “o legislador constituinte isentou essas pessoas jurídicas de qualquer tutela, seja de autoridades públicas, seja de autoridades religiosas repelindo a lembrança de sua sujeição a autoridades religiosas na parte temporal”. Dessa maneira, a Constituição de 1934 trouxe assim definidas as jurisdições eclesiásticas:

Art. 113. §5º: É inviolável a liberdade de consciência e de crença, e garantido o livre exercício dos cultos religiosos, desde que não contravenham à ordem pública e aos bons costumes. As associações religiosas

adquirem personalidade jurídica nos termos da lei civil. (POLETI, 1999, 157-158).

A interpretação que Jayme Ayres fez da legislação brasileira expressa o laicismo que caracterizou a primeira metade do século XX, principalmente a Primeira República. O Liberalismo, como elemento estruturante do debate que se formou em torno da separação entre Igreja e Estado, propunha-se a negar à Igreja Católica o direito de reger moralmente e espiritualmente a vida pública, apregoando a necessidade de restringir as ações do episcopado aos assuntos da religião. Essa interpretação abrangendo, por extensão, a presença eclesiástica na sociedade possibilitou o surgimento de resistências a figuras do clero e de contestações à intromissão episcopal em assuntos concernentes à vida material de algumas associações e, mesmo, no jogo político institucional. Em muitos casos, atitudes deste tipo levadas a cabo por membros do clero configuraram uma exorbitância das atribuições eclesiásticas e conduziram a fortes ataques a autoridades católicas, assumindo feições de anticlericalismo.

Em *A Guerra aos Párocos*, Thales de Azevedo considera que, em geral, para haver uma reação anticlerical é necessário ter havido um comportamento clerical. Para ele, o clericalismo é o exercício abusivo do poder por parte do clero e o uso de sua autoridade em assuntos distintos da religião, fundamentados no caráter divino que inspira. Desta maneira, o anticlericalismo é a reação a esta postura autoritária justificada pelo caráter espiritual que pautam as ações do clero enquanto representantes da religião. Porém, esta oposição não distingue o desejo do clero de participar da vida política dos excessos que eventualmente cometam. (AZEVEDO, 1991, 32-33).

No período republicano, o anticlericalismo se evidenciava em uma grande variedade de atitudes. Desde uma recusa ao autoritarismo do clero até a rejeição de sua participação política e em assuntos públicos em

geral. Desta forma, para os advogados da Madre Regente, D. Augusto exorbitava de suas prerrogativas por tentar concretizar um projeto de reforma em uma instituição que, aos olhos do Direito Civil, não estava sujeita à autoridade eclesiástica. Conforme os lados que pertenciam, os advogados de ambas as partes tentaram definir o estatuto jurídico do Recolhimento do Bom Jesus dos Perdões com vistas a identificá-lo ou como uma instituição leiga ou como uma associação religiosa.

Os advogados do Arcebispo D. Augusto Álvaro da Silva argumentaram que toda a questão jurídica que envolvia o episódio dos Perdões girava em torno de saber qual “a disciplina reguladora das Associações Religiosas, filiadas à Igreja Católica Apostólica Romana, à semelhança do Recolhimento do Senhor Bom Jesus dos Perdões que (...) adquiriram personalidade jurídica civil” com o decreto que separou Igreja e Estado. Importava saber se, por este motivo, o recolhimento teria as suas relações de ordem temporal regidas pelo Direito Civil ou se estariam subordinadas ao Direito Eclesiástico.

Para tanto, tornava-se necessário esclarecer, sob o olhar do Direito Canônico, o estatuto jurídico do Recolhimento dos Perdões. No Acórdão resultante do julgamento do Superior Tribunal de Justiça da Bahia, o voto do desembargador Demétrio Tourinho, único em favor do prelado, esclarecia que a legislação eclesiástica admitia três tipos de associação religiosa. Havia aquelas que pertenciam à categoria *Proprie Religio*, isto é, associações religiosas propriamente ditas. Estas eram as ordens e congregações “aprovadas pela legítima autoridade eclesiástica cujos membros fazem votos públicos perpétuos ou temporários, buscando a perfeição evangélica”. A segunda categoria incluía as associações *Non Proprie Religio*, ou religião impropriamente dita, que eram formadas por homens e mulheres que conduzem suas vidas em comunidade, mas sem proferir os votos conventuais. A terceira e última categoria abarcava as confrarias, ordens terceiras, irmandades e devoções. O Recolhimento

do Senhor Bom Jesus dos Perdões estava incluído na segunda categoria, de associação religiosa sem votos.

Desta forma, para D. Augusto, o Recolhimento dos Perdões constituía uma associação religiosa perante o Direito Canônico. No entanto, por ter adquirido personalidade jurídica, por ter a sua existência reconhecida juridicamente perante a lei civil após a Constituição de 1891, assim como as demais associações deste tipo, possuía personalidade civil e eclesiástica coexistindo em perfeita harmonia. No que dizia respeito à jurisdição eclesiástica, o recurso sustentava que à Igreja Católica competia disciplinar as inúmeras associações religiosas que possuía espalhadas pelo mundo como “células de um mesmo organismo”, todas sendo regidas pelo Direito que governava as ações eclesiásticas.

Os argumentos de D. Augusto não faziam referência ao estatuto do Educandário. Podemos sugerir que acreditasse que, uma vez definida a situação jurídica do Recolhimento dos Perdões perante o Direito Canônico, submetendo-o à jurisdição eclesiástica, estaria estabelecido, como consequência, o estatuto do Educandário. O mesmo comportamento foi verificado com os advogados da regente. Muito embora não tenham demarcado o Educandário como o cerne de suas defesas, tentaram discutir a sua situação caracterizando-o enquanto uma instituição associada aos poderes públicos, isto é, por ser uma escola normal equiparada à Escola Normal do Estado e com uma direção reconhecida pela Secretaria de Educação, Saúde e Assistência Pública, não poderia ser esta mesma direção mudada “sem o consentimento do Governo”. Desta forma, Jayme Ayres questionou “que tem, pois, o Educandário a ver com o Código Canônico?” (AYRES, 1941, 33).

A dupla jurisdição do educandário se expressava em alguns artigos do estatuto, como no que trata da documentação exigida pelas alunas ao ingressar no educandário. Por funcionar anexo a uma instituição religiosa, ao lado da apresentação do certificado de vacina

da candidata e do documento de transferência fornecido pelo colégio anterior, era necessário também um “atestado de procedimento firmado pelos poderes públicos, ou pelo respectivo vigário da freguesia em que residir a candidata, ou por 3 pais de família, à juízo da Diretoria do estabelecimento”.

Desde a sua fundação o Educandário estava somente associado aos poderes públicos. Conforme vimos no capítulo anterior, o *Regimento Interno*, datado de 1909, não facultava à Igreja Católica e aos seus membros o poder de influenciar nos destinos dos assuntos temporais. No entanto, foi encontrado um documento denominado “Autorização Eclesiástica” dentro do citado Regimento. Porém, este documento data de 1934, portanto vinte e cinco anos depois de ter sido aprovado pela Secretaria de Educação do Estado. Redigido pelo punho do Arcebispo D. Augusto Álvaro da Silva, a existência desta autorização sugere que havia a necessidade de associar o Educandário do Sagrado Coração de Jesus à subordinação do poder eclesiástico, apenas dois anos antes de se configurar o “Episódio dos Perdões”.

Em 3 de Setembro de 1940, o *Diário Oficial do Estado* publicou o aresto do Superior Tribunal de Justiça baiano, anunciando a vitória da Madre Regente do Recolhimento dos Perdões. Naquela ocasião, D. Augusto considerou excomungados até a terceira geração todos os membros do júri que votaram em favor da Madre Regente dos Perdões: os desembargadores Epaminondas Berbert de Castro e Lyderico dos Santos Cruz e os advogados Jayme Ayres, Ernesto de Sá e Alfredo Amorim. Somente o desembargador Demétrio Tourinho não incorreu na pena, pois votou no provimento da ação do arcebispo.

D. Augusto viu-se então na premência de divulgar uma carta pastoral para, de acordo com o título, esclarecer “a consciência dos fiéis da sua Arquidiocese sobre as acusações de que foi vítima, e os direitos da Igreja violados na questão do Recolhimento dos Perdões”. Em outras

palavras, tratava-se de oferecer uma versão oficial para os fatos que posicionassem a Arquidiocese, na pessoa do prelado, como sofreadores de uma conspiração política hostil às suas práticas voltadas para a reorganização da Igreja Católica na Bahia. Endereçada oficialmente aos membros do Cabido, dos cleros secular e regular, à Ação Católica e à comunidade de fiéis da diocese, a Carta Pastoral teve divulgação nacional. Foi publicada pela imprensa religiosa, notadamente pela Revista Eclesiástica, e pelo *Jornal A Tarde* em trechos que se prolongaram por várias edições, além da publicação editorial. Em âmbito nacional, foi publicada da mesma forma também nas páginas do *Jornal do Brasil*.

A contar pela quantidade de exemplares disponíveis atualmente nos Arquivos de Salvador, conclui-se que a tiragem foi numerosa, pois o objetivo seria fazer frente às grandes e destacadas matérias publicadas pela imprensa secular. D. Augusto encarregou-se também de enviá-la para amigos, membros da hierarquia eclesiástica, igualmente empenhados no processo de Restauração Católica: Bispos de Mariana (MG), Porto Alegre, Florianópolis, Maceió e Mato Grosso, além de cônegos de cidades do interior da Bahia, Rio de Janeiro, Maranhão, Pernambuco, Ceará e São Paulo receberam exemplares enviados pelo próprio D. Augusto. Nas palavras do Prelado:

Devemos fazer chegar até vós, caríssimos irmãos e filhos muito amados, fazer chegar mesmo aos confins da Nação, surpreendida, também ela, por aquela insólita agressão contra a Igreja de Deus em nossa humílima pessoa, os esclarecimentos precisos, as explicações convenientes para vossa consolação maior e maior alegria vossa, honra da Igreja, glória de Deus, defesa do Recolhimento e desagravo do Brasil Católico, pois essa questão, já se disse, é uma questão nacional.

Divulgada amplamente, a pastoral afirmava que o projeto de reformar o Recolhimento dos Perdões e o Educandário do Sagra-

do Coração de Jesus fazia parte de um desejo de defendê-los e que a atitude desobediente da Madre Regente era parte de uma conspiração orquestrada pelos seus opositores para afastá-lo da Arquidiocese da Bahia. Ao explicar os motivos da demora em se pronunciar a respeito do “Episódio dos Perdões”, D. Augusto identifica aqueles que, para ele, eram os responsáveis por essa conspiração:

Sim, devíamos ainda guardar silêncio, porquê convinha não emprestar, com o nosso protesto, o mais mínimo pretexto à avançada comunista e maçônica, bem visível naquele tempo, a explorar o “caso dos Perdões”, e, até mesmo, porquê sem as cautelas dos esconderijos das lojas e dos segredos das “células”, o triste caso tinha ido já às praças públicas, (quem o diria?) estoirar, nos comícios políticos, e nas publicidades de certa imprensa, as bombas de ameaças de destruições, por entre manifestações de impiedade e de revolta contra o regime da Nação e contra a Igreja de Deus!

D. Augusto refere-se à imprensa como catalisadora de uma campanha política contra a Igreja, qualificada, sob seu ponto de vista, como inserida numa atmosfera comunista, maçônica, anticlerical e hostil à religião. Anteriormente, em 1933, os jornais baianos já haviam veiculado uma campanha jornalística contra o Padre Ricardo Pereira que resultou em um processo judicial, desta vez desencadeado pela arquidiocese contra o diretor do *Jornal Diário de Notícias*, o deputado de oposição Altamirando Requião. Para D. Augusto:

[...] entre todas essas campanhas, mais notória foi e mais ferrenha a que moveram contra o P. Ricardo Pereira; perseguição comunista-maçônica, – fortemente explorada por essa mesma imprensa que Nos atacou enfurecidamente, e que esteve a pique de sofrer as penas da lei, por crime de difamação e calúnia.

Muito embora não haja indícios de participação comunista no caso do Recolhimento dos Perdões, sabemos que suas ideias representavam uma ameaça à propagação do credo católico em todo o período republicano, especialmente a partir de 1930. Apresentado pelo discurso católico como ameaça à ordem e responsável pela desestabilização da vida social, o Comunismo, na primeira metade do século XX, era considerado símbolo de materialismo e ateísmo. Em virtude da expansão das ideias comunistas e marxistas dentro dos segmentos sociais que constituíam o campo privilegiado do proselitismo católico, os bispos brasileiros acirraram o seu posicionamento anticomunista. Para George Evergton Sales Souza, “a Igreja estava mais preocupada com o terreno que ia ganhando o comunismo no meio operário do que verdadeiramente com a condição dos operários”. (SOUZA, 1996). Também não é possível afirmar a participação da Maçonaria no “Episódio dos Perdões”, mas é provável que alguns dos advogados da Irmã Regente ou do próprio arcebispo fossem maçons.

Para D. Augusto, o golpe que resultou no período ditatorial do Estado Novo ceifou as pretensões comunistas de implantarem, definitivamente a desordem social no país. Na Carta Pastoral que trata do caso dos Perdões, o prelado afirmava a dimensão política do episódio como parte de uma conspiração maior contra a Igreja Católica:

Os acontecimentos de 10 de Novembro [de 1937], já o dissemos, depondo governadores, prendendo políticos, fechando maçonarias, fazendo fugir jornalistas audazes até então, dissolvendo câmaras, e dando ao país nova Carta Constitucional, foram a confirmação mais evidente e esmagadora de que a campanha que contra nós se movia não era mais do que o escolhido prelúdio para um golpe decisivo, e para breve anunciado do comunismo ateu, sacrílego e malvado, que se procurava implantar no Brasil.

Demorasse uns dias mais a ação providencial do Governo Central, e já lhe seria tarde (...) para evitar a tremenda catástrofe.

Na carta pastoral, D. Augusto comunicava que recorreria ao Supremo Tribunal Federal, pois acreditava que a decisão dos tribunais baianos era uma decisão pautada em interesses políticos:

Já agora, não podemos mais apelar para os juizes da Bahia; foram, para Nós, fechadas as portas dos seus Tribunais. Os que sendo Juizes nesta causa, são também filhos nossos espirituais, disseram a última palavra contra Nós, porquê contra os sagrados direitos da Igreja que defendemos, como é nosso dever;

E foi assim que o conflito entre a Irmã Maria José de Senna e o Arcebispo D. Augusto Álvaro da Silva foi resolvido na instância máxima da Justiça na Bahia, dando-se por encerrado o “Episódio dos Perdões”.



## Capítulo 4

---

As vozes dos Perdões:

### O encerramento e a repercussão do episódio

No ano de 1940, D. Augusto Álvaro da Silva, por meio de seus advogados, recorreu ao Supremo Tribunal Federal como último mecanismo para ver a sua causa deferida na questão do Recolhimento dos Perdões. O texto do recurso sustentava que era uma obrigação dos poderes públicos darem o ganho de causa ao prelado, pois com o decreto de extinção do Padroado, o Estado havia prometido à Igreja Católica liberdades que não eram contrárias aos interesses nacionais. Para D. Augusto, se fazia necessário o cumprimento das determinações deste decreto, assegurando a autonomia da Igreja Católica para administrar as associações e o patrimônio destas:

Não o cumprirá o Estado senão mantendo-lhe, como mantido lhe tem, até hoje, a possibilidade de governar-se e às suas associações pondo-se e a elas sob a proteção da sua disciplina específica, no que tange à pratica do seu culto como no que concerne à utilização dos seus recursos, criando as suas autoridades, fixando-lhes os poderes e estabelecendo-lhes a hierarquia que lhe aprouver.

Utopia, mito grosseiro, seria a liberdade de culto proclamada se, a seu pretexto, licito fosse ao Poder Civil leigo se imiscuir em questões como a que aqui se ajuíza, mera e inumerável explosão de rebeldia de um falso crente contra a Autoridade mesma da Igreja a que jurou obedecer para ser admitida entre os seus fiéis.

E não será, quando os sem Deus se atraem e atiram ao fogo que tantos perjúrios acenderam, que o Brasil, renegando o seu passado e afastando o seu futuro, pelo olvido às suas Leis ou pela inversão da sua Justiça, onde pontifica essa Egrégia Corte, se rebaixará até acudir quem tanto desceu e não vislumbra um raio de luz que ilumine e lhe mostre a afronta por que vale este pleito em País com Deus.

Uma das maiores inquietações de D. Augusto era que a sentença proferida pelos tribunais da Bahia se repetisse em âmbito federal. No entanto, em virtude das relações de aproximação que se afiguravam entre a Igreja Católica e o poder civil, o prelado esperava ver na instância máxima da justiça do país o resultado revertido em seu favor. Para D. Augusto uma decisão contrária representaria a confirmação de uma ingerência do poder civil em assuntos restritos à vida eclesiástica. Tal situação, que remontaria a conjuntura anterior, caracterizada pela vigência do Padroado, significaria uma contramarcha nas negociações empreendidas a partir da década de 1930 entre o episcopado brasileiro e os representantes dos poderes constituídos em favor de uma aproximação política. Esta aproximação visava estabelecer um tipo de relacionamento pautado no colaboracionismo, mas no qual fossem respeitadas as distinções entre as esferas de atuação do poder religioso e do poder temporal.

A colaboração entre Igreja e Estado nos anos 30 se evidenciou em algumas ocasiões públicas, nas quais ambos os lados declaravam o apoio mútuo. Riolando Azzi cita algumas ocasiões que denotam atitudes

em que o episcopado procurava “prestigiar a autoridade constituída e a ordem social vigente, sendo sempre retribuída pelo governo com sinais de respeito e deferência”. A primeira delas pode ser observada ainda no processo revolucionário, quando o Cardeal D. Leme aconselhou o presidente da República, Washington Luis, a renunciar ao cargo tendo em vista os acontecimentos que culminariam com a Revolução de 1930. No dia seguinte, 24 de Outubro, D. Leme acompanhou a saída do presidente do Palácio do Catete, após ter sido deposto pelo movimento. Para manifestar o desejo do retorno do país à ordem, o mesmo cardeal celebrou uma missa em 30 de Novembro de 1930 contando com a presença do chefe do governo provisório, Getúlio Vargas. (AZZI, 1994, 18-19).

A construção de uma unidade de pensamento entre os membros do clero empenhados no movimento de Restauração Católica conduziu o episcopado a apresentar posicionamentos semelhantes frente à instauração do novo governo. Em São Paulo, o Arcebispo D. Leopoldo Duarte e Silva (1907-1938) procurou manter a Igreja afastada dos assuntos políticos durante a Primeira República, porém, apesar de ter manifestado o seu apoio ao presidente em 1930, colocou-se ao lado dos paulistas na Revolução Constitucionalista de 1932. Em Minas Gerais, D. Helvécio Gomes de Oliveira (1921-1960) Arcebispo de Mariana e D. Antônio dos Santos Cabral (1921-1967) Arcebispo de Belo Horizonte, aliaram-se ao Governador do Estado Antônio Carlos Ribeiro de Andrade, um católico que professava abertamente a sua religião. Deflagrada a Revolução de Outubro de 1930, o governo mineiro e o episcopado comprometeram-se com o novo regime. No Rio Grande do Sul, o Arcebispo D. João Becker assumiu clara posição política convocando padres para a assistência espiritual das tropas que seguiam de Porto Alegre para o Rio de Janeiro (BEOZZO, 1986, 284-290).

O arcebispo da Bahia não se manifestaria de maneira diferente. No ano seguinte à Revolução, por ocasião das celebrações em torno

da inauguração do monumento ao Cristo Redentor, foi celebrada uma missa na Igreja da Candelária, no Rio de Janeiro, em 10 de Outubro de 1931. Naquela ocasião, D. Augusto Álvaro da Silva demonstrou-se contrário a uma separação hostil entre Igreja e Estado. Em suas palavras, “um católico não pode[ria] desejar a separação da Igreja. Os dois poderes que dirigem o homem não podem ser antagônicos. Sejam independentes, mas sejam unidos” (AZZI, 2001,302).

No processo de aproximação entre o Estado e a Igreja Católica, delineou-se também o papel que ambos assumiriam na manutenção de uma unidade social e religiosa. Para o episcopado, então comprometido com a Restauração Católica, os anos trinta deveriam representar o fim do espírito liberal e laicista da República e o começo de uma etapa em que a religião teria restaurada a sua influência na vida política do país e nas práticas sociais como um todo. Dessa maneira, o papel da Igreja Católica era orientar com valores éticos e morais o governo da nação por meio de uma ação pastoral eficaz, auxiliada pelos poderes públicos. Atuando de modo a privilegiar a manutenção da ordem, o episcopado brasileiro garantiria o monopólio do saber religioso, uma vez que, apoiando o Estado Varguista, vislumbrava a contrapartida de resgatar sua posição privilegiada e assegurar a influência do Catolicismo na sociedade brasileira. Para tanto, seriam evocados os princípios da autoridade e do conservadorismo.

Segundo José Oscar Beozzo, esse pacto estremeceu com a implantação do Estado Novo, que retirou da Constituição de 1937 as garantias já estabelecidas pela Carta de 1934. Fruto de uma conjuntura caracterizada pelo autoritarismo e pela concentração de todos os poderes nas mãos do Executivo, a carta outorgada de 1937 suprimiu as “emendas católicas” do texto constitucional. A primeira alteração foi o retorno ao caráter laico do Estado expresso no Art. 32, que proibia a União, os Estados e os municípios de subvencionarem cultos religiosos. Dentre as supressões de conquistas católicas na legislação José Oscar

Beozzo destaca o desaparecimento do nome de Deus do preâmbulo da Constituição, a suspensão da faculdade de assistência religiosa aos militares e o retorno à secularização dos cemitérios, não definindo o estatuto dos cemitérios de religiosos e das irmandades. No entanto, a eliminação das reivindicações católicas da legislação na prática não alterou a relação de colaboração entre os poderes, porém, sem as garantias sancionadas pela lei, a posição da Igreja “não é[era] mais fruto de um direito inscrito na Constituição mas de uma concessão que dependia do arbítrio do Governo”(BEOZZO, 1986, 340).

O julgamento do recurso impetrado pelo Arcebispo D. Augusto Álvaro da Silva teve o seu resultado atrelado a essas relações. Incomodado com a demora do julgamento da questão dos Perdões pela justiça baiana, D. Augusto solicitou a intervenção do Presidente Getúlio Vargas que, “tendo notícia do entrave posto ao andamento do pleito na Bahia, ordenou se prosseguisse a ação”.

Em 30 de Janeiro de 1942 a sentença foi proferida em favor do Arcebispo D. Augusto Álvaro da Silva, justificando a legítima autoridade do prelado em interferir no Recolhimento dos Perdões. Segundo o voto do Ministro Waldemar Falcão, a finalidade à qual se propõem as associações religiosas é o elemento responsável por disciplinar a autonomia das mesmas e por regulamentar o destino do seu patrimônio, dando aos seus administradores “uma subordinação natural às autoridades hierarquicamente superiores da confissão religiosa a que pertencem tais organizações”.

O reconhecimento das associações religiosas perante o Direito Civil, no dizer do relator, “não lhes dá o caráter de independência ante as autoridades eclesiásticas a que, por sua natureza, hão de estar sotopostas, no tocante à administração e à fiel aplicação do patrimônio cuja destinação se inscreve, (...) no próprio estatuto (...) da sociedade religiosa”.

Para discutir as relações de hierarquia entre o Arcebispo e a Madre Regente, o relator da sentença do Supremo Tribunal Federal utilizou passagens do Estatuto do Recolhimento dos Perdões, datado de 1845, especialmente aquelas que tratavam das eleições internas da instituição, que definiam a capacidade de intervenção do Arcebispo no caso de desvios de comportamento e que tratavam do deferimento dos pedidos de entrada para a comunidade das recolhidas. Desta forma, foi possível, por parte do relator, Ministro Waldemar Falcão, justificar a decisão em favor de D. Augusto Álvaro da Silva afirmando que Irmã Maria José de Senna estava invertendo a hierarquia eclesiástica ao se colocar judicialmente contra uma decisão episcopal:

Atribuir a esta o direito de usar do remédio possessório contra o Prelado a quem estava subordinada (...), para assim se manter na posse e na administração de tudo quanto diz respeito à referida sociedade religiosa, (...) é estabelecer uma curiosa modalidade de interdito proibitório a ser exercitada pelo subordinado contra o seu superior hierárquico, e em relação a coisas e bens que detinha em nome daquele, em cumprimento de ordens ou instruções suas, por força da evidente e irrefragável relação de dependência em que se encontrava para com o mesmo superior.

Em detrimento da questão patrimonial que envolvia o Educandário do Sagrado Coração de Jesus, para o Supremo Tribunal Federal, especialmente na opinião dos Ministros Waldemar Falcão e Bento de Faria, tratou-se de direcionar a questão dos Perdões buscando saber se o Arcebispo D. Augusto Álvaro da Silva tinha autoridade para “substituir Irmã Maria José de Senna na direção e administração do Convento e demais bens integrantes do patrimônio do Recolhimento do Senhor Bom Jesus dos Perdões”. O relator e o revisor do recurso entenderam que se tratava da:

[...] prática de ato de jurisdição espiritual na qual se compreende a faculdade de interditar templos, ou estabelecimentos religiosos, vinculados à Igreja e bem assim substituir os seus Diretores ou administradores, quando mister se torne a sua garantia, quer relativa à conservação material, quer referente ao patrimônio econômico, ou ainda acautelar a sua aplicação, ou resguardar a disciplina.

Como sentença, o Supremo Tribunal Federal considerou que D. Augusto praticou um ato legítimo ao transferir os bens e a direção do Recolhimento e do Educandário dos Perdões para a Congregação de Nossa Senhora dos Humildes. Este ato do Arcebispo não constituiu, para os desembargadores, um ato de ameaça à posse do patrimônio da instituição, sendo que “a posse dos bens do referido Recolhimento continua com ele, como único senhor e possuidor e em seu nome, e nessa qualidade é que serão dirigidos pelos novos administradores e não como bens próprios da Arquidiocese”.

Os acontecimentos que giraram em torno da conclusão do “Episódio dos Perdões” nos tribunais não são muito claros. Entretanto, um documento encontrado em acervo particular demonstra que, ao final, vários pertences do Recolhimento dos Perdões foram entregues ao Tesouro do Estado. Segue abaixo a listagem completa dos paramentos de culto, joias e imagens recolhidas aos cofres públicos em 1943:

1 Nossa Senhora das Mercês com o Senhor Menino, tendo uma coroa de ouro e manto de cetim com pedrarias.  
1 ambula de ouro com cerca de 35 cms.  
1 cálice de ouro com 14 pedras e 1 patena de ouro em um estojo.  
1 custódia banhada a ouro.  
1 ambula de prata banhada a ouro.  
1 chave de ouro, do Sacrário.  
1 dita de prata.

1 purificador de prata.  
1 naveta para incenso  
1 turíbulo de prata  
1 salva de prata para dois cálices.  
1 salva de prata  
1 salva para comunhão, banhada a ouro.  
1 colherinha banhada a ouro.  
1 diadema de prata banhado a ouro c/ 12 estrelas e pedras (faltando 1 pedra).  
1 coroa de prata banhada a ouro  
2 castiçais de prata  
2 pequenos castiçais banhados a prata (faltando num a parte superior)  
2 chaves de S. Pedro, de prata.  
3 cálices de prata, iguais.  
1 caixa de prata para hóstia.  
1 pequena coroa de prata  
1 cálice de prata c/ 3 patenas, em estojo de folhas.  
1 broche de prata.  
1 cálice e patena banhados a ouro em estojo de folhas.  
4 apólices da dívida pública Estadual, ano de 1905, Ns. 10.107 a 10.110, de mil cruzeiros cada.  
3 apólices do mesmo ano, Ns. 1929 a 1931, também de mil cruzeiros cada.  
10 apólices federais de mil cruzeiros, ano de 1902, Ns. 301.696 a 301.705.  
2 apólices de mil cruzeiros, ano de 1902, Ns. 301.813 a 301.814.  
1 idem de duzentos cruzeiros, ano de 1902, N. 1393.  
3 bandejas de prata com diâmetros de 35, 27 e 20 cms.  
1 bandeja prateada, diâmetro 25 cms.  
1 coroa de prata.  
5 resplendores de prata.  
1 cabo de metal prateado para toalha.  
1 cetro de prata.  
1 caldeirinha de prata para água bruta  
2 medalhões de prata c/ fundo de madeira.  
Paramento para a missa, em tela de ouro  
1 capa de asperge.  
1 véu de ombro.

1 casula  
4 dalmáticas  
3 estolas.  
3 manipulos  
1 véu de cálice.  
1 bolsa de cálice.

De fato, caso a reforma tivesse sido efetivada sem a controvérsia que gerou a incursão na justiça cível, ao desaparecer a última recolhida todos os bens do Recolhimento e do Educandário dos Perdões seriam confiscados para a Fazenda Pública, pois “cessando de existir a última herdeira do Recolhimento (...), esses bens passariam a constituir herança jacente, isto é, herança sem herdeiros necessários, (...) portanto, bens incorporáveis ao patrimônio da Fazenda Estadual”, como já suspeitavam os juristas e intelectuais que debateram o assunto nas páginas do Diário de Notícias de 13 de Abril de 1936. Esse também era o argumento utilizado pelos advogados da regente para defendê-la na causa.

Apesar de imprescindível o posicionamento do governo do Estado, não houve manifestação declarada na questão *dos Perdões*. Mantendo-se em neutralidade, o Governador Juracy Magalhães não se mostrou ao lado do arcebispo em 1936, tampouco tomaria partido da Irmã Maria, evitando se indispor com as elites intelectuais e políticas baianas. D. Augusto fez questão de registrar a postura absenteísta do governador:

O ilustre, e, por tantos outros títulos, benemérito interventor federal, teve certamente gravíssimos motivos para deixar de fazer valer sua autoridade, (...). Razões não lhe faltaram, certamente, para, apesar de seu estado de saúde, abalar, nas vésperas do “escândalo”, para Itaberaba, confiando nos seus auxiliares, que se algo acontecesse “não havia de ser coisa grave”.

O posicionamento de Juracy Magalhães quanto ao “Episódio dos Perdões” tinha relação com o comprometimento político que mantinha com os correligionários do PSD. Muitos deles apoiavam a Irmã Maria, inclusive judicialmente. O Tenente Hannequim Dantas, delegado que conduziu a retirada das Irmãs dos Humildes que se mantiveram no Recolhimento após a saída de D. Augusto, em abril de 1936, era um dos militares que participou da consolidação do governo de 1930 ao seu lado. O Jornalista Altamirando Requião, membro do PSD e diretor do *Jornal Diário de Notícias*, foi responsável pela campanha mais incisiva da imprensa baiana contra o Arcebispo na questão dos Perdões. O advogado Alfredo Amorim, líder do PSD na Bahia era um dos defensores jurídicos da Madre Regente. Dessa maneira, se o Governador Juracy Magalhães se declarasse abertamente favorável à atitude de D. Augusto em função do estreitamento político que passaram a construir em suas relações, correria o risco de se indispor com os correligionários do partido que lhe dava sustentação política.

O posicionamento de Juracy Magalhães no auge dos acontecimentos, não obstou a vitória de D. Augusto anos depois no Supremo Tribunal Federal, nem impediu que os cofres públicos se beneficiassem com o fim da questão. Ciosos do caráter autoritário e da intromissão do arcebispo em assuntos de natureza distinta da sua jurisdição, os membros da Suprema Corte do Rio de Janeiro envolveram-se na disputa em torno do controle financeiro do Recolhimento e Educandário dos Perdões em atenção às relações de estreitamento entre os poderes religioso e governamental.

D. Augusto comemorou solenemente a sua vitória no “Episódio dos Perdões”. No dia 8 de fevereiro de 1942, às sete horas da noite, foi celebrado um *Te Deum* na Catedral Basílica de Salvador por deliberação do Conselho Arquidiocesano da Ação Católica “em regozijo pela vitória judiciária e moral alcançada pelo Arcebispo Primaz”,

igualmente divulgado pela edição do *Diário de Notícias* no dia seguinte. Além do prelado, estiveram presentes bispos diocesanos que seguiram para a capital, o Cabido e autoridades civis e militares.

Na noite de 7 de abril do mesmo ano, data em que se completariam seis anos de iniciada a questão do Recolhimento dos Perdões e véspera do aniversário de D. Augusto, celebrou-se uma homenagem da “Bahia católica” em desagravo ao Arcebispo Primaz. Na ocasião, estiveram presentes representantes dos poderes públicos, do clero e da sociedade civil baiana. O professor da Faculdade de Medicina da Bahia, Fernando São Paulo proferiu uma “Oração em nome dos homens católicos da Bahia”. No seu discurso, ressaltou que as razões da solenidade ultrapassavam o regozijo pela vitória do arcebispo na causa dos Perdões, e “gravita[va]m em redor do (...) tormento, suportado com o estoicismo e a virilidade que a consciência religiosa estabelece”.

Utilizando a inscrição do brasão de D. Augusto, *Per Crucem ad Lucem*, – Para a Luz Através da Cruz – Fernando São Paulo fez uma analogia entre o significado da inscrição e as lutas anticlericais que enfrentou até alcançar a vitória. Em suas palavras, D. Augusto seguiu uma trajetória que se compara ao significado da cruz, para os cristãos, pois até a sagração como arcebispo da Bahia enfrentou “o esconjuro, a injúria, o opróbrio, o ultraje” que o fizeram se tornar “o mais martirizado dos bispos”. Mas assim como os eleitos de Deus, tinha “um feixe de luz constante que lhes apura a existência”. Neste caso, “o acatamento do rebanho reconhecido e o respeito das elites do bem”.

Na mesma solenidade, a professora Alda Leal, representando a Liga Feminina de Ação Católica proferiu uma “Saudação da mulher católica baiana”, afirmando que D. Augusto tinha “a vida perfeitamente identificada com o ideal cristão, no sacrifício e na dor”. Em seu discurso, caracterizou como resultado da providência divina a vitória do arcebispo na causa dos Perdões:

E assim deveria ser, porquê sois o legítimo representante da Igreja, defensor impertérrito do seu código, interprete fiel da soberana vontade de Deus. Desempenhando esta sublime missão, o sacerdote afirma a divindade dessa Igreja, da qual os vendavais iconoclastas que determinaram a derrocada fragorosa das mais respeitáveis e radicadas instituições, não conseguem mundificar-lhe sequer a atitude serena, inabalável. É nestes momentos difíceis que esse sacerdote grava na consciência e n'alma dos povos a verdade divina, selando-a, muitas vezes, com o próprio sangue, no poste do martírio.

E foi o que fizestes, pondo em evidência aquela virtude primacial com que se forjou, a têmpera resistente do vosso espírito, contra os choques morais da maldade e da descrença.

Importante notar a que a professora Alda Leal não se solidarizou com a Irmã Regente Maria José de Senna, mas assumiu a defesa do prelado na questão dos Perdões. Como representante da Liga Feminina de Ação Católica, seu posicionamento não poderia ter sido diferente e se deu em virtude do Catolicismo brasileiro da Restauração ter construído um ideal de feminilidade que valorizava características consideradas inatas ao sexo, originando um modelo de mulher pautado em uma moral conservadora que ressaltava a sua condição de subordinação dentro da sociedade e, inclusive, dentro da Igreja.

Diante desse cenário, e com importante representação do laicato católico de então, a postura da professora Alda Leal possuía maior identificação com a situação enfrentada pelo arcebispo do que com uma solidariedade à Irmã Maria José de Senna. Para as suas contemporâneas, a atitude da regente representava uma transgressão dos papéis definidos pela Igreja Católica e partilhados pela sociedade da época, especialmente no que dizia respeito ao status das mulheres no seio da Igreja Católica. Importante lembrar que, com o movimento

de Restauração, reafirmou-se a subordinação da mulher na estrutura eclesial de modo a negar-lhe o exercício do saber sagrado e definiram-se comportamentos que limitavam as ações das mulheres.

Quanto à questão da mulher, algumas Bulas Papais desse período continham doutrinas religiosas que situava as mulheres em lugares sociais específicos, buscando reduzir os conflitos entre os gêneros. Em *Casti Connubii* (31 de dezembro de 1930), Pio XI admitia que as mulheres ocupassem a direção familiar em caso de ausência masculina, desde que não seja alterada a “estrutura essencial da família e a sua lei firmemente estabelecida por Deus”. Na Bula *Quadragesimo Anno* (15 de Maio de 1931), o mesmo pontífice destacava que a mulher deveria se dedicar aos cuidados do ambiente familiar, e considerava uma iniquidade admitir que mulheres ganhassem a vida fora das paredes domésticas. Muito embora tenha acabado por originar espaços para o exercício de alguma forma de poder das religiosas, principalmente nos colégios, hospitais, obras de caridade e demais obras assistenciais dirigidas por mulheres, a Igreja Católica da Neocristandade negava que a capacidade de liderança e direção feminina ultrapassasse o ambiente de suas instituições, conservando a orientação espiritual dos fiéis e a prática sacerdotal aos homens SAFFIOTI, 1979, 93-96; BARROSO, 1982, 153).

Dessa maneira, para a professora Alda Leal e para aquelas que pertenciam à Liga Feminina, a resistência apresentada por Irmã Maria em relação à D. Augusto configurou uma “expressão inominável dum desvio do sentimento católico” que se materializou em uma “condenável insubmissão”. O discurso admirado da Professora Alda Leal ante a maneira com que D. Augusto enfrentara a questão do Recolhimento dos Perdões se deu, conforme suas palavras, com o “espírito de mulher, débil e tímido, [que] parece despir-se, por momentos, dessa condição inerente ao sexo, e sentir-se possuído de misteriosa energia”. Foi assim que prestou a homenagem das mulheres católicas baianas ao arcebispo.

A mensagem de agradecimento de D. Augusto, proferida ao final da cerimônia, expressava a posição de vítima que assumiu ao enfrentar a questão do Recolhimento dos Perdões, sobre a qual alcançou uma vitória com significado moral para toda a Igreja Católica:

Este será, por certo, o dia do meu maior triunfo, durante estes 17 anos de episcopado, nesta Arquidiocese, mas isso somente porque o é do mais assinalado triunfo de Jesus e da Sua Igreja, como na consciência religiosa, na consciência jurídica, na consciência reta e justa de toda a grande Bahia e de todo o Brasil imenso.

Jesus é a verdade – (...), e é essa verdade, mais uma vez triunfante e vitoriosa no campo da religião, da justiça, do direito, da honra, da dignidade humana, na malfadada questão dos Perdões(...).

A cerimônia tinha como objetivo confirmar a autoridade de D. Augusto Álvaro da Silva enquanto um membro da alta hierarquia da Igreja Católica no Brasil e na Bahia, restaurando as máculas que feriram a sua imagem. De fato, a figura de D. Augusto não sairia incólume do “Episódio dos Perdões”. Na primeira metade do século XX, os jornais configuravam um campo privilegiado para debates sobre os mais diversos temas, assegurando um espaço para o exercício da retórica dos intelectuais provenientes, principalmente, da Faculdade de Direito da Bahia, que preenchiam as páginas dos jornais com ensaios sobre problemas educacionais, direitos dos trabalhadores, posição da mulher na sociedade e assuntos referentes à indústria e agricultura. De acordo com Consuelo Sampaio (1992, 98):

[...] as polêmicas intelectuais, geralmente estampadas nas páginas dos jornais, eram um dos traços marcantes da vida política e intelectual. Grupos de apoio formavam-se ao lado de cada contendor e, no final, o vencedor

desse verdadeiro duelo de palavras ganhava fama de intelectual e projeção social.

Não é surpreendente, portanto, que as discussões em torno da adoção ou não da forma parlamentar de governo e da separação entre a Igreja e o Estado tenham provocado efervescência (...).

O “Episódio dos Perdões” tornou-se uma dessas polêmicas. As páginas dos jornais tornaram-se palco de discussões acerca do episódio nas quais intelectuais, membros do clero e do laicato católicos se posicionavam em um dos lados da querela. Sem dúvida, o aspecto mais ressaltado nos debates da imprensa foi aquele que atingia de maneira mais incisiva a figura pessoal de D. Augusto: a acusação de agressão à Irmã Regente.

Vários jornais do período noticiaram o episódio enfatizando a condição feminina representada pelo Recolhimento dos Perdões, por ser destinado à educação de moças, associando fragilidade ao Educandário, autoritarismo ao arquiépiscopado. Ao estarem ligados aos grupos autonomistas e liberais vinculados à defesa da Irmã Maria e interessados em divulgar o que cognominaram “Escândalo dos Perdões”, trataram de investir na caracterização da Madre Regente a partir da sua condição de mulher, valorizando a possível agressão física por parte do Prelado:

Não se compreende a agressão contra uma mulher, mormente quando é uma serva de Deus”.

(...) “Dentro de um Educandário, que é também uma casa de culto, uma mulher, que é além de tudo uma serva do Senhor, é rasgada, espancada e cuspidada pelo mais alto representante da Igreja em nosso Estado”.

“(...) E mesmo que D. Augusto tivesse razão, não há nada que justifique o seu procedimento agredindo uma mulher, uma serva de Deus.

## “Não se compreende a agressão contra uma mulher, mormente quando é uma serva de Deus”

ESTADO DA BAHIA ouve importantes declarações de uma professora de Santarém, ex-alumna do Educandário dos Perdões — Contestando declarações absurdas — Ha varios annos que madre Maria não rege o patrimonio dos Perdões — O depoimento da alumna Maria Amelia Conde Cardoso — Declarações do prefeito Americano Costa



A srta. Maria Emilia Conde Cardoso, alumna do Educandário dos Perdões, quando saia da delegacia na 1.ª Circumscripção, acompanhada de sua professora, depois de prestar declarações sobre a agressão de que foi vítima Madre Maria e que a atingiu também

Continua merecendo a atenção da opinião publica o lamentavel incidente do Educandário dos Perdões, onde o arcebispo d. Augusto, perdendo completamente o controle, cuspiu e agrediu uma freira, pelo facto de não ter querido esta entre-

par-lhe a direcção d'aquella casa para que passasse a mesma e todos os seus bens para as mãos de uma Ordem estrangeira. Esta occorrença é lamentavel, não só pelas pessoas nella envolvidas, como ainda pelo facto de estarmos em plena se-

mana santa no momento em que os representantes da religião deveriam estar dirigindo o pensamento dos fiéis ao soffrimento e ao exemplo de renuncia e sacrificio que legou o Nazareno. O que se vê é justamente o contrario. Dentro de um educa-

### “E UMA INFAMIA”

Quem em uma professora de Santarém, que ora se encontra nesta cidade, ex-alumna do Educandário dos Perdões, encheadora porfeta da vida do collegio e tendo actualmente varias primas morando no estabelecimento.

Fomos encontrar-la aborrecidissima com as declarações a que nos referimos. A uma nossa pergunta declarou:

— O que se tem dizendo contra a irmã-servente e a direcção do Collegio é uma infamia. Como ex-alumna do collegio, excusando-me de vergonha, fustigo ainda, há varias annos e patentes e sei por isto que não me mentindo. O arcebispo não tem nenhuma razão. Que homem abonar da fraqueza de uma mulher que é além de tudo uma religiosa.

### ANALISANDO

— Além — prosegue nossa entrevistada — as declarações feitas contra madre Maria não resistem a uma analyse. Há como antes o arcebispo (humor) dentro de tres revoltidas existentes a madre Maria José Senna para o palle de direcção. As duas outras não se conformam

(Continua na 2.ª pagina)

(...) foi, então, que se passou o episódio, trágico e imorredoiro, da resistência moral da Irmã Superiora do Convento da Lapa, aquela admirável heroína que, de braços abertos, à porta do seu recolhimento, teria que cair, ao furor das baionetas da soldadesca enfurecida. (...) O que não deixa dúvidas, entretanto, é que resume um atentado tão grande, tão rude, tão selvagem aos melindres da família baiana, à dignidade feminina e as amenidades espirituais, fruídas, em tese, no contato com os princípios religiosos, que o aturdimento por tais fatos causado nos leva a por diante da invocação do vulto santo daquela Joana Angélica o vulto, lacrimoso, dessa outra freira-mártir, que se chama, ainda hoje, Maria José de Senna!”

Assim como na polêmica em torno da demolição da Igreja da Sé, o *Jornal Fôia dos Rocôro* publicou, na sua edição de 11 de Abril de 1936, sob o título “De Mascate de Igrejas, a Campião de Murros”, uma sátira aconselhando o arcebispo a deixar a cidade em virtude do clima de hostilidade manifestado por setores da sociedade baiana. O exemplar consultado contém cerca de quatro páginas e traz críticas à conduta de D. Augusto, ilustradas com charges e escritas com linguagem caricaturada do modo de falar dos habitantes do interior do Estado: um estilo caipira. Segundo o seu diretor e proprietário Mario Paraguassú, também autor dos versos, “Dão Ogusto, diente da repursa do povo baiano, pelos seus erros praticados nesta terra, só tem um caminho a sigui: — Arrumá suas mala e percurá outro campo adonde possa se ispaiaí mió”. A edição traz uma ilustração de D. Augusto, segurando uma pistola e caracterizado como lutador de boxe. A “Seção Livre” traz os seguintes versos satíricos:

Primaz e Primaes

Na Bahia ha cada cousa  
Que ao mundo arrepia e espanta!  
O Arcebispo dar na freira  
Em plena Semana Santa!

Diário da Bahia, 9 de Abril de 1936, página 3, Biblioteca Pública do Estado da Bahia/ Seção de Periódicos Raros.

Também teve grande destaque um editorial na primeira página do Diário de Notícias de 8 de Abril de 1936, de autoria do redator Altamirando Requião, deputado opositor e proprietário do periódico, em que traçava analogias entre as atitudes de resistência da Irmã Maria e da Soror Joana Angélica, freira que impediu a entrada das tropas portuguesas no Mosteiro de Nossa Senhora da Conceição da Lapa no processo de Independência em 1822. No texto, a ênfase ficou por conta da fragilidade, revestida de coragem, que o jornalista encontrou em ambas:

Depois de pregar na igreja,  
Seus beatíssimos sermões,  
Prega ...no corpo da freira,  
Reverendos beliscões!

“Sêde bondosos, pacientes!”  
Diz do púlpito. E depois,  
Cospe no rosto das crentes,  
Dá pancada a trez por dois.

Se o que ele diz ahi por fóra  
É o contrário do que faz,  
O nome troquem-lhe, agora,  
De Augusto por... “Thomaz”!

Foi um caso extraordinário!  
Caso único, talvez!  
O Primaz, no Educandário,  
Primou ...pela estupidez!  
Ao Primaz, diga a Bahia,  
Portanto, em brados geraes:  
Primaes pela grosseria!  
Pela indecência, primaes!

Algumas figuras ligadas à intelectualidade católica e ao clero emitiram as suas opiniões acerca do “Episódio dos Perdões”. O escritor Alceu Amoroso Lima, sob o pseudônimo de Tristão de Athayde, declarou que “se trata[va] de uma tempestade num copo d’água”. Para ele, “a religiosa em questão desobedece pública e afrontosamente ao seu prelado e, por cúmulo, durante a mais santa semana santa do ano lavra o triste ato de sua própria condenação”. No que dizia respeito ao arcebispo, Tristão de Athayde afirmou que D. Augusto estava no “exercício do mais inequívoco direito do chefe da comunidade católica da Bahia, pelo direito natural e pelo direito canônico”, colocando-se em defesa da autoridade arquiépiscopal. Atenta às declarações aos Diários Associados do Rio de Janeiro, a imprensa baiana criticou a postura do escritor censurando-o por contemplar o caso à distância.

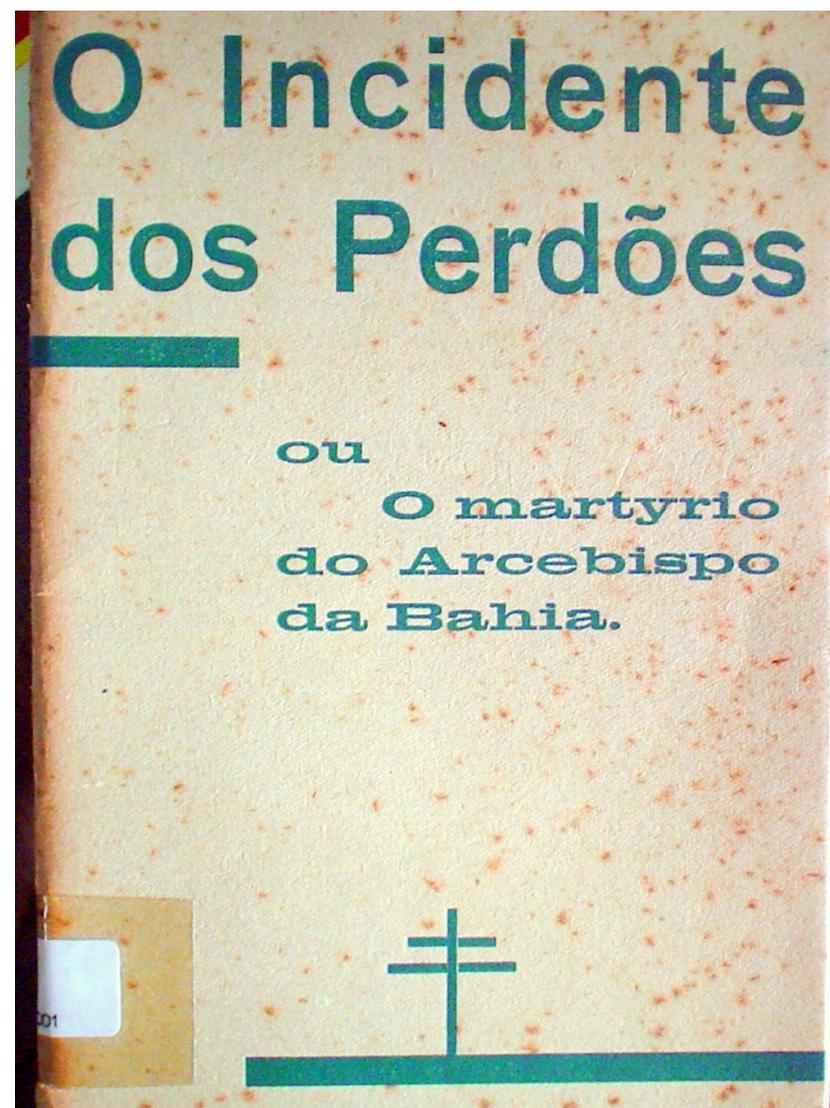
Em contraposição às matérias publicadas por Tristão de Athayde, outro escritor sob o pseudônimo de Paulo Presbítero, que não foi possível desvendar, passou a escrever artigos para o *Jornal Diário da Bahia* sob o título “A Bahia a Tristão de Athayde”, posicionando-se contrário às argumentações daquele intelectual católico ao mesmo tempo em que atacava a figura do Arcebispo D. Augusto.



O *Jornal Fôia dos Recêro* satirizou a figura de D. Augusto Álvaro da Silva. Na legenda da charge, podemos ler: “S. Exm<sup>a</sup> Rev<sup>a</sup> qui, certamente, abandonará o Crero, para si isibi como campião de murros... sua vocação, sigundo as scenas deproravis do Iducandário dos Perdão”. APEB – Seção Republicana.

Alargando ainda mais os limites do polêmico debate, o padre Luiz Gonzaga Mariz, sob o pseudônimo de Pedro Eremita, preenchia as páginas do *Jornal O Imparcial* refutando as acusações de Paulo Presbítero. Para ele, “o ataque à Igreja era evidente. Não se podia presenciar com indiferença tão vil provocação. Era a hora do combate. Era o momento de descer à liça, sem arrogância nem temor, para terçar armas contra os inimigos de DEUS” (grifo do autor). Defendia as declarações de Tristão de Athayde, que “com a sua pena fulgurante e prestígio de chefe rende o seu preito de justa homenagem a D. Augusto, chamando-o *a mais autentica expressão das virtudes do povo brasileiro*”. O Pe. Gonzaga Mariz reuniu suas colunas d’O Imparcial na publicação intitulada *O Incidente dos Perdões ou O Martírio do Arcebispo da Bahia*, cujo prefácio data de junho de 1936 e onde menciona outros episódios controversos envolvendo D. Augusto, tomando-lhes por antecedentes do “Episódio dos Perdões”.

No decorrer dos seis anos em que a questão do Recolhimento e do Educandário dos Perdões esteve na pauta dos intelectuais e dos membros dos tribunais estadual e federal, vários segmentos ofereceram o apoio a ambas as partes envolvidas. Assim como foi possível analisar os segmentos políticos que favoreceram a vitória de D. Augusto, veremos como as normalistas do Educandário do Sagrado Coração de Jesus e a Madre Regente enfrentaram as consequências da querela em seu cotidiano.



Sob o pseudônimo de Pedro Eremita, o Pe. Gonzaga Mariz retomou episódios anteriores envolvendo D. Augusto, tais como o controverso caso do tesoureiro da Irmandade do Rosário, da cidade de Barra, Herculano Leite, e o caso da demolição da Sé. Pondo-se sempre em defesa do prelado. Biblioteca Henriqueta Catharino – Instituto Feminino da Bahia.

## O “Episódio dos Perdões” e o ocaso do Educandário do Sagrado Coração de Jesus

O “Episódio dos Perdões” influenciou de maneira decisiva nos destinos do Educandário do Sagrado Coração de Jesus. Até findar a questão judicial, as turmas que já tinham iniciado as atividades letivas concluíram os cursos, diplomando as alunas do Curso Normal. Porém, as alunas, os professores e a diretora do Educandário viram o seu cotidiano preenchido pelos desdobramentos da causa que assumiram contra o D. Augusto Álvaro da Silva. O ano letivo de 1936, especialmente, enfrentou dificuldades que representaram o começo de um processo gradativo de decadência da instituição, estigmatizada pelos acontecimentos ainda recentes.

Enquanto o processo esteve em curso nas justiças baiana e do Rio de Janeiro, Irmã Maria José permaneceu como diretora do Educandário do Sagrado Coração de Jesus e como regente do Recolhimento dos Perdões. A alteração na rotina do Educandário se fez sentir ainda em abril de 1936, quando D. Augusto proibiu o capelão do Recolhimento, Monsenhor Ildefonso de Oliveira, de celebrar missas na Igreja dos Perdões. Também o ensino sofreu as consequências da questão. Por estarem ligados ao Arcebispo D. Augusto, os professores Alberto de Assis, Edgard Pitanguieras, Padre Aníbal Matta, Emmanuel Chagas, Nathália Gomes Vinhaes e Maria José Velloso Pinto deixaram os seus cargos no Educandário do Sagrado Coração de Jesus, provocando a insatisfação das alunas que “queixa[va]m-se da ausência de muitos professores que as abandonaram, interrompendo, injustificadamente, o ensino”. Para solucionar a situação, o diretor do Ensino Normal, Álvaro Silva e o fiscal do Educandário, Edgard Torres, deliberaram que os professores nomeados por D. Augusto “estavam sujeitos à substituição interina, até que se resolvessem a voltar ao exercício das respectivas cadeiras”.

Tal substituição não tardou a acontecer. Dentre os novos professores, foram nomeados alguns intelectuais de destaque na sociedade baiana, tais como, Epaminondas Torres, diretor da Escola de Engenharia, Sá Oliveira, professor da Faculdade de Medicina, Arnaldo Mattos, médico clínico, Antônio Phiton Pinto, professor da Escola Agrícola e Solon Guimarães, professor da Escola Normal.

No entanto, a nomeação desses professores ultrapassava o interesse educacional e evidenciava a postura política assumida pela Madre Regente e pelos seus advogados ao reunir algumas figuras que se postaram declaradamente em defesa da causa do Educandário do Sagrado Coração de Jesus. Esse apoio que intelectuais e funcionários do governo deram à instituição e, por conseguinte, à Irmã Maria José de Senna, expressava-se nas ocasiões comemorativas da instituição. O Diretor do Ensino Normal, Álvaro Augusto da Silva, o fiscal do Educandário junto à Secretaria de Educação, Saúde e Assistência Pública, Edgard Torres e o professor Epaminondas Torres frequentemente marcavam presença nos eventos solenes e nas datas importantes do calendário letivo. O diretor da Escola Normal do Estado, Álvaro Augusto da Silva, recebeu por dois anos as felicitações do corpo discente do Educandário por ocasião do seu aniversário. Em 17 de setembro de 1936, a aluna Helena Alves de Souza caracterizava Álvaro Silva como um homem “probo e empreendedor, formado na escola da moral, da justiça e da honra”. No ano seguinte recebeu flores em um gesto de gratidão e amizade, “que são a amizade e a gratidão do Educandário”.

Edgard Torres era outra figura bastante querida pelas alunas do Educandário. Por ocasião das festividades em torno do Dia da Árvore, em 21 de Setembro de 1936, a aluna Maria José Brani homenageou Edgard Torres, fiscal do governo junto ao Educandário por ter apoiado a causa dos Perdões, principalmente nas ocasiões em que fiscalizou as atividades da instituição, demonstrando o seu funcionamento regular:

Porque a verdade é que o Senhor não nos emprestou, somente, a quando na fiscalização deste Educandário, aquele zelo, muito seu, no exercício de suas funções: foi ainda o amigo certo na hora incerta, como os poucos dos que ficaram: foi o baldoso companheiro, que, sem quebrar aquela elogiada linha pessoal, postou-se ao lado da Razão contra a Iniquidade, (...).

Não perdeu, fique certo disto, não perdeu de jeito algum, servindo a Justiça de uma Causa contra as injustiças de uma Arremetida. Não perdeu – abrindo os braços em defesa da fraqueza espezinhada contra as investidas da Força inconsciente e incongruente. Antes venceu.

Em 31 de Outubro de 1936, a aluna do último ano do Curso Normal, Nympha Abreu, proferiu uma mensagem de despedida em nome de suas colegas, em virtude da aproximação da colação de grau das normalistas de 1936. Na ocasião, empenhou a gratidão de todo o corpo discente para com os professores recém nomeados e “que tão digna e bondosamente se prontificaram a trazer (...) o benefício dos seus conhecimentos, preenchendo as cátedras vazias, em consequência dos infaustos acontecimentos que (...) se desenrolaram”. Um deles era o professor Epaminondas Torres, homenageado pela aluna Aracy Saback de Miranda na mesma ocasião.

As celebrações de encerramento das atividades letivas do ano de 1936 começaram em 21 de novembro daquele ano. Segundo o *Jornal Diário de Notícias*, a cerimônia “teve cunho altamente extraordinário e significativo”, o que demonstra ter excedido as comemorações realizadas nos anos anteriores. Iniciada às dez horas da manhã daquele dia, a festividade serviu para que o deputado Raphael Jambeiro empenhasse seu apoio ao Educandário. Além de médico clínico, Rafael Jambeiro era um dos deputados eleitos pela Concentração Autonomista para a Assembleia Constituinte Estadual de 1935 e, tal como os seus correligionários autonomistas colocou-se ao lado de Irmã Maria na questão

dos Perdões, tecendo “as mais elogiosas referências à diretoria do Educandário dos Perdões”.

A colação de grau ocorreu em 28 de novembro. Pela manhã, as alunas participaram em conjunto da missa comum celebrada na Basílica do Bonfim, pois não conseguiram que fosse celebrada “a missa de ação de graças, (...) dada a recusa formal de sacerdotes consultados, a isso se atribuindo, como causa irremovível, determinação do Governo da nossa Arquidiocese”. Em seguida, houve a colação de grau das normalistas no salão de cerimônias do Educandário, solenidade inaugurada pelo assistente militar do governo, Major Alfredo Coelho, representante oficial do governo do Estado no evento. Durante a cerimônia, as alunas e professores do Educandário expressaram solidariedade à Madre Regente presenteando-a com um documento emoldurado, exposto no local:

Moção – A Congregação do Educandário do Sagrado Coração de Jesus, hoje reunida, pela primeira vez após as ocorrências lamentáveis de abril do corrente ano e depois da honrosa manifestação de integridade da Justiça baiana, na solução preliminar do pleito em que estava envolvida esta tradicional casa de educação, resolve votar esta moção de solidariedade com a Exma. Sra. Madre Regente deste Educandário, Irmã Maria José de Senna, querendo testemunhar-lhe a admiração, o respeito e a atenciosa estima com que lhe acompanha o devotamento, a dedicação verdadeiramente heroica e o elevado carinho, a cujos acentos se deve o progresso deste estabelecimento de ensino.

Hipotecando-lhe, desta forma, a expressão sincera e cordial do seu respeito a maneira altamente significativa com que defende os mais nobres interesses do Educandário, a Congregação tem a honra especial de prestar a Madre Maria José de Senna esta homenagem de profundo apreço. Bahia, em sessão, 24 de Novembro de 1936.

A turma de normalistas de ano seguinte realizou a formatura em Novembro de 1937. A turma de 1938 colou grau em 26 de novembro daquele ano, ainda sem direito à celebração religiosa. No entanto, tentaram obter a permissão do Arcebispo mediante uma carta enviada um mês antes da solenidade:

Exmo. E Reverendíssimo Snr. Arcebispo Primaz do Brasil

As professorandas do “Educandário do Sagrado Coração de Jesus” veem, com o mais acentuado sentimento católico, o mais profundo respeito, a mais viva reverencia e as mais sinceras afirmações de um amor ao Chefe da Igreja, nesta Arquidiocese, posternar-se, diante de V. Excia., para impetrar uma graça que só mesmo o coração generoso, tolerante e bom do chefe da Cristandade Nacional, nesta província arquiépiscopal na Pátria Brasileira, lhes poderá conceder: – permissão para que possam ser celebrados na Capela dos Perdões, os officios divinos do dia feliz de sua formatura, em 26 de Novembro, do corrente ano.

É muito, o que peticionam, elas bem o sabem. Mas, a um coração de pai: – filhos, ainda que sem mérito, tudo podem suplicar.

Bahia, 10 de Outubro de 1938.

O relatório das atividades letivas do ano de 1938 entregue à Secretaria de Educação, Saúde e Assistência Pública atestava o funcionamento normal do Educandário do Sagrado Coração de Jesus. O documento, com cerca de onze páginas, descreve detalhadamente todas as fases do ano letivo, como a matrícula, as festividades anuais, a realização das provas e formatura das normalistas. Conforme registrou o mesmo relatório, o apoio de algumas figuras da política baiana se manteve. No dia 15 de junho de 1938, por ocasião dos festejos juninos, a inauguração do “gabinete de Antropometria” e da Biblioteca, contando “com a presença do Secretário de Educação e Saúde, do Diretor Geral do Departamento de Educação e outras autoridades do Estado”.



Enquanto a questão do Recolhimento dos Perdões transcorria nos tribunais, o Educandário do Sagrado Coração de Jesus dava prosseguimento às suas atividades com alguma dificuldade. Porém, algumas turmas do Curso Normal conseguiram colar grau. Entre os homenageados do ano letivo de 1939, a Irmã Regente Maria José de Senna e o professor Ernesto Carneiro Ribeiro.

Ainda sob o estigma do “Episódio dos Perdões”, o Educandário do Sagrado Coração de Jesus perdeu gradativamente o brilho dos anos anteriores. Em 1942, realizou-se a última inspeção feita pela Secretaria de Educação e Saúde. No ano seguinte, um comunicado ao secretário constata, oficialmente, o encerramento das atividades do Educandário:

Bahia, 1º de Abril de 1943 – Exmº. Sr. Major Secretario – Colégio dos Perdões – Até o momento são as seguintes informações que posso fornecer a V. Excia. sobre o Colégio dos Perdões: Não funciona atualmente alí nenhum curso de ensino secundário. Algumas pessoas dizem que funcionou até dezembro de 1942, possuindo, então, 59 alunas, tendo 18 a 20 professores. Foi fechado em dezembro de 1942 pelo litígio existente entre o Colégio e a Mitra. A diretoria do Colégio suspendeu as matrículas para o ano corrente e aconselhou às alunas que pedissem suas transferências para outros colégios: isto foi feito. Não existe mais nenhuma aluna ligada ao Colégio. Entretanto, continuo sindicando sobre o mesmo e espero, amanhã, poder fornecer informações mais satisfatórias. a) José Simões Araújo – Comissário da CPS. Bahia, 13-04-43.

Naquele mesmo ano, o prédio foi cedido pela Arquidiocese para servir à Legião Brasileira de Assistência. Com o encerramento das atividades do Educandário, Irmã Maria José de Senna se retirou do Recolhimento dos Perdões e fundou um pensionato localizado no bairro conhecido como Quitandinha do Capim, para onde também foram as últimas alunas internas do Educandário. Lá, passou a receber moças que vinham do interior da Bahia para estudar em Salvador. Na década de 1950, Irmã Maria transferiu o pensionato para a Rua São José de Cima, no bairro do Barbalho mudando-se, posteriormente, para a Rua Direita de Santo Antônio, na Cruz do Pascoal. Na década de 1970, instalou o pensionato na Ladeira da Saúde e, em seguida, na Rua General Labatut, bairro dos Barris, de onde se mudou para a Ladeira da Barra e para a

Rua Bela Vista do Cabral, no bairro de Nazaré. Até então, Irmã Maria estava proibida de receber os sacramentos. Segundo seus familiares, ela comungava escondido com alguns padres que a recebiam nas primeiras horas da manhã, com as portas da Igreja ainda fechadas para o público. Na Igreja da Conceição da Praia, com Monsenhor Barbosa, e na Igreja do Santo Antônio Além do Carmo, com o padre Diderot, Irmã Maria encontrava acolhida religiosa.

De acordo com depoimentos de familiares, o último pensionato que fundou localizava-se na Ladeira dos Perdões, ao lado do antigo recolhimento, em uma casa cedida pelo então Arcebispo D. Avelar Brandão Vilela (1971-1986). No ano de 1984, D. Avelar teria solicitado a presença de Irmã Maria no Palácio Arquiepiscopal e teria lhe doado uma das casas pertencentes ao Recolhimento do Senhor Bom Jesus dos Perdões. Naquele mesmo ano, o prédio foi entregue à organização italiana Cavaleiros de Malta (PITHON, 1998, 215).

A instalação da Ordem de Malta nos Perdões correspondeu à fundação do Colégio Divino Mestre, sob a invocação de Nossa Senhora da Conceição. A entronização da imagem, feita em solenidade presidida pelo Cardeal Brandão Vilela, contou com a presença da Comissão de Moral e Civismo da Secretaria de Educação e com pronunciamentos do padre Domingos Loiodice, Diretor das obras sociais da Cruz de Malta na Bahia, e do então secretário de Educação e Cultura do Estado, Edivaldo Boaventura. Na ocasião, buscou-se ressaltar a especificidade do estatuto que regulava o funcionamento do Colégio Divino Mestre: confessional e, ao mesmo tempo, secular. Tornava-se evidente, uma vez mais, a vinculação da instituição às autoridades da Igreja e do Estado.

O Arcebispo D. Avelar também foi responsável por amainar outras máculas deixadas pelo “Episódio dos Perdões”. Em 20 de Agosto de 1984, o prelado retirou a excomunhão que D. Augusto Álvaro da Silva tinha lançado sobre os membros do

Superior Tribunal de Justiça da Bahia extensiva até a terceira geração. Quanto aos descendentes do então Procurador Geral do Estado, desembargador Epaminondas Berbert de Castro, D. Avelar redigiu um documento, publicado pelo Jornal A Tarde de 24 de Agosto daquele ano, que revogava oficialmente aquela penalidade espiritual:

Salvador, 20 de agosto de 1984 – Prezado José Augusto Berbert de Castro, Paz!

Considerando que, ao tempo de um dos meus antecessores na Cátedra Arquiepiscopal de São Salvador da Bahia, foi exarado um processo de excomunhão contra o Senhor seu pai, com extensão às gerações futuras, até a 3<sup>a</sup>. Geração;

Considerando que a mentalidade da Igreja, após o Concílio Ecumênico Vaticano II, se modificou neste sentido;

Considerando que os acontecimentos ocorridos no passado já perderam o seu significado para os tempos atuais;

Desejamos declarar-lhes que estão suspensas para sempre quaisquer sanções canônicas sobre a sua pessoa e os seus familiares.

– Embora, praticamente falando, a Igreja não o vinha tratando como membro excluído, desde que aqui chegamos, pelo menos assim podemos afirmar, convém que, do ponto de vista documental, fique bem esclarecido que o consideramos, de direito e de fato, bem assim todos os seus descendentes, isentos das referidas penalidades canônicas.

Dado e passado nesta Cidade Arquiepiscopal de São Salvador da Bahia, sob o Sinal e o Selo de Nossas Armas – Avelar, Card. Brandão Vilela, Arcebispo de São Salvador da Bahia e Primaz do Brasil. (CASTRO, 1986, 122).

Contam os familiares que, por não ter se adaptado aos afazeres domésticos, Maria José de Senna havia entrado para o Recolhimento dos Perdões com cerca de 17 anos, proveniente de Oliveira dos Campinhos, distrito de Santo Amaro da Purificação, onde nasceu. Desde então, adotou o hábito no seu modo de vestir, quase nunca sendo vista com roupas seculares. Apesar de expulsa da Igreja Católica e tendo recusado as diversas investidas de D. Augusto para que o retirasse, Irmã Maria fez uso do hábito de burel na cor preta até os seus últimos dias.

Por ocasião do seu falecimento, a edição de 20 de março de 1990 do *Jornal A Tarde* noticiou que a antiga freira fora sepultada recebendo todos os sacramentos da liturgia católica, pois “D. Augusto, já cardeal, no fim de sua vida, quando internado no Hospital Português, mandou chamá-la e retirou sua excomunhão, pedindo-lhe perdão pelo que havia acontecido”. O prédio que abrigou o Recolhimento e o Educandário dos Perdões recebeu novo destino no ano de 1991, quando o então Arcebispo D. Lucas Moreira Neves convidou o fundador e Prior Geral da Congregação de São João, padre Marie Dominique Philippe, para abrir um priorado em Salvador (PITHON, 1998, 215). Em junho de 1992, decidiu-se formalmente que o prédio do antigo Recolhimento dos Perdões passaria a abrigar a Congregação de São João, representada pelo prior Ângelo Maria. No dia 20 de novembro do mesmo ano, o Arcebispo D. Lucas celebrou uma missa solene para a instalação dos religiosos que ali se mantêm até os dias de hoje.

### As celebrações na Igreja de Nossa Senhora da Piedade e Bom Jesus dos Perdões

Perdão, piedade, misericórdia. Esses são os sentimentos religiosos que fundamentaram a identidade dos Perdões desde a definição de seu orago. Conforme indica o estatuto da instituição, as invocações

de Nossa Senhora da Piedade e do Senhor Bom Jesus dos Perdões resultaram da escolha dos fundadores, Domingos do Rosário Lopes e Francisca das Chagas, e foram ratificadas pelo então Arcebispo D. Luís Álvares de Figueiredo, em 1732. Ao prefaciá-la a edição do documento que publicou em 1845, D. Romualdo Antônio de Seixas narra que:

No princípio do Século passado, dois Irmãos por nome Domingos do Rozario e Francisca das Chagas, apesar de serem pouco abastados em bens propuseram-se a fundar em 3 moradas de casas térreas que possuíam, uma pequena Capela dedicada à N. S. da Piedade, e um muito acanhado recolhimento debaixo da invocação do Senhor Bom Jesus dos Perdões, para recolher-se a dita fundadora, com outra Irmã mais moça por nome Antônia de Jesus, e algumas outras devotas mulheres, afim de viverem uma vida recolhida e penitente, vestidas de hábito de burel, cuidando na própria salvação pelo exercício das virtudes.

Conta-nos D. Romualdo que, diante do progresso espiritual das recolhidas, o Arcebispo D. Luís Álvares de Figueiredo lhes conferiu os primeiros estatutos em 6 de agosto de 1732, “intentando desta maneira dirigi-las ao monte da perfeição”, e esclareceu que nesse mesmo dia “faz menção a Santa Igreja, que o Divino Mestre, antes da sua Paixão, conduziu ao Monte Tabor três Discípulos, para lhes fazer a Transfiguração do seu Corpo em estado glorioso, com figura da nossa eterna felicidade, se como ele abraçassemos os trabalhos da cruz de coração”. A passagem é descrita especialmente nos Evangelhos segundo Marcos (9; 1-13), Mateus (17; 1-13) e Lucas (9; 27-36).

Altars colaterais e capela-mor da Igreja dos Perdões. O conjunto artístico expressa a coexistência ornamental do Rococó com a talha neoclássica, concluída em começos do século XIX. Informações sobre entalhadores e escultores permanecem desconhecidas.



Àquela época, a celebração da Transfiguração de Cristo estava reservada ao 6 de Agosto que, junto com o batismo, a crucificação, a ressurreição e a assunção, compõe os cinco marcos da vida de Jesus Cristo na narrativa dos Evangelhos. Nela Cristo junta-se a Moisés e Elias num cenário profético em que lhe é anunciada a sua Paixão, é declarada a sua origem divina – e, por extensão, de toda a humanidade – tendo Pedro, João e Tiago como testemunhas. Nos versículos, lê-se que Jesus mostra seu rosto em estado transfigurado de luz e glória aos três discípulos para que seja reconhecido quando do seu retorno sobre a terra.

O evento teria se passado no dia em que os judeus celebravam o Dia da Expição ou Dia do Perdão. Numa perspectiva histórica, as origens dessa epifania remontam o Antigo Testamento, com raízes em Êxodo, passagens em Levítico e ainda em Daniel, nos quais era descrita como o Dia das Expições, que consistia em jejuar e descansar. Na tradição cristã católica, a passagem da Transfiguração tornou-se o dia em que é celebrado o Bom Jesus nas suas mais diversas invocações, mas, principalmente, Cristo Salvador do Mundo – padroeiro, inclusive, da cidade de Salvador – e o Senhor Bom Jesus dos Perdões.

Nos Perdões, a passagem bíblica da Transfiguração é tema predominante na ornamentação da Igreja, refletindo o orago que fundamenta a devoção desde o seu surgimento no século XVIII. Girando em torno do tema da Misericórdia, da Piedade, do Perdão, o conjunto formado por pintura, escultura, douramento e talha em estilo Neoclássico cria uma atmosfera de evidente unidade artística, presente de maneira monumental na pintura do forro da nave, cuja autoria é atribuída ao pintor e escultor baiano José Teófilo de Jesus. Nela vemos Cristo ajoelhado sobre um orbi – que representa a esfera celeste – erguendo dois dedos de forma oblíqua em sinal de bênção e perdão. A cena está no centro de uma arquitetura grandiosa e simulada, feita em perspectiva, a partir do recurso estilístico da pintura em quadratura, que impressiona pelo sentido de profundidade que transmite ao observador.

Há poucas décadas atrás, as festividades devotadas ao Senhor Bom Jesus dos Perdões aconteciam no dia 6 de Agosto, até que, por um decreto de Maio do ano 2000, o Papa João Paulo II, por meio da Congregação para o Culto Divino e Disciplina dos Sacramentos, alterou a data para o primeiro domingo depois da Páscoa, quando passou a ser conhecido e celebrado como o Dia da Divina Misericórdia.

Muito embora ainda se festeje o Bom Jesus dos Perdões no mês de agosto em algumas cidades país afora, atualmente, os padres da Congregação de São João residentes *nos Perdões* fazem programação religiosa especialmente dedicada à devoção no domingo imediatamente posterior à Páscoa: dia, portanto, de expiação dos pecados, de comiseção, do exercício de perdoar a si e ao próximo.



Forro da nave da Igreja de Nossa Senhora da Piedade e Bom Jesus dos Perdões. A pintura retrata a imagem gloriosa de Cristo revelada no episódio da Transfiguração, tal como é narrado nos Evangelhos. Sua autoria é atribuída ao pintor e escultor baiano José Teófilo de Jesus e foi concluída em 1817, de acordo com o Inventário Nacional de Bens Móveis e Integrados relativos à Bahia - IPHAN.

A cena é apresentada em perspectiva, também conhecida como quadratura: um estilo bastante utilizado na composição artística das Igrejas da Bahia no século XVIII e que pode ser visto, por exemplo, nos forros da nave das Igrejas da Conceição da Praia e da Ordem Terceira de São Domingos Gusmão, em Salvador.

## *Documentação e Referências*

---

### **Relação de Fontes**

**Biblioteca Pública do Estado da Bahia,  
Seção de Periódicos Raros**

#### **Jornais e Periódicos**

Diário da Bahia, 06/04/1936, p. 01; 03.

Diário da Bahia, 07/04/1936, p. 03.

Diário da Bahia, 08/04/1936, p.01.

Diário da Bahia, 09/04/1936, p. 01.

Diário da Bahia, 14/04/1936, página ilegível.

Diário de Notícias, 07/04/1936, p.01.

Diário de Notícias, 08/04/1936, p. 01.

Diário de Notícias, 09/04/1936, p.01.

Diário de Notícias, 13/04/1936, p. 01.

Diário de Notícias, 15/04/1936, p. 01.  
Diário de Notícias, 18/04/1936, p. 01.  
Diário de Notícias, 27/04/1936, p. 01.  
Diário de Notícias, 14/05/1936, p. 01.  
Diário de Notícias, 28/11/1936, p.03.  
Diário de Notícias, 31/05/1938, p. 01.  
Diário de Notícias, 09/02/1942, p. 08.  
Estado da Bahia, 7/04/1936, p. 01.  
Estado da Bahia, 28/11/1936, p.01  
A Tarde, 07/04/36, p. 02.  
A Tarde, 08/04/1936, p. 02;10.  
A Tarde, 08/04/1936, p. 10.  
A Tarde, 07/07/36, p. 02.  
A Tarde, 20/03/1990, p. 02.  
Fôia dos Rocêro, edição de 11/04/1936.

### Arquivo Histórico Ultramarino - Conselho Ultramarino

#### Documentos Avulsos da Capitania da Bahia

Aviso do [Secretário de Estado] Diogo de Mendonça Corte Real ao [Secretário do Conselho Ultramarino] Antônio Rodrigues da Costa ordenando a consulta da representação do Arcebispo da Bahia [Luís Álvares de Figueiredo] acerca da necessidade de um recolhimento de convertidas na cidade da Bahia. Cx. 38, Doc. 3443.

Requerimento da regente e recolhidas do Recolhimento do Senhor dos Perdões e Senhora da Piedade extra-muros da cidade da Bahia ao Rei [D. João VI] solicitando licença para poderem impetrar Breve de Sua Santidade e passarem a professoras do véu preto. Cx. 80, Doc. 6665.

#### Catálogo Eduardo de Castro de Almeida

Ofício do Governador D. Fernando José de Portugal para D. Rodrigo de Sousa Coutinho, no qual comunica que impedirá a execução do breve pontifício, que fora solicitado para converter o Recolhimento do Senhor Bom Jesus dos Perdões em convento de religiosas professoras. Bahia, 12 de Dezembro de 1799. Doc. nº. 19.632.

Ofício do Arcebispo D.Fr. Antônio Corrêa para D. Rodrigo de Sousa Coutinho, no qual se refere ao Padre Manuel da Silva e Sousa, à inconveniência de converter o Recolhimento do Senhor dos Perdões em Convento de religiosas professoras, à fundação de um seminário e à ordenação dos eclesiásticos. Bahia, 3 de Novembro de 1799. Docs. nº19. 534 e 19.535.

### Arquivo Público do Estado da Bahia

#### Seção de Arquivo Colonial / Provincial

Relação topográfica da Cidade do Salvador da Bahia de Todos os Santos e seu termo que fez o medidor das obras da cidade Manoel de Oliveira Mendes (1757). Cartas do Senado da Baía a S. Majestade. APEB - Cartas do Senado a Sua Majestade, 1742-1822.

Estatutos do Recolhimento dos Perdões da Cidade da Bahia (1844) - Dossiês sobre irmandades, conventos, igrejas e pessoal eclesiástico. Maço 5277, Doc. 1.

### **Seção Judiciária - Escrituras e inventários**

Livro de Notas da Capital: nº 70: fls. 272-273v (1740).

Livro de Notas da Capital, nº 85: fls. 11-12v (1747) – fls. 53-54v (1747) – fls. 135v -136v (1748).

Livro de Notas da Capital, nº 101: fl. 27 (1758).

### **Acervo Marieta Alves**

Seção - Privado: Notas Sobre Theodosio Gonçalves da Silva. Pasta nº26, Doc. nº 59.

### **Biblioteca Henriqueta Catarino - Instituto Feminino da Bahia**

A Bahia Católica ao Exmo. E Revmo. Sr. Arcebispo Primaz: Homenagem promovida pelos católicos da Bahia em honra de S. Exma. Revma., por motivo da vitória da Santa Madre Igreja na Causa dos Perdões realizada no Salão Nobre do Liceu de Artes e Ofícios, aos 7 de Abril de 1942. Bahia, 1943.

Regimento Interno do Educandário do Sagrado Coração de Jesus Anexo ao Recolhimento do Senhor Bom Jesus dos Perdões Fundado em 2 de Fevereiro de 1903.

MARIZ. Pe. Luiz Gonzaga. O Incidente dos Perdões ou o Martírio do Arcebispo da Bahia. Bahia: Tipografia S. Francisco, s/d.

Educandário do Sagrado Coração de Jesus Equiparado à Escola Normal do Estado: Novas Instruções para Matricula no Curso Normal. Bahia: Imprensa Social, 1921.

Aspecto Religioso Social da Bahia. S/ autor, s/data.

### **Igreja do Senhor Bom Jesus dos Perdões - Congregação dos Irmãos de São João**

Ceremonial para se lançar o habito as Recolhidas do Snõr. Bom Jesus dos Perdoens Aprovado e Confirmado pelo Exm<sup>o</sup> e Revm<sup>o</sup> Snõr D. Frei José de Santa Escholastica, da Ordem de S. Bento, Arcebispo metropolitano desta Diocese do Conselho do Príncipe Nosso Senhor, composto pelo P. Vicente Thomaz de Aquino, Comissario do Santo Officio, Notario Apostolico de S. Santidade, Pregador em todo o Arcebisopado por S. Excelencia Revm<sup>a</sup>, e Subchantre no Coro da Santa Igreja Cathedral. Bahia, 12 de setembro de 1808.

Educandário do Sagrado Coração de Jesus equiparado ao Instituto Normal do Estado pelo Decreto nº. 613, de 2 de Agosto de 1909: Instruções para matrícula. Livraria e Papelaria Catilina de Romualdo dos Santos Livreiro Editor: Bahia, 1927.

Parecer sobre a equiparação do “Educandário do Sagrado Coração de Jesus” da Bahia ao “Instituto Normal” do mesmo Estado por Eduardo Espínola. Rio de Janeiro: 19 de Novembro de 1925.

### **Acervo Particular - Irmã Maria José de Senna**

Livro de Tombo do Recolhimento do Senhor Bom Jesus dos Perdões (1883).

Cópia da Escritura da Doação e Dote que fazem José Rois Pereira e sua mulher Catharina dos Santos (06.05.1729).

Cópia da escritura de doação da fazenda denominada Quinta das Beatas (23.II.1753).

Cópia da escritura de doação que fazem o Marechal de Campos Theodorio Gonçalves da Silva e sua Mulher D<sup>a</sup>. Anna de Souza de Queiroz (30.04.1791).

Cópia da escritura de doação que fazem Marechal de Campos Theodorio Gonçalves da Silva e sua Mulher D<sup>a</sup>. Anna de Souza de Queiroz e Silva, da quantia de Rs.8:000\$000 (07.II.1797).

### Documentos diversos

Cópia do Decreto de Inspeção Permanente ao Educandário do Sagrado Coração de Jesus Concedido pela Secretaria de Educação e Saúde do Estado da Bahia. 20 de Novembro de 1942.

CASTRO, José Augusto Berbert de. “Caso dos Perdões – Escândalo na Bahia do Séc. XX”. Moradores aventam solução para o problema dos Perdões. *Jornal A Tarde*, 17-12-1978.

*Jornal Diário de Notícias*, 07 de abril de 1936.

*Jornal O Imparcial*, 1936 a 1938.

Relação das Alfaias e Outros Valores do Convento dos Perdões a Serem Removidos para o Tesouro do Estado, a Requerimento do Sr. Dr. Promotor da Fazenda Estadual e por Determinação do Exmo. Sr. Dr. Juíz de Direito. Bahia, 23 de Setembro de 1943.

### Arquivo da Cúria Metropolitana de Salvador - Laboratório de Conservação e Restauração Reitor Eugênio Veiga (LEV)

#### Seção de Registros – Documentos Pertencentes ao Recolhimento dos Perdões

Registro notarial de Domingos do Rozario Lopes transmitindo às re-

colhidas dos Perdões a propriedade dos bens de raiz que deram origem ao Recolhimento (26.09.1733).

Registro notarial solicitando aprovação ao vigário geral e visitador para a liberação dos encargos de Domingos do Rozario por ocasião de sua saída da administração do Recolhimento dos Perdões (19.03.1736).

Carta enviada pela comunidade das recolhidas dos Perdões para D. Jerônimo Thomé da Silva em 1910.

Carta enviada por Madre Emília Moreira de Magalhães ao Arcebispo D. Augusto Álvaro da Silva em 11 de agosto de 1927.

Carta enviada por M. Henrique ao Arcebispo D. Augusto Álvaro da Silva em 21 de Setembro de 1932.

Carta enviada pela recolhida Isaura Lessa ao Arcebispo D. Augusto Álvaro da Silva em 10 de Abril de 1933.

Carta enviada pelo Arcebispo D. Augusto Álvaro da Silva às recolhidas dos Perdões em 12 de novembro de 1933.

Carta enviada pelo Arcebispo D. Augusto Álvaro da Silva às recolhidas dos Perdões em 14 de novembro de 1933.

Carta enviada pelas recolhidas dos Perdões ao Arcebispo D. Augusto Álvaro da Silva em 17 de Novembro de 1933.

Carta enviada pela recolhida Beatriz Campello ao Arcebispo D. Augusto Álvaro da Silva em 27 de agosto de 1934.

Carta enviada por D. Augusto Álvaro da Silva ao Núncio Apostólico D. Aloisi Masella, 17 de abril de 1936.

Carta enviada por D. Aloisi Masella a D. Augusto, 26 de março de 1936.

Carta enviada por Irmã Maria José de Senna para o Secretário de Segurança Pública, 07 de abril de 1936.

“Caderno de anotações com pronunciamentos de abertura e encerra-

mento das atividades do Educandário, 1936”.

“Livro para Notas e Procedimento das Alumnas do Educandário do Sagrado Coração de Jesus”, 1932.

Requerimento de D. Isaura Lessa, 1 de fevereiro de 1927 e referida autorização do Arcebispado em 3 de Fevereiro de 1927.

Requerimento de Lindaura de Figueiredo. 3 de agosto de 1915.

Requerimento de Zita Graziella Costa. 15 de Junho de 1920.

Requerimento de Elvira da Costa Silva. 13 de Outubro de 1924

Requerimento de Maria da Glória Alves Carvalho. 30 de maio de 1925.

Requerimento de Rachel Teixeira Mendes. 8 de Novembro de 1927.

### Impressos

Lei nº 173, de 10 de setembro de 1893. Regula a organização das associações que se fundarem para fins religiosos, moraes, scientificos, artísticos, políticos ou de simples recreio, nos termos do art. 72, § 3º, da Constituição.

Registro Civil do Recolhimento dos Perdões: Certidão Passada a Pedido do Snr. Nestor Melo na forma abaixo declarada, 22 de maio de 1899.

Carta Pastoral do Exmo. e Revmo. Sr. D. Augusto Álvaro da Silva: Arcebispo da Bahia e Primaz do Brasil, Assistente ao Sólido Pontifício e Conde Romano – Anunciando oficialmente a vitória da Igreja na causa do Recolhimento dos Perdões e fazendo ver como a Suprema Corte do Rio de Janeiro firmou jurisprudência definitiva no que tange à autoridade dos Bispos do Brasil sobre as associações religiosas das respectivas dioceses. Tipografia Naval: Bahia, 1943.

Carta Pastoral do Exmo. E Revmo. Sr. D. Augusto Álvaro da Silva:

Arcebispo da Bahia e Primaz do Brasil, Assistente ao Sólido Pontifício e Conde Romano – Esclarecendo a consciência dos fiéis da sua Arquidiocese sobre as acusações de que foi vítima, e os direitos da Igreja violados na questão do Recolhimento dos Perdões”. Revista Eclesiástica nºs 9 e 10, Set/Out, 1941.

AYRES, Jayme Junqueira. O Caso dos Perdões: Razões de contestação do Recurso Extraordinário Interposto pelo Exmo. E Revmo. Sr. Arcebispo da Bahia e Primaz do Brasil pelos recorridos Recolhimento do Senhor Bom Jesus dos Perdões e Educandário do Sagrado Coração de Jesus. Bahia: Tipografia Naval, 1941.

AYRES, J.J. o Caso dos Perdões: razões de contestação do recurso extraordinário interposto pelo Exmo. E Revmo. Sr. Arcebispo Primaz. Tipographia Naval, 1941.

O Caso do Recolhimento dos Perdões no Tribunal de Apelação: Acórdão e Votos. Separata de FORVM – Vol. XV, Ano VI, fascículo 10. Jul/Ago. Bahia: Tipografia Naval, 1941.

Jayme J. Minuta. s/d.

O Caso dos Perdões. S/d. 11p.

Recurso ao Supremo Tribunal Federal impetrado pelos advogados de D. Augusto Álvaro da Silva, intitulado “Egregio Supremo Tribunal Federal, pelo Recorrente Mesquita, Armando.

Minuta de defesa do Arcebispo D. Augusto Álvaro da Silva. s/d.

Petição Inicial do Interdicto Prohibitório.

Recurso Extraordinário nº5342 – Baía / Cópia: Voto do Ministro Waldemar Falcão (Relator). 30 de Janeiro de 1942.

Relatório do Educandário do Sagrado Coração de Jesus (Perdões) Apresentado ao Exmº. Sr. Dr. Diretor Geral do Departamento de Saúde por Oscar Cardoso da Silva em 30 de Dezembro de 1938.

*Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia feitas, e ordenadas pelo Illustrissimo, e reverendíssimo Senbor D. Sebastião Monteiro Da Vide.* Lisboa: Officina de Pascoal da Sylva, 1719.

### Legislação Eclesiástica

DECRETO Ioannes Paulus II: *Misericors et Miserator Dominus* - Anexadas indulgências aos actos de culto, realizados em honra da Misericórdia Divina.

REYCEND, João Baptista. *O Sacrossanto, e Ecumenico Concilio de Trento em latim, e Portuguez.* 2 Tomos. Lisboa: Officina de Francisco Luiz Amenko, 1781.

### Bibliografia

ABREU, Jayme da Cunha Gama e. “Reminiscência da demolição da Sé”. *Revista do Instituto Geográfico e Histórico da Bahia*, nº87, 1978/79.

ALGRANTI, Leila. *Honradas e Devotas: Mulheres da Colônia – Condição Feminina nos Conventos e Recolhimentos do Sudeste do Brasil (1750-1822)*. Rio de Janeiro: José Olímpio, 1993.

ALMEIDA, Cândido Mendes de. *Código Philippino ou Ordenações e leis do Reino de Portugal recopiladas por mandado d’El Rey D. Philippe I.* 14.Ed, Rio de Janeiro: Tipografia do Instituto Filomático, 1870.

ALMEIDA, Cândido Mendes de. *Direito Civil Eclesiástico Brasileiro Antigo e Moderno em suas Relações com o Direito Canônico*. Tomo I, parte 2. Rio de Janeiro: BL Garnier, Livreiro Editor, 1866.

ALMEIDA, Maria Amélia Ferreira de. “Feminismo na Bahia (1930 – 1950)”. Dissertação de Mestrado em Ciências Sociais. Salvador: UFBA, 1986.

ALVES, Ívia Iracema. “Amélia Rodrigues: posições e estratégias”. In: COSTA, Ana Alice e ALVES, Ívia Iracema (Orgs.). *Ritos, Mitos e Fatos: Mulher e Gênero na Bahia*. Salvador: NEIM/UFBA, 1997.

ALVES, Márcio Moreira. *A Igreja e a Política no Brasil*. São Paulo: Editora Brasiliense, 1979.

ALVES, Solange Dias de Santana. “Igreja Católica na Bahia: Fé e Política”. Dissertação de Mestrado, Universidade Federal da Bahia, 2003.

ANDRADE, Maria José de Souza. “Os recolhimentos baianos – seu papel social nos séculos XVIII e XIX”. *Revista do Instituto Geográfico e Histórico da Bahia*, nº 40, 1992.

AZEVEDO, Paulo Ormino David de. Recolhimento do Bom Jesus dos Perdões e Capela da Piedade. In: Inventário de Proteção do Acervo Cultural da Bahia: monumentos do Município do Salvador. Vol. I, Salvador, Secretaria da Indústria e Comércio / Projeto Patrimônio Histórico, 1975.

AZEVEDO, Thales de. *A Guerra aos Párocos: Episódios anticlericais na Bahia*. Salvador: EGBa, 1991.

\_\_\_\_\_. *Igreja e Estado em Tensão e Crise*. São Paulo: Editora Ática, 1978.

AZZI, Riolando. *A Sé Primacial de Salvador: Igreja Católica na Bahia (1551-2001)*. Vol. I Petrópolis: Vozes, 2001.

\_\_\_\_\_. “A vida religiosa feminina no Brasil na época colonial e imperial”. *Revista Grande Sinal*. Rio de Janeiro, s/d.

\_\_\_\_\_. “Beatas e penitentes: Uma forma de vida religiosa no Brasil antigo”. *Revista Grande Sinal*. Rio de Janeiro, 1976.

\_\_\_\_\_. “Família, mulher e sexualidade na Igreja do Brasil (1930-1964)”. In: MARCÍLIO, Maria Luiza. (Org.). *Família, Mulher, Sexualidade e Igreja na História do Brasil*. São Paulo: Edições Loyola, 1993.

\_\_\_\_\_. *A Neocrisandade: Um Projeto Restaurador*. História do Pensamento Católico no Brasil Vol.V. São Paulo: Paullus, 1994.

BAGGIO, Hugo D. *Joana Angélica: Mártir da Independência*. Petrópolis: Vozes, 1972.

BARROSO, Carmem. *Mulher, Sociedade e Estado no Brasil*. São Paulo: Brasiliense, 1982.

BEOZZO, José Oscar. A Igreja entre a Revolução de 1930, o Estado Novo e a Redemocratização. In FAUSTO, Boris. (Org.). *História Geral da Civilização Brasileira*. Tomo III, Vol. IV. São Paulo: Bertrand Brasil, 1986.

BOURDIEU, Pierre. “Gênese e estrutura do campo religioso”. In *A Economia das Trocas Simbólicas*. São Paulo: Perspectiva, 1974.

BOXER, C. R. *A Igreja e a Expansão Ibérica*. Rio de Janeiro: Edições Setenta, 1978.

CALDAS, J. A. *Notícia Geral de Toda Esta Capitania da Bahia Desde o Seu Descobrimento Até o Presente Ano de 1759*. Bahia: Tipografia Beneditina, Edição Fac-similar, 1951.

CASALI, Alípio. *Elite Intelectual e a Restauração da Igreja*. Petrópolis: Vozes, 1995.

CASTRO, José Augusto Berbert de. *Memórias de um Ex-excomungado*. Salvador: 1986

COUTO, Edilece Souza. “Tempo de Festas: Homenagens a Santa Bárbara, N. S. da Conceição e Sant’Ana em Salvador (1860-1940)”. Tese (Doutorado em História). Universidade Estadual Paulista, 2004.

DALE, Frei R. *A Ação Católica Brasileira*. São Paulo: ED. Loyola, 1985.

FERREIRA FILHO, Alberto Heráclito. “Salvador das Mulheres: Condição feminina e cotidiano popular na Belle Époque imperfeita”. Dissertação de Mestrado: Universidade Federal da Bahia, 1994.

FREIRE, Luiz Alberto Ribeiro. *A Talha Neoclássica na Bahia*. Rio de Janeiro: Versal, 2006.

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL – Inventário Nacional de Bens Móveis e Integrados, Bahia. Cap. 158-Recolhimento do Bom Jesus dos Perdões (Capela da Piedade).

LEITE, Márcia Maria da Silva Barreiros. “A caminho da Escola: Olhares sobre a educação feminina na Bahia da Primeira República”. *Revista Contraponto: Olhares e Lugares*. Salvador: UCSal, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas / Mestrado Institucional em História Social, Vol. 2, nº 2, nov. 1999.

LIMA, Alceu Amoroso. *Memorando dos 90: Entrevistas e depoimentos; textos coligidos e apresentados por Francisco de Assis Barbosa*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1984.

LIMA, Marta Leone. “Magistério e condição feminina”. COSTA, Ana Alice e ALVES, Ívia Iracema (Orgs.). *Ritos, Mitos e Fatos: Mulher e Gênero na Bahia*. Salvador: NEIM/UFBA, 1997.

LUSTOSA, Oscar F. *Política e Igreja. O Partido Católico no Brasil: mito ou realidade*. São Paulo: Paulinas, 1982.

\_\_\_\_\_. *A Igreja Católica no Brasil República: Cem Anos de Compromisso. (1889-1989)*. São Paulo: Paulinas, 1991.

MAGALHÃES, Juracy. *Juracy Magalhães – Minhas Memórias Provisórias: depoimento prestado ao CPDOC / coordenação de Alzira Alves de Abreu, Eduardo Raposo Vasconcelos e Paulo César Farah*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1982.

MATTOS, Edilene. *Ele, o Tal: Cuíca de Santo Amaro*. 2ª. Edição. Salvador: Empresa Gráfica da Bahia, 1998.

MATTOSO, Katia M. de Queiroz. *Bahia, Século XIX: Uma Província no Império*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1992.

MICELI, Sérgio. *A Elite Eclesiástica Brasileira*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1988.

MOTT, Luiz. *Rosa Egípcia: Uma Santa Africana no Brasil*. São Paulo: Bertrand Brasil, 1993.

MÜLLER, Cônego Christiano. *Memória Histórica Sobre a Religião na Bahia. (1823-1923)*. Bahia: Imprensa Oficial do Estado, 1923.

MÜLLER, Cônego Christiano. *Memória Histórica Sobre a Religião na Bahia. (1823-1923)*. Bahia: Imprensa Oficial do Estado, 1923.

NAGLE, Jorge. A Educação na Primeira República. In FAUSTO, Boris (Org.) *História Geral da Civilização Brasileira*. Tomo III, v. 2. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1990.

NASCIMENTO, Ana Amélia. *Patriarcado e Religião: As Enclausuradas Clarissas do Desterro da Bahia*. Salvador: CE. Cultura, 1994.

NUNES, Maria José Rosado. “Freiras no Brasil”. In. PRIORI, Mary Del (Org.). *História das Mulheres no Brasil*. 5ª Edição. São Paulo: Contexto, 2001.

OLIVEIRA, Pedro A. Ribeiro de. *Religião e Dominação de Classe: gênese, estrutura e função do Catolicismo romanizado no Brasil*. Petrópolis: Vozes, 1985.

PASSOS, Elizete da Silva. *A Educação das Virgens – Um Estudo do Cotidiano do Colégio N. Sra. Das Mercês*. Rio de Janeiro: Editora Santa Úrsula, 1995.

\_\_\_\_\_. “Entre a autoridade e o afeto: Anfrísia Santiago e a educação feminina na Bahia”. In SARDENBERG, Cecília e VANIN, Iole (Orgs.). *Fazendo Gênero na Historiografia Baiana*. Salvador: NEIM/UFBA, 2001.

PERES, Fernando da Rocha. *Memória da Sé*. Salvador: Edições Macunaíma, 1973.

PITHON, Mons. Gilberto Sampaio. *A Vida de Santo Antônio e a sua Paróquia Além do Carmo*. Salvador: Bureau Gráfica e Editora, 1998.

POLETI, Ronaldo. *Constituições Brasileiras: 1934*. Vol. 3. Brasília: Senado Federal e Ministério da Ciência e Tecnologia, Centro de Estudos Estratégicos, 1999.

REIS, Adriana Dantas. *Cora: Lições de Comportamento Feminino na Bahia do Século XIX*. Salvador: Fundação Casa Jorge Amado, CEB, 2000.

REIS, João. *A Morte é Uma Festa: Ritos fúnebres e Revolta Popular no Brasil do século XIX*. São Paulo: Cia das Letras, 1999.

RUSSEL-WOOD, A. J. R. “La mujer y la familia en la economía y en la sociedad del Brasil durante la época colonial. In. LAVRIN, Assuncion (Compiladora)”. *Las Mujeres Latino Americanas: Perspectivas Históricas*. Mexico: Fondo de Cultura Económica, 1985.

SAFFIOTI, Heleieth. *A Mulher na Sociedade de Classes: mito e realidade*. Petrópolis: Editora Vozes, 1979.

SAMPAIO, Consuelo Novais. *Poder e Representação: O Legislativo da Bahia na Segunda República, 1930-1937*. Salvador: Assembléia Legislativa, 1992.

SCHWARTZ, Stuart B. *Segredos Internos: Engenhos e Escravos na Sociedade Colonial*. São Paulo: Cia. Das Letras, 1999.

SILVA, Cândido da Costa e. *Os Segadores e a Messe: O Clero Oitocentista na Bahia*. Salvador: EDUFBA, 2000.

\_\_\_\_\_. Prática religiosa e teologia na cidade de Salvador. *Revista Humanas*, Feira de Santana, Ano 1, nº 2, Jul / Dez. 2002.

SILVA, Elizete da. *A Missão Batista Independente: Uma alternativa nacional*. Dissertação de Mestrado em Ciências Sociais. UFBA. Salvador: 1982.

SILVA, Ignácio Accioli de Cerqueira e. *Memórias Históricas e Políticas da Província da Bahia*. 5 Vol. Salvador: Imprensa Oficial do Estado, 1937.

SILVA, Maria Beatriz Nizza da. *Bahia, a corte da América*. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 2010.

SILVA, Paulo Santos. *Âncoras de Tradição: Luta política e construção do discurso histórico na Bahia (1930-1949)*. Salvador: EDUFBA, 2000.

SOEIRO, Susan A. “Las órdenes femeninas en Bahía, Brasil, durante la colonia: implicaciones económicas, sociales y demográficas (1677-1800)”. In: LAVRIN, Assuncion (Compiladora). *Las Mujeres Latino Americanas: Perspectivas Históricas*. Mexico: Fondo de Cultura Economica, 1978.

SOUZA, George Evergton Sales. “Entre o Religioso e o Político: Uma História do Círculo Operário da Bahia”. Dissertação de Mestrado. Universidade Federal da Bahia, 1996.

TAVARES, Luis Henrique Dias. *História da Bahia*. Salvador: Editora UNESP, 2001.

VILHENA, Luis dos Santos. *A Bahia no Século XVIII*. Vol. I. Salvador: Itapoã, 1969.

VILLAÇA, Antônio Carlos. *O Pensamento Católico Brasileiro*. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1975.

## Agradecimentos

---

Ao colocar em perspectiva a trajetória de pesquisa que resulta nesta publicação, percebo-a como o encerramento de uma longa jornada, iniciada ainda em finais da graduação em História, na Universidade Federal da Bahia. Agradeço imensamente ao Prof. Dr. Cândido da Costa e Silva, ao Prof. Dr. Evergton Sales Souza e à Prof<sup>ª</sup>. Dr<sup>ª</sup>. Elizete da Silva pela recomendação de que a dissertação de Mestrado, defendida em 2005, alcançasse um público mais abrangente. A Álvaro Boaventura, Eduardo Senna Boaventura e família, descendentes de Irmã Maria José de Senna, que franquearam-me gentilmente o acesso a seu acervo documental.

Tive encontros historiograficamente proveitosos com Professor Cid Teixeira e com Frei Hugo Fragoso OFM (*In Memoriam*). Somente agora, passados alguns anos, é que o distanciamento me permite atribuir outro sentido ao encantamento de aprendiz e ao nervosismo de neófito, avaliando, com enorme gratidão, o valor das contribuições e sugestões que fizeram em direção a uma percepção mais abrangente do Episódio dos Perdões.

Agradeço ao Monsenhor Gilberto Sampaio Pithon (*In Memoriam*), aos padres da Congregação de São João, em especial, a Frei Patrick e Frei

Luís. Minha gratidão a Renata Soraya Bahia de Oliveira, Claudia Trindade e aos estagiários do Laboratório Eugênio Veiga / Arquivo da Cúria Metropolitana de Salvador. Aos colaboradores do Arquivo Público do Estado da Bahia, em especial a S. Pedro e Dona Marlene (*In Memoriam*). Ao Arquivo da Santa Casa de Misericórdia da Bahia agradeço por ter prontamente cedido a imagem digitalizada da tela que retrata o negociante Theodozio Gonçalves e sua esposa Anna de Souza de Queiroz, que segue em exposição permanente no Museu da Misericórdia.

Agradeço a Alessandra Petitinga Durães e a Daniel Rebouças que, em tempos de pandemia, quando não foi possível ter acesso presencial aos arquivos da cidade, cederam-me, gentilmente, as imagens que ilustram a discussão sobre a demolição da antiga Igreja da Sé, oriundas do Arquivo Municipal de Salvador/Fundação Gregório de Mattos e de acervos particulares, notadamente, do colecionador Ubaldo Senna Filho, a quem também registro um especial agradecimento.

Foi um privilégio ter esta proposta de publicação agraciada com o Prêmio Fundação Pedro Calmon – por meio da Lei Aldir Blanc – o que me leva a expressar gratidão à Diretoria de Livro e Leitura pela estrutura e pelo acompanhamento ofertados.



Patrícia Mota Sena é Licenciada em História pela Universidade Federal da Bahia (2002) e Mestre em História Social pela mesma Universidade (2005). Possui experiência docente no Ensino Superior presencial e na Educação à Distância, em cursos de graduação e pós-graduação. É também autora de livros didáticos impressos e digitais nas áreas de História do Brasil I, Teoria da História e Metodologia da Pesquisa Científica.



CLIO

GESTÃO CULTURAL  
E EDITORA

A presente edição foi composta na fonte DTL Elzevir tamanho 12.

Selecionada pelo Prêmio Fundação Pedro Calmon, esta proposta recebe apoio financeiro do Estado da Bahia através da Secretaria de Cultura e da Fundação Pedro Calmon (Programa Aldir Blanc) via Lei Aldir Blanc, direcionada pela Secretaria Especial de Cultura do Ministério do Turismo, Governo Federal.

Um inusitado acontecimento teve lugar em Salvador no ano de 1936: o arcebispo agrediu uma freira. O fato, que ficou conhecido como Episódio dos Perdões, ocorreu no dia 7 de Abril, uma terça-feira da Semana Santa, e teve como protagonistas D. Augusto Álvaro da Silva e a regente do Recolhimento do Senhor Bom Jesus dos Perdões e Diretora do Educandário do Sagrado Coração de Jesus, a irmã regente Maria José de Senna.

No dia anterior, irmã Maria foi ao Palácio Arquiepiscopal, localizado no bairro do Campo Grande, e comunicou ao prelado que havia escrito para a Santa Sé Romana solicitando que não fosse obrigada a deixar a direção do Recolhimento dos Perdões e do Educandário. Para D. Augusto, aquela atitude representou grande atrevimento de uma subordinada.

#### Apoio financeiro



SECRETARIA  
DE CULTURA

SECRETARIA ESPECIAL DA  
CULTURA

MINISTÉRIO DO  
TURISMO



CLIO  
GESTÃO CULTURAL  
E EDITORA

ISBN: 978-65-89378-02-0



9 786589 378020